DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO NORTE

Parahyba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Pará, os Srs. Manoel Pinheiro & C.; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL

Alagôas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, os Srs. Pereira Martins & Gasperino.

PARTIDA DOS ESTAFETAS.

Olinda, Cabo e Escada todos os dias.
Iguarassú, Goyanna e Parahyba nas segundas e sextas-feiras.
Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças feiras.
Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Tacaratú, Cabrobó, Boa Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Serinhaem, Rio Formoso, Tamandaré, Una, Barreiros, Agua Preta e Pimenteiras nas quintas feiras.
Ilha de Fernando todas as vezes que para alli sahir navio.
Todos os estafetas partem ao ½ dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE MAIO.

5 Lua nova as 9 h. 54 m. e 2 s. da t.
13 Quarto cresc. as 1 h. e 51 m. da t.
21 Lua cheia as 11 h. 4 m. e 20 s. da m.
28 Quarto ming. as 7 h. e 30 m. da m.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 6 horas e 6 minutos da manhã.
Segunda as 6 horas e 30 minutos da tarde.

ENTRADA DOS VAPORES COSTEIROS.

[illegible]

PARTIDA DOS OMNIBUS.

[illegible] do Apipucos as [illegible]; de Olinda as 6 da m. e 5 da tarde; de Jaboatão as [illegible] da m.; do Caxangá e Varzea as [illegible] da m. [illegible]

[illegible] para Olinda as 7 da manhã e [illegible] da tarde; para Jaboatão as [illegible] da tarde; para Caxangá e Varzea ás 4 ½ da tarde; para [illegible]

AUDIENCIA DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças e sabbados ás 10 horas.
Fazenda: quintas ás 10 horas.
Juizo do commercio: segundas ás 11 horas.
Dito de orphãos: terças e sextas ás 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados á 1 hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.

9. Segunda. S. Gregorio Nazianzeno dr. da igr.
10. Terça. Ss. Dimeta e Philotheo [illegible]
11. Quarta. Ss. Fabio e A[illegible]
12. Quinta. S. Joanna princeza [illegible] S. Nereo m.
13. Sexta. S. Pedro Regalado [illegible] S. Servulo m.
14. Sabbado. S. Athanasio b. [illegible] S. Gil.
15. Domingo do Espirito Santo.

ASSIGNA-SE

no Recife, na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, dos proprietarios Manoel Figueiroa de Faria & Filho.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4 de maio de 1864.

Officio ao brigadeiro commandante das armas. —Póde V. Exc. despedir do serviço da pharmacia do hospital militar o pharmaceutico civil contratado, Carlos Felippe Rabello de Miranda, visto ter-se apresentado o pharmaceutico do corpo de saúde do exercito Manoel Francisco de Oliveira, que foi transferido da provincia de Matto-Grosso para esta, segundo declarou V. Exc. em seu officio de 3 do corrente, sob n. 804, que fica assim respondido. —Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda.

Dito ao Dr. chefe de policia.—Informe V. S. sobre o que expõe Elisiario dos Santos Leal, no ultimo periodo do requerimento que aqui junto, com referencia ao acto de sua prisão.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Recommendo a V. S. que mande pagar ao Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito, sob minha responsabilidade, no caso de não haver credito para esse fim, a ajuda de custo, que lhe compete como deputado á assembléa geral legislativa pelo 1º districto desta provincia.

Dito ao mesmo.—Transmitto a V. S. a inclusa folha em duplicata, afim de que, não havendo inconveniente, mande pagar os vencimentos relativos ao mez de abril ultimo, dos officiaes encarregados do recrutamento neste municipio e no de Olinda.

Dito ao mesmo.—Deferindo o incluso requerimento do 2º tenente do 4º batalhão de artilharia a pé, José Joaquim Ferreira de Paiva, que faz parte do contingente do mesmo batalhão estacionado na Bahia, recommendo a V. S. a expedição de suas ordens para que do 1º deste mez cesse o abono da prestação mensal de 15$, que consignara nesta capital, convindo que essa repartição remetta á thesouraria de fazenda daquella provincia, para os devidos effeitos, a competente guia de suspensão de pagamento. — Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Em vista do incluso pedido e não havendo inconveniente, mande V. S. adiantar ao thesoureiro pagador da repartição das obras publicas conforme solicitou o respectivo director em officio de hontem, sob n. 120, a quantia de 6:500$000 reis, para occorrer as despezas com as obras por administrações a cargo d'aquella repartição no corrente mez.—Communicou-se ao director das obras publicas.

Dito ao mesmo.—Annuindo ao que solicitou o chefe de policia em officio de hontem, sob n. 532, recommendo á V. S. que em vista dos inclusos documentos, e não havendo inconveniente mande pagar a Manoel Joaquim, proprietario da casa que servio de quartel do destacamento de policia, existente na encrusilhada de Belem, a importancia do aluguel da predita casa, vencido desde 17 de março do anno proximo passado até 17 de janeiro ultimo, a razão de 5$000 reis mensaes, fazendo primeiramente processar a quantia que pertencer ao exercicio encerrado de 1862 á 1863, para ser satisfeita quando a assembléa legislativa provincial marcar quota para esse fim.

Dito ao mesmo.—Restituindo o certificado que veio annexo ao officio de 28 de abril ultimo, sob n. 161, com que V. S. impugnou o pagamento da ultima prestação da obra da reconstrucção da bomba, que desabou na estrada do Pão d'Alho, proximo ao engenho Muçambique, tenho a dizer em resposta ao citado officio que, em vista da informação, junta por cópia, ministrada a esse respeito pelo director da repartição das obras publicas, em data de hontem e sob n. 121, mande V. S. effectuar esse pagamento, conforme já se ordenou, sendo o respectivo arrematante dispensado da multa em que possa ter incorrido pelo excesso que se deu de poucos dias na entrega das obras do seu contrato.

Dito ao desembargador provedor da Santa Casa de Misericordia.—Concedo nos termos de sua informação de 3 do corrente, a licença que pede no incluso requerimento Francisco Maestrali para casar com Isabel Maria educanda do collegio das orphãas.

Dito ao commandante superior da guarda nacional do Bonito.—Remetto incluso por cópia o officio que em 10 de abril ultimo, me dirigio o tenente Leoncio Luiz Pinto Ribeiro para que V. S. não só informe a que praças se devem os vencimentos constantes dos prets que elle apresentou a collectoria dessa villa e não foram pagos visto como por officio do 1º de setembro do anno passado se mandou dissolver o destacamento de guardas nacionaes que ahi existia, mais tambem advirta a esse official que segundo o disposto no artigo 40 do decreto n. 1332 de 1854 não é elle o competente para exigir o pagamento de vencimento do destacamento que commandou.

Dito ao capitão do porto.—Mande V. S. pôr em liberdade, o recruta Antonio José de Santa Anna que provou isenção de recrutamento.

Dito ao mesmo.—Faço apresentar á V. S. o recruta de marinha Francisco Pereira de Paula, afim de que lhe dê o conveniente destino depois de inspeccionado.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S. admittir na companhia de aprendizes marinheiros o menor Francisco de Oliveira Galvão que será apresentado por parte do desembargador provedor da Santa Casa de Misericordia.—Communicou-se ao provedor.

Dito ao commandante do corpo de policia.—Ao soldado do corpo sob seu commando Francisco José da Silva que foi julgado inhabilitado para o serviço em inspecção de saude, como consta de seu officio n. 208 de 3 deste mez, mande V. S. dar a baixa que pedio.

Dito ao mesmo.—Ao paisano Manoel Tiburcio de Oliveira que foi julgado apto, como consta de sua informação n. 240 desta data, mande V. S. engajar para o serviço do corpo sob seu commando.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pôr em liberdade o tenente do corpo sob seu commando Manoel Fernandes de Albuquerque Mello, visto que do parecer do conselho de investigação a que elle respondeu não consta que houvesse de sua parte intenção em defraudar a fazenda nacional na quantia que existia em seu poder por estar commandando a 2ª companhia desse corpo.

Dito ao mesmo.—Em vista de sua informação n. 257 de 3 deste mez, mande V. S. excusar do serviço do corpo sob seu commando o furriel José Felippe de Santiago mediante substituição do paisano Felix Bezerra de Figueiredo que para isso foi julgado apto.

Dito ao director das obras publicas.—Pelo officio que Vmc. me dirigio em 29 de abril ultimo, sob n. 118, fiquei inteirado de haver o engenheiro Leonthier contratado com o Dr. Augusto de Souza Leão a substituição mediante a quantia de [illegible] reis, de cinco estivas [illegible] na ponte sobre o riacho [illegible]—Communicou-se a thesouraria provincial.

Dito ao Dr. Joaquim [illegible] de Faria.—Fico sciente de ter sido [illegible] que me participou em seu [illegible] desta [illegible] vacante. — Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dito ao [illegible]

Dito ao juiz de direito do Limoeiro.—Informe Vmc. se ainda continua a grassar nessa freguezia a variola, que segundo me communicou o delegado de policia desse termo em 28 de março ultimo, apparecera accommettendo a muitas pessoas, para cujo tratamento enviei medicamentos e designei para applica-los o cirurgião da guarda nacional Antonio Francisco da Cunha.

Dito ao juiz municipal do termo de Cimbres.—Inteirado pelo seu officio de 18 de abril ultimo, de haver Vmc. pelos motivos nelle declarados, deixado de convocar o conselho municipal de recurso, cujos trabalhos deviam ter começo no dia 17 daquelle mez, tenho a dizer que devendo findarem-se no dia 30 de julho vindouro os trabalhos da junta revisora da qualificação da freguezia de Cimbres, convoque Vmc. guardadas as formalidades da lei o referido conselho para o dia 15 de agosto, afim de tomar conhecimento das reclamações que por ventura tenham deixado de ser attendidas pela predita junta bem como das que se derem na qualificação da freguezia de Alagôa de Baixo que a esse tempo deve ter concluido já os seus trabalhos.—Communicou-se á camara municipal daquella villa.

Portaria.—O presidente da provincia, conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia, constante do seu officio n. 519 de 29 de abril ultimo resolve, de conformidade com o art. 7 do decreto n. 120, de 31 de janeiro de 1842 crear um districto de subdelegacia com a numeração de 4º e denominação de—Sitios Novos—no 4º do julgado de paz da freguezia do Ouricury, o qual terá por districto o territorio comprehendido naquelle, e ordena que neste sentido se expeçam as convenientes ordens.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dita.—O presidente da provincia, conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia n. 519 de 29 de abril ultimo, resolve nomear para os cargos policiaes do districto de Sitios Novos (4º da freguezia de Ouricury) creado por portaria desta data os cidadãos seguintes:

Subdelegado.

Tenente Benedicto Fernandes Rodrigues Coelho.

Supplentes.

1.º Joaquim José Gomes.
2.º Coriolano Gomes de Souza.
3.º Capitão Gonçalo José Rodrigues.
4.º João Fernandes Rodrigues.
5.º José Gomes Ferreira.
6.º Wenceslão Ildefonso de Urquiza Japiassu' e Aragão.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dita.—O presidente da provincia, attendendo ao que requereu a sociedade Amor ao Proximo, instituida nesta cidade, e em vista do que dispõe o § 5 do art. 29 do decreto n. 2611 de 19 de dezembro de 1860, resolve nomear para o lugar de presidente da mesma sociedade á Galdino José Peres Campello.

Dita.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana, mande dar transporte até o Rio Grande do Norte em lugar de prôa destinado a passageiro de estado á José Joaquim da Neves Canella.

Despachos do dia 4 de maio de 1864.

Requerimentos.

Antonio Maria Pereira do Lago.—Dê-se.

Ernesto Antonio da Silva Lins.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Francisco Marques da Fonseca Pitta.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Francisco José da Silva.—Dirija-se ao seu commandante.

José Francisco do Rego Barros.—A proposta do supplicante só póde ser aceita, mediante fiança, se o supplicante obrigar-se á fazer a casa percebendo o pedagio da barreira correspondente á 18 mezes.

Commendador Joaquim Lucio Monteiro da França.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José Felippe Santiago.—Dirija-se ao seu commandante.

João Mauricio de Almeida e Albuquerque.—Informe o Sr. commandante do presidio de Fernando.

Marcolino Antonio Xavier.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Manoel Pereira da Costa e outro.—Informe o Sr. commandante do presidio de Fernando.

Manoel Pedro Gonçalves.—Informe o Sr. director do arsenal de guerra.

Miguel Pereira do Valle.—Passe portaria concedendo a licença que requer o supplicante.

Paulo Ferreira da Paixão.—Concedo o prazo de 30 dias, devendo este ser apresentado ao Sr. capitão do porto.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

14 de abril de 1864.

Na sessão de hontem, foi lido o seguinte parecer:

« A commissão de justiça criminal, encarregada de examinar a proposta de reforma judiciaria offerecida á consideração do corpo legislativo em 14 de agosto de 1862 pelo então ministro da justiça, depois de haver applicado toda a sua attenção á um assumpto tão importante, vem hoje apresentar o resultado do seu exame e estudo, submettendo á illustrada apreciação desta augusta camara as emendas e additivos que lhe pareceram indispensaveis para que a dita proposta melhor satisfaça aos reclamos da opinião e ás verdadeiras necessidades do paiz.

« O regimen judiciario, creado pela lei de 3 de dezembro de 1841, vigorosamente combatido pela imprensa e no parlamento, não póde hoje subsistir com as mesmas condições de sua creação; e neste ponto estão de accôrdo as diversas opiniões politicas que outr'ora se debatiam. Entretanto, animada dos melhores desejos, a commissão não desconhece que a reforma e o trabalho que ora apresenta não é tão completo quanto fôra para desejar-se.

« Já em 1845, sob a influencia de um governo liberal e com uma camara exprimindo essa opinião, os dignos membros das commissões reunidas de justiça criminal e de constituição, [illegible] um projecto de resolução ácerca da reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, [illegible] como base de seu trabalho:—que não era opportuno naquella actualidade apresentar um systema judiciario completo, nem ainda grandes [illegible] innovações, ao que se achava [illegible] por aquella legislação, já porque a [illegible] sobre ella não tinha [illegible] orientar o legislador prudente [illegible] defeitos; já porque as grandes [illegible] importarem a transformação [illegible] habitos e posições, e a [illegible] e auxiliares [illegible] dade de augmento de despeza, que o estado do thesouro [illegible]

[illegible]

cumpre applicar, [illegible] em grande parte as outras razões que as commissões encontraram em 1845. Apenas a representação nacional, hoje mais desembaraçada dos obices então creados e mantidos pelo antagonismo extremo dos partidos, poderá realisar melhoramentos que cedão, a despeito dos mais apregoados desejos, não poderam ser convertidos em actos legislativos.

« A commissão, combinando as aspirações com a exequibilidade, limitou-se a consignar esses melhoramentos que a opinião publica mais importunamente tem indicado. A commissão está intimamente convencida que em materia de reforma cumpre caminhar pausadamente e com grande tento, para que, suppondo-se crear novas garantias á sociedade, não se destruam as existentes.

« Cinco são as idéas principaes, que pareceram dever presidir á confecção da reforma de modo á satisfazer a opinião: 1º, separação entre a policia e a justiça; 2º, restituir aos magistrados perpetuos e aos juizes reconhecidos pela constituição a alta missão de julgar, tirando-a dos juizes temporarios e dos agentes do poder executivo amoviveis *ad nutum*; 3º, conferir á magistratura maior independencia, augmentando aos magistrados, segundo as forças do thesouro nacional, os recursos indispensaveis para sustentar dignamente a sua posição elevada; 4º, crear garantias em torno da liberdade individual, de modo a collocar o cidadão a salvo das pequenas arbitrariedades; 5º, restituir de alguma fórma ao jury o caracter que lhe é essencial e que tão offendido foi sido com o cerceamento indebito de suas attribuições.

« Pelo que respeita á separação entre a policia e a justiça, a commissão encontrou sérias difficuldades á solução do problema nas condições territoriaes e na disseminação da população do paiz. Mas pensa que fica accommodada esta grande necessidade com aquellas condições, transferindo-se das autoridades policiaes para os juizes municipaes dos respectivos termos e seus supplentes por freguezias a attribuição de formar culpa até á pronuncia exclusive, e conferindo aos juizes de paz a de processar e julgar as contravenções e delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, com appellação para o juiz de direito.

« E, para obstar ainda quaesquer abusos, a commissão alargou a esphera das garantias individuaes creadas pela proposta.

« O segundo *desideratum* parece á commissão plenamente satisfeito, já pela referida separação, já pela limitação das attribuições dos juizes municipaes ao simples preparo dos processos civeis e execução das sentenças nos termos onde não residirem os juizes de direito.

« Desde que a attribuição de pronunciar e julgar fica pertencendo aos juizes de direito, é de mister o augmento numerico das relações, para que os recursos não fiquem burlados. A proposta crea sete relações, cujos districtos o governo marcará, consultando a commodidade dos povos.

« Diminuindo o numero dos membros do supremo tribunal de justiça e dos desembargadores nas relações actuaes, e supprimindo os juizes municipaes nos termos da residencia dos juizes de direito, póde-se augmentar os ordenados e gratificações aos magistrados de maneira menos gravosa aos cofres publicos, que aliás reclamam a mais severa economia. As commissões de 1845 davam como uma das bases desta reforma o aforismo—*poucos juizes e grandes ordenados*. A commissão pensa que satisfez quanto era possivel este desideratum.

« Pelo que respeita ás garantias individuaes, a creação da fiança provisoria, com obrigação extensiva ao caso de prisão em flagrante; a obrigação imposta ao carcereiro, guarda ou administrador de qualquer prisão, de não receber preso, em caso algum sem que seja acompanhado de ordem ou mandado escripto da autoridade competente; a obrigação de darem os formadores de culpa as causas por que não concluiram o processo no termo legal, e a responsabilidade que lhes corre no caso de não serem procedentes essas causas; a competencia dos juizes de direito para concederem *habeas corpus* aos detidos de ordem do chefe de policia, e outras [illegible], que melhor sobresahirão da discussão da proposta, e das emendas e additivos offerecidos; demonstram que se collocou de facto o cidadão mais a salvo dos excessos da autoridade.

« Enfim, reduzindo-se a tres dias o prazo para a appellação das sentenças absolutorias, convertendo-se em provocação a novo julgamento na sessão periodica seguinte a appellação de que trata o art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841, e restringindo-se esse procedimento aos crimes inafiançaveis, parece á commissão que se restitue ao jury uma parte bem importante de seu esplendor.

« A commissão procurou com as emendas e additivos offerecidos introduzir novos melhoramentos no exercicio do poder judicial, em bem da jurisprudencia e dos direitos do cidadão.

« A commissão, não obstante o estudo que fez sobre a materia, não se desvanece de haver confeccionado um trabalho perfeito. Ella espera que o assumpto será melhor esclarecido pela luminosa discussão que porventura se suscitar no seio desta augusta camara, e em materia tão transcendente aceitará as emendas que tendam a dotar o paiz de uma melhor legislação judiciaria. Ella se reserva para a discussão dar os motivos em que basêa as modificações que apresentou á proposta e as razões que a tornam aceitaveis, assim como as emendas e additivos offerecidos.

« Em conclusão, esperando a commissão da indulgencia da camara desculpa da imperfeição de seu trabalho, é de parecer que entre em discussão a proposta com as emendas e additivos que tem a honra de offerecer.

« Sala das commissões, 11 de abril de 1864.—*Antonio Vicente do Nascimento Feitosa.—J. L. da Cunha Paranaguá.—L. A. Barbosa de Almeida.*

« Substituam-se o art. 1 da proposta e seus §§ pelos seguintes:

« Art. 1. O supremo tribunal de justiça fica reduzido a [illegible]

[illegible]

do [illegible] ... e os [illegible] dividir-se-hão [illegible] relações [illegible] que forem [illegible] Goyaz e Matto-Grosso, como os que para ellas forem novamente nomeados, terão direito, se o requererem, a ser transferidos para outras relações em que se verificar qualquer vaga, uma vez que tenham [illegible] de exercicio.

« E applicavel ás relações o disposto no 2º periodo do art. 1º e no § 4º do mesmo artigo.

« Ao § 2º substituam-se as palavras—se procederá [illegible] seguinte—pelas palavras: se guardarão [illegible] regras:

« Ao [illegible] do § 2º supprimam-se [illegible] recurso [illegible] pronuncia, e accrescente-se [illegible] qual [illegible] por isso [illegible]

« Supprima-se o n. 2.

« Ao n. 3 altere-se a numeração para 2, e accrescente-se [illegible] excepção [illegible] por todo o tribunal, serão proferidas por tres juizes, sendo um relator com voto e dous revisores.

« Substitua-se o n. 4 pelo seguinte, com a numeração de 3:

« Os procuradores da corôa e fazenda nacional, nas provincias, serão juizes nas causas em que não forem [illegible]

« Accrescente-se o seguinte n. 4:

« Os desembargadores que servem nos tribunaes do commercio [illegible] de officiarem nas respectivas relações, devendo os presidentes destas, no fim da cada trimestre, designar os que devem servir naquelles tribunaes. O governo lhes marcará uma gratificação pelo accrescimo de trabalho.

« Substituam-se o art. 5 e os §§ 1º e 2º pelos seguintes:

« Art. 5. Na primeira instancia os juizes de direito [illegible] a jurisdicção civil e criminal.

« § 1º Na côrte e nas capitaes da Bahia e Pernambuco os juizes de commercio não exercerão senão a jurisdicção especial, e dos feitos da fazenda e os de orphãos se accumularão á criminal, assim como as auditorias de marinha e guerra da côrte, e o auditor de guerra do Rio Grande do Sul.

« § 2º A jurisdicção orphanologica da côrte será exercida por dous juizes, e haverá mais tres de jurisdicção commum, dos quaes um terá a seu cargo a provedoria de capellas e residuos.

« § 3º Nas capitaes da Bahia e Pernambuco haverá cinco juizes de direito, sendo um dos feitos da fazenda, outro do commercio, outro de orphãos e dous de jurisdicção commum, dos quaes um terá a seu cargo a provedoria de capellas e residuos e outro a auditoria de marinha e guerra.

« Ao § 3º Altere-se a numeração para 4º; supprimam-se as palavras—que exerceram—até occupará: diga-se—que accumularão, o primeiro; o mais como no paragrapho.

« Ao § 4º Altere-se a numeração para 5º, e substituam-se as palavras—pelo menos tres annos—pelas palavras—effectivamente tres annos.

« Ao § 5º Altere-se a numeração para 6º, e substitua-se pelo seguinte:

« A substituição nas comarcas de mais de um termo far-se-ha pelos juizes municipaes respectivos, seguindo a ordem que fôr designada pelo governo. Neste caso, no lugar da residencia do juiz de direito, juizes substitutos municipaes prepararão os processos.

« Aos §§ 6º e 7º Altere-se a numeração para 7º e 8º; e faça-se referencia, não aos §§ 3º, 5º e 6º, mas sim aos §§ 5º, 6º e 7º.

« Ao art. 6. Supprima-se—essa gratificação—até o fim da primeira parte.

« Ao art. 8. Depois da palavra—municipaes—accrescente-se—dos termos.—Depois das palavras—execução das sentenças—accrescente-se—com exclusão de todas as decisões de que couber appellação ou aggravo de petição ou instrumento, as quaes serão proferidas pelos juizes de direito.

« E a segunda parte do artigo seja substituida pela seguinte:

« Nos termos da residencia dos juizes de direito são estes exclusivamente os preparadores no civel e executores das sentenças.

« Substitua-se o § 1º pelo seguinte:

« A formação da culpa até a pronuncia exclusive compete ao juiz municipal no seu termo, e juntamente a seus supplentes nas freguezias em que o mesmo não residir.

« O governo nomeará para este fim dous supplentes por freguezia.

« As autoridades policiaes, effectuando a prisão em flagrante de qualquer delinquente, o passarão immediatamente á ordem do juiz formador da culpa, e darão providencias necessarias para prompta remessa do preso e comparecimento das testemunhas perante o mesmo juiz, a quem remetterão parte circumstanciada do facto. Além das indagações a que houverem procedido ex-officio, executarão todas as diligencias que os juizes de direito, municipaes ou seus supplentes requisitarem para o esclarecimento da verdade.

« Accrescente-se o seguinte:

« § 2.º Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições, compete o julgamento das contravenções ás posturas municipaes e dos delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, com appellação para o juiz de direito.

« Ao § 2º Altere-se a numeração para 3º.

« Ao § 3º Altere-se a numeração para 4º.

« Ao art. 11. Depois das palavras—promotores publicos—accrescente-se:—serão curadores geraes de orphãos e promotores de capellas e residuos.

« Substituam-se o art. 12 e seus paragraphos pelos seguintes:

[illegible]

do procedimento do juiz de direito a mesma attribuição que confere ás relações o art. 464 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

« Fóra do caso em que tenha a dita provocação ex-officio, a sentença de absolvição será immediatamente executada, sendo posto em liberdade o réo absolvido.

« § 2.º Ficam revogados o art. 80 da lei de 3 de dezembro de 1841 e a parte final do art. 4º da lei de 10 de junho de 1835; e limitadas as disposições desta lei aos casos e delictos indicados no art. 1º della e aos de insurreição.

« § 3.º O recurso de que trata o art. 301 do codigo do processo criminal fica convertido em aggravo no auto do processo.

« Ao art. 19 altere-se a numeração para 17.
« Ao art. 20 altere-se a numeração para 18.
« Ao art. 21 altere-se a numeração para 19.
« Supprima-se o art. 22.
« Ao art. 23 altere-se a numeração para 20.
« Ao art. 24 altere-se a numeração para 21.
« Ao art. 25 altere-se a numeração para 22.
« Substitua-se o art. 26 pelo seguinte com a numeração de 23:

« Os juizes de direito que forem nomeados desembargadores estarão sujeitos ás regras estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do decreto n. 560 de 28 de junho de 1850, quanto á aceitação e exercicio dos novos lugares.

« *Additivos.*

« Art. A pronuncia não suspende os direitos politicos.

« Art. Quando se não tenha podido formar a culpa dentro do prazo marcado na lei, os juizes municipaes e seus supplentes, nos despachos em que ordenarem a remessa dos autos aos juizes de direito, e estes nas suas sentenças darão os motivos que os impediram, os quaes os sujeitarão á responsabilidade, se não forem procedentes.

« A falta desta declaração será considerada como carencia de motivos que justifiquem o procedimento.

« Art. No caso da tentativa o art. 101 do codigo do processo criminal só é applicavel, quando a pena do crime, feito o desconto legal, no caso em que caso desconto tem lugar, attinge o maximo a que se refere o mesmo artigo.

« Art. O réo preso, que fôr condemnado á pena de prisão com trabalho, não será obrigado a este, pendente a appellação. Confirmada, porém, a sentença, será levado em conta no cumprimento da pena o tempo de prisão simples, que o réo tiver soffrido desde a sentença da primeira instancia, quando esta fôr proferida dentro de dous mezes depois que o réo fôr posto em detenção, ou desde o dia em que se completarem os dous mezes de detenção, se dentro deste prazo não houver sido proferida a sentença.

« O disposto neste artigo não terá lugar, se o réo preferir o cumprimento da prisão com trabalho, não obstante a appellação.

« Art. O tempo de prisão imposta em virtude de reducção de multa ou de satisfação do damno, quando o réo não puder paga-la, nunca será maior que o da pena principal; e em caso algum passará de quatro annos.

« Da sentença que julgar a reducção da liquidação da multa ou da satisfação do damno, terá lugar o recurso voluntario, interposto a arbitrio das partes, para o juiz de direito.

« Art. Nos casos em que tem lugar o procedimento official da justiça, os promotores publicos podem intervir em todos os termos do processo, não obstante haver parte accusadora.

« Art. Os advogados que tiverem mais de seis annos de pratica effectiva da advocacia, na qual se tenham distinguido, ou oito annos de serviço de alta administração, poderão ser nomeados juizes de direito.

« Art. A pronuncia não obriga á prisão os menores de quatorze annos; não sendo os menores de sete, em caso algum, sujeitos a processo.

« Sala das commissões da camara dos deputados, em 11 de abril de 1864.—*Nascimento Feitosa.—J. L. da C. Paranaguá.—Barbosa de Almeida.*

Eis a proposta a que se refere o parecer:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. De ordem de sua Magestade o Imperador tenho a honra de apresentar-vos a seguinte proposta:

« Art. 1.º O supremo tribunal de justiça será dividido em duas secções, uma criminal para conhecer exclusivamente das causas crimes, e outra civel para conhecer das causas civeis.

« § 1.º A secção criminal será composta de seis ministros e a civel de 10.

« § 2.º O governo designará os ministros que devem pertencer a cada uma das secções.

« 3.º As secções serão presididas pelo presidente do tribunal e as conferencias dellas não terão lugar no mesmo dia.

« 4.º A revista será julgada sómente pelos ministros que viram o feito.

« 5.º A divisão do tribunal em secções não terá lugar quando elle julgar os delictos e erros de officio cujo conhecimento lhe compete.

« Art. 2.º Os ministros do supremo tribunal de justiça vencerão o ordenado de 4:800$000 e a gratificação de 4:800$000.

« Art. 3.º Para o julgamento das causas civeis e crimes em segunda instancia crear-se-hão, além das relações actualmente existentes, mais sete, sendo seus respectivos districtos os seguintes:

« Pará e Amazonas.
« Maranhão e Piauhy.
« Ceará e Rio Grande do Norte.
« Pernambuco, Parahiba e Alagoas.
« Bahia e Sergype.
« Côrte, Rio de Janeiro e Espirito Santo.
« S. Paulo e Paraná.
« Rio Grande do Sul e Santa Catharina.
« Minas Geraes.
« Goyaz.
« Matto Grosso.

« § 1.º Os membros da relação da côrte ficam reduzidos a 15. Os das relações da Bahia e Pernambuco á 11. Os do Maranhão a 7. As relações de Goyaz e Matto Grosso se comporão de 5 membros, e todas as outras de 5, distribuindo-se por estas novamente creadas os membros excedentes das relações extinctas.

« § 2.º Nos julgamentos das causas civeis e criminaes pelas relações se procederá pelo modo seguinte [illegible]

« [illegible] As pronuncias e recursos de pronuncia serão julgados pelo desembargador a quem fôr o feito distribuido.

« 2.º O juiz da pronuncia não fica impedido para o julgamento.

[illegible]

dos feitos da fazenda, o segundo a do commercio, o terceiro a de orphãos, e o quarto a da provedoria de capellas e residuos.

« § 3.º Na capital da provincia do Maranhão haverá tres juizes de direito, que exercerão cumulativamente a jurisdicção civil e criminal, e privativamente occupará o primeiro a vara dos feitos da fazenda e provedoria de capellas e residuos, o segundo a do commercio e o terceiro a de orphãos.

« § 4.º Na côrte e cidades onde houver relação para a substituição dos juizes de direito serão nomeados na côrte pelo governo imperial e nas provincias pelos presidentes, os supplentes necessarios escolhidos entre os formados em direito que tiverem ao menos tres annos de pratica do fôro. Terão estes supplentes, quando substituirem, as mesmas gratificações dos juizes de direito, e ficarão habilitados para serem despachados juizes de direito de primeira entrancia logo que tenham effectivamente servido durante o prazo de tres annos computado todo o tempo de exercicio effectivo que tiveram e ainda vencido em periodos interpolados.

« O governo decretará o modo da substituição pelos juizes de direito entre si e pelos supplentes.

« § 5.º Nas comarcas que tiverem mais de um termo para a substituição dos juizes de direito servirão os juizes municipaes dos [illegible] na ordem que o governo designar; [illegible] em que se tiver dado a vaga ou impedimento do juiz de direito respectivo servirão juizes substitutos municipaes (actuaes supplentes dos juizes municipaes) como preparadores sómente dos processos, competindo ao juiz de direito substituto o julgamento definitivo.

« § 6.º Nas comarcas em que se der falta de juiz municipal para a substituição do juiz de direito servirão os juizes municipaes das comarcas limitrophes pela ordem de proximidade das ditas comarcas e proximidades dos termos respectivos, para o fim de proferirem as sentenças definitivas, ficando os substitutos municipaes do termo encarregados sómente do preparo dos feitos.

« § 7.º No impedimento ou falta dos juizes substitutos dos juizes de direito, de que tratam os §§ 3.º, 5.º e 6.º, os juizes substitutos municipaes assumirão plenamente no respectivo termo toda a jurisdicção propria do juiz de direito.

« Art. 6.º Os juizes de direito vencerão o ordenado 1:600$000 e a gratificação de 2:400$000. Essa gratificação será de 2:800$000 para os que tiverem completado 10 annos de effectivo serviço, de 3:200$000 para os que tiverem mais de 15 annos, e de 3:600$000 para os que tiverem mais de 20 annos.

« Os juizes de direito que contarem mais de 20 annos de effectivo exercicio terão as honras de desembargador.

« Art. 7.º O governo designará os termos que devem ser cabeças de comarcas.

« Art. 8.º Ficam abolidos os cargos de juizes municipaes que por si sós constituem comarca ou forem cabeças de comarca, e ficam limitadas no civel as attribuições dos juizes municipaes dos mais termos ao preparo e processo dos feitos e execução das sentenças.

« Compete exclusivamente aos juizes de direito em primeira instancia no civel o preparo e julgamento dos feitos nos termos em que residirem, e bem assim o julgamento dos feitos preparados pelos juizes municipaes nos outros termos.

« § 1.º No crime as attribuições, que tem o chefe de policia, os juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia, de formar culpa e de julgar os crimes de contravenções de posturas de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal ficam limitadas até a pronuncia e julgamento, exclusive, competindo aos juizes de direito proferir taes sentenças, devendo para este lhes serem immediatamente remettidos os processos e réos.

« § 2.º No exercicio da jurisdicção criminal, os juizes de direito, além da formação da culpa e julgamento dos crimes, que pela legislação vigente já são de sua competencia, terão mais as seguintes attribuições:

« 1.º Formar culpa cumulativamente com as outras autoridades nos crimes commettidos no termo de sua residencia.

« 2.º Formar culpa privativamente nos crimes de que trata a lei n. 562 de 2 de junho de 1850 commettidos no termo de sua residencia.

« 3.º Processar e julgar exclusivamente os crimes de contrabando commettidos no seu termo, e julgar os processados pelos juizes municipaes nos outros termos.

« § 3.º Os juizes municipaes continuarão a processar privativamente nos seus termos os crimes de contrabando até o julgamento exclusive, e a formar culpa nos especiaes da lei de 2 de julho de 1850 até a pronuncia exclusive.

« Art. 9.º Os juizes municipaes vencerão o ordenado de 600$ e a gratificação de 1:000$. Os que forem reconduzidos e tiverem mais de quatro annos de effectivo exercicio vencerão a gratificação de 1:400$; e quando substituirem os juizes de direito vencerão além do seu ordenado, a gratificação de 2:000$.

« Art. 10. Os juizes municipaes, cujos lugares ficam abolidos, serão considerados em disponibilidade até que possam ser empregados, continuando a perceber os ordenados actuaes, com tanto que não excedam ao periodo de um anno.

« Art. 11. Os promotores publicos vencerão o ordenado de 600$, e os da côrte, Bahia e Pernambuco a gratificação de 1:80[illegible]$, e os das demais comarcas a gratificação de 600$. Os promotores interinos vencerão as mesmas gratificações pertencentes aos effectivos.

« Art. 12. Os chefes de policia serão nomeados d'entre os doutores ou bachareis em direito.

« § 1.º Em seus impedimentos serão substituidos por pessoa idonea, que sempre deve ser formado em direito, designada pelo governo imperial na côrte e pelos presidentes nas provincias, quando não houver supplente de nomeação do governo.

« § 2.º Não é obrigatoria aos magistrados a aceitação do lugar de chefe de policia, salvo o caso de substituição momentanea.

« Os magistrados, porém, que nos [illegible] forem nomeados e servirem, contarão [illegible] antiguidade na classe á que pertencerem.

« Art. 13. Os chefes de policia vencerão o ordenado de 1:600$, e mais o da côrte a gratificação de 4:400$; os das provincias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e S. Paulo a gratificação de 3:200$; e os das demais provincias a gratificação de 2:400$, sem prejuizo dos [illegible] que passam por si que forem magistrados.

« Os supplentes dos chefes de policia vencerão [illegible] gratificação pertencente aos effectivos.

« Art. 14. As gratificações [illegible]

[illegible]

« Art. 16. [illegible] las partes nos [illegible] summariamente [illegible].

« Art. 17. Sempre que não for possivel effectuar o julgamento do réo, no districto [illegible] gar no juizo do termo mais vizinho, com preferencia a da mesma comarca, ampliada nesse-a disposição do artigo.

« Art. 18. A appellação [illegible] ção nos processos criminaes [illegible] ser interposta dentro de tres dias.

« § 1.º Fóra do caso do art. 79 § [illegible] da lei de 3 de dezembro de 1841, a sentença de absolvição será immediatamente executada, sendo posto em liberdade o réo absolvido.

« § 2.º O recurso de appellação de que trata o art. 97 da referida lei será suspensivo nos crimes de que trata a lei de 10 de junho de 1835.

« § 3.º Os prazos fataes para seguimento e apresentação dos recursos de despachos ou sentenças criminaes não tem applicação aos que forem interpostos pelos promotores publicos, cujas faltas ou inexactidões não importam a prescripção dos mesmos recursos, mas tão somente a sua responsabilidade.

« Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos *ex-officio*, ou por qualquer parte; quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo, não tiverem seguimento e apresentação em tempo no tribunal da relação.

« Art. 19. Os juizes de direito tem nas suas comarcas competencia para concessão de *habeas-corpus* aos detidos de ordem do chefe de policia.

« Art. 20. E' extensiva aos estrangeiros residentes no Imperio a faculdade de requerer *habeas-corpus*.

« Art. 21. Ficam supprimidas as correcções.

« Art. 22. As disposições da lei de 10 de junho de 1835 são exclusivamente applicaveis aos casos e crimes indicados no art. 1º da mesma lei e aos de insurreição.

« Art. 23. No fôro das cidades em que houver relação só poderão exercer as funcções de solicitadores os formados em direito.

« Art. 24. Quatro annos depois da publicação desta lei só poderão ser nomeados para os lugares de supplentes de juiz de direito, de que trata o § 1º do art. 5º, os formados em direito que na pratica do fôro tiverem exercido dous annos pelo menos as funcções de solicitador.

« Art. 25. As disposições dos arts. 2º e 3º da lei n. 799 de 16 de setembro de 1854 não são applicaveis á instituição das novas relações.

« Art. 26. São applicaveis aos desembargadores as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do decreto n. 560, de 28 de junho de 1850.

« Paço, em 14 de agosto de 1862. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* »

CORRESPONDENCIAS DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

Parahyba, 29 de abril de 1864.

Tendo-lhe escripto pelo vapor costeiro, em data de 24, poderia eximir-me de faze-lo nesta occasião, visto o pouco que ha occorrido nesse intervallo, digno de mencionar-se.

Entretanto, para não perder o costume, e mesmo não ser accusado de remisso, vou sempre inteira-lo desse pouco, afim de satisfazer a curiosidade de seus leitores.

Continúa esta infeliz provincia sob a administração interina do Sr. Dr. Felisardo Toscano de Brito.

O cutello das demissões ainda não cessou sua obra destruidora. S. Exc. procede, com assiduo cuidado, na completa extincção dos conservadores e suspeitos, de todas as posições officiaes.

O 1º districto occupou de preferencia sua attenção. A maneira brusca, porque ousou repellir os candidatos de *peito*, merecia exemplar castigo, e elle o teve applicado por mão de mestre!

O 2º *districto*, já bastante accommodado ao systema *rasgado*, e onde se suppunha nada haveria a respigar-se, está passando pelo apurado cadinho do chefe-presidente, que, como bom obreiro, vai substituindo o material *tibio*, por outro vigoroso e *capaz de tudo*.

A eleição municipal que bate á porta encontrará a provincia montada *geralmente* no sentido de partido *rasgado*, occupando todas as posições gente escolhida e *disposta* a obter, por todos os meios, um triumpho, que não invejamos.

Ha bem pouco tempo que o Sr. Dr. Felisardo, pelo *Despertador*, clamava contra os seus adversarios, senhoreados dos cargos policiaes, alardeando á *influencia* do partido *rasgado* na provincia, e outras quejandas bravatas, attribuindo sua derrota á *compressão* official. Hoje, collocado na cupola da administração, S. Exc., se tivesse *consciencia* da propria força, poderia provar á evidencia sua popularidade, prescindindo da reacção revoltante que operou, mantendo a imparcialidade em toda altura, e provando ao imperio nas proximas eleições, a *verdade* daquella asserção.

Mas S. Exc., que sabe o terreno em que pisa, que é versado em negocios de eleição, que bem conhece a robustez e prestigio do partido conservador da provincia, voltou as costas á *coherencia*, armou a guilhotina, e não deixou um unico adversario em posição de interpor-lhe a *popularidade* que alardéa, afim de obter uma victoria sobre os seus contrarios, que de outra sorte jámais conseguiria!

E' assim que os agitadores das massas, e falsos apostolos da *liberdade* manifestam ao paiz o que são e quanto valem ante a opinião popular.

Foi demittido da directoria da instrucção publica o Sr. Dr. Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, sendo nomeado, para substitui-lo, o Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

Ha muito que o Sr. Dr. Diogo Velho estava votado ao exterminio; sua sorte estava decretada, e indicado o nomeado. Mas o 1º vice-presidente demorou este acto, para ter o gosto de expedi-lo á chegada de nosso amigo á provincia. O Sr. Dr. Felisardo desejava comprimenta-lo, em seu regresso da côrte, com a portaria de demissão, porém foi illudido em seus calculos malignos.

Informado que, pelo ultimo vapor, o Sr. Dr. Diogo havia escripto a um proximo parente para requerer sua exoneração, S Exc., exercitando seu genio, tratou de expedir a demissão immediatamente, antes que chegasse a petição.

Todos os homens de senso e bem intencionados lamentam o vacuo que o Sr. Dr. Diogo deixa, pela illustração e intelligencia com que servia tão importante lugar; e fazemos votos para que o seu successor, a quem não negamos algumas habilitações para o exercicio daquelle emprego, torne-se digno da benevolencia publica.

— Para as bandas da Jacoca foi assassinado á cacetadas um individuo de nome Antonio da Penha, segundo somos informados.

Este facto, revestido das circumstancias mais horriveis, é um dos productos attribuidos ao levantamento do espirito publico, e o preludio de séries desgraçadas por aquelles arredores.

O correio está prestes a fechar a malla deste vapor, e portanto ponho aqui ponto final.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE ABRIL DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. CONSELHEIRO TRIGO DE LOUREIRO

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se presente numero sufficiente dos Srs. deputados, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. Primeiro Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio dos Srs. deputados Ayres de Albuquerque Gama e Francisco Rochael P. de B. Medeiros, participando que deixam de comparecer hoje, por terem de visitar os estabelecimentos de caridade.—Inteirada.

Uma petição de Francisco Antonio das Chagas e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque e outros, fiadores de [illegible] Francisco Cavalcanti de Albuquerque, arrematante do imposto de 3$200 por cabeça de gado dos municipios do Recife e Goianna no triennio de 1857 a 1860, pedindo [illegible] — A' commissão de petições.

[illegible] legislação.

[illegible] Exm. prelado diocesano, para depois poder dar o seu parecer.

« Sala das commissões, 6 de abril de 1864.— *Francisco Pedro.—Burgos.* »

E' lido, julgado objecto de deliberação, e mandado imprimir, o seguinte projecto de lei :

« Foram presentes á commissão de fazenda e orçamento as petições de Luiz José de Souza e Antonio Alves de Miranda Guimarães, em que solicitam desta assembléa para que se lhes mande pagar ao primeiro a quantia de 1:477$816 rs. de principal e custas provenientes da sentença que obteve contra a fazenda provincial, e que juntou a sua petição para o effeito de restituir-se-lhe a importancia da decima de herança indevidamente paga, e ao segundo a quantia de 9:000$ proveniente tambem de sello do legado pago indevidamente pelos herdeiros de João Vieira Lima por doação feita por este ao hospital Pedro II.

« A commissão, considerando que Luiz José de Souza reclama uma quantia que lhe é devida em virtude de sentença proferida contra a fazenda por um tribunal competente; considerando que esta assembléa já reconheceu o direito que tem os herdeiros de João Vieira Lima a restituição do sello pago pelo legado feito por este ultimo ao hospital de Pedro II, como se vê do parecer em separado da commissão de legislação approvado em sessão de 27 de abril do anno passado; considerando que não lhe é mais permittido oppor cousa alguma ao vencido, é de parecer que se adopte a seguinte resolução :

« Art. unico. Ao presidente da provincia fica aberto um credito de 10:477$816 rs. para pagamento das restituições de sello de legados e heranças devidas á Luiz José de Souza na importancia de 1:477$816 rs. e aos herdeiros de João Vieira Lima na importancia de 9:000$, revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, 6 de abril de 1864.— *Buarque de Macêdo.—J. Rego Barros,—Dr. Pereira de Brito.* »

E' lido e approvado o seguinte requerimento :

« Requeiro que se solicite do Exm presidente da provincia informações sobre o seguinte :

« 1.º Quantas prorogações foram concedidas á Francisco Botelho de Andrade arrematante dos concertos da ponte sobre o rio Jaboatão.

« 2.º Se as prorogações foram todas concedidas sob proposta da repartição das obras publicas.

« 3.º Se todo o material empregado estava nas condições do contrato.

« 4.º Cópia da correspondencia havida entre o director das obras publicas e o empregado fiscal dos concertos da ponte.

« 5.º Se o arrematante foi multado.

« 6.º Se a obra foi terminada dentro do prazo concedido para este fim.—*Campello.*»

São lidos, julgados objectos de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos :

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve :

« Artigo unico. Fica restituido ao termo de Cimbres, na comarca do Brejo, o riacho do Capiti, pertencente á freguezia de Alagôa de Baixo, que fôra desannexado deste municipio e annexado ao de Flores pela lei n. 437 de 26 de maio de 1858.

« Revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa provincial de Pernambuco, 5 de abril de 1864. — *Antonio Lopes da Silva Barros.* »

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve :

« Art. 1.º Fica transferida a séde da matriz do Senhor Bom Jesus da povoação do Exú, comarca de Cabrobó, para a capella com a mesma invocação da villa do Granito, da dita comarca.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 5 de abril de 1864.—*Francisco Pedro.* »

E' lida e approvada a redacção do projecto n. 14.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Segunda discussão do projecto n. 9 deste anno.

« A assembléa legislativa provincia de Pernambuco, resolve :

« Art. 1.º Fica restaurada a villa da Floresta na povoação de Fazenda-Grande na comarca de Tacaratú, tendo por limites a freguezia deste nome, bem como o riacho de entre-serra, que limita com a freguezia e termo da Villa-Bella, e as fazendas Riacho dos Mandantes, Pôço da Pedra e Mandacarú, que limitam com a freguezia e termo de Tacaratú.

« Art. 2.º Fica pertencendo á freguezia e termo de Tacaratú a Serra-Negra, desmembrada da freguezia de Fazenda-Grande.

« Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa provincia de Pernambuco, 5 de março de 1864. — *Francisco Pedro. — Silva Barros. — Vigario Silva Burgos. — Buarque. — Benedicto França. — Pereira de Brito.* »

E' approvado sem debate.

Segunda discussão do projecto n. 26 deste anno.

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve :

« Art. 1.º Fica desmembrada a povoação de Panellas, da freguezia de Quipapá, pelos limites do respectivo districto, e encorporada á do Altinho.

« Art. 2.º Fica sendo a séde da freguezia de Quipapá a que era antes da lei n. 508 de 29 de maio de 1861, a qual fica revogada.

« Art. 3.º Ficam revogadas as leis e deliberações em contrario.

« Paço da assembléa provincial de Pernambuco, 12 de março de 1864.—*Joaquim do Rego Barros.— João Braulio Corrêa e Silva,—Demosthenes da Silveira Lobo.—Vigario Jeronymo José Pacheco de Albuquerque Maranhão.—José Ignacio de Andrade Lima.—Diodoro Ulpiano.* »

O Sr. Silva Burgos :—Sr. presidente, sendo pratica desta assembléa, mandar sempre consultar o Exm. prelado diocesano sempre que se trata da creação, suppressão e divisão de freguezias, eu não sei porque razão a respeito do projecto, de que se trata deixou de ser respeitado esse dever ; por isso, Sr. presidente, eu vou mandar um requerimento, afim de que sobre o projecto se solicite o assentimento de S. Exc. Rvma.

Vai á mesa e é approvado o seguinte requerimento.

« Requeiro que ácerca do projecto n. 26 seja ouvido o Exm. prelado diocesano. S. R.—*Silva Burgos.*

O Sr. J. do Rego :—(Não devolveu seu discurso.)

O Sr. Silva Burgos pede para retirar o seu requerimento no que a casa accede.

Entra em primeira discussão e é approvado sem debate o projecto n. 44 deste anno que crêa o lugar de contador e destribuidor no juizo dos feitos da fazenda.

Entra igualmente em discussão o projecto n. 36 deste anno, que decreta a abertura de uma estrada a começar do lugar da Bomba na estrada de João de Barros, e á terminar na povoação de Beberibe, designando para isso a quantia de 40:000$.

E' approvado sem debate :

Terceira discussão do projecto n. 22 deste anno, que concede a subvenção de 25:000$ ao Instituto agricola para o estabelecimento de uma fazenda modelo.

O Sr. G. Campello manifesta-se contra o projecto.

O Sr. Soares Brandão :—Sr. presidente, muito longe estou de deixar de louvar o zelo com que o nobre deputado pelo 2º districto sempre se manifesta quando se trata de estabelecer alguma medida de alcance para a provincia.

Mas Sr. presidente, na presente occasião me parece que a impugnação que o nobre deputado acaba de fazer não é justa, não é razoavel. Entendo, pois, que o projecto está em condições de merecer a approvação desta casa, não obstante essa impugnação que acabo de ouvir [illegible]

[illegible]

[illegible] Sr. presidente, affasto-me desta opinião até um certo ponto; entendo que não é a falta de braços o nosso primeiro mal. Não apresentarei sobre este ponto, ou em sustentação desta these que acabo de apresentar, largas considerações, porque ellas como que são um pouco estranhas ao assumpto. Tenho por fim unicamente offerecer breves considerações em sustentação de minha opinião, sem o intuito de estabelecer uma larga discussão sobre a materia.

Para sustentar o projecto que tive a honra de offerecer apenas se faz preciso estabelecer as necessidades de maior monta, para justificar-se melhor a satisfação daquella a que o projecto dá preferencia.

Como disse, Sr. presidente, não acho que a falta de braços seja o maior mal da agricultura, e nem entendo que os nossos maiores esforços devam ser dirigidos no sentido da colonisação estrangeira. Esta casa sabe quantos esforços se tem empregado para esse fim, sabe perfeitamente as consideraveis sommas que têm custado a colonisação e sabe infelizmente tambem quaes são os resultados que se tem tirado.

Antes de tudo, circumstancias especiaes originadas do clima de nosso paiz, influem poderosamente, oppõem sempre uma barreira quasi invencivel á colonisação entre nós, e em segundo lugar pergunto, de que nos valeriam, de que nos serviriam esses braços para encontrar entre nós falta absoluta muitas outras condições, como por exemplo a falta de capitaes, a falta de conhecimento dos verdadeiros systemas e methodos de trabalho, a falta de habitos de trabalho livre etc. ?

Suppor-se-ha que esses colonos que importassemos seriam todos homens habilitados e praticos na agricultura, que viessem aqui ensinar-nos os melhores processos do trabalho ? Inclino-me a crer que não, e para isso bastaria sómente considerar, mas que nos paizes d'onde elles nos devem vir, não ha a cultura da canna, que é aquella para a qual mais se necessitam desses braços em nossa provincia, e em segundo lugar a differença da lingua, da religião, dos costumes e milhares de outros embaraços, que entre nós hão de sempre offerecer difficuldades á colonisação, ou quando nada diminuir as suas vantagens, principalmente attentos os sacrificios que nos custará.

Expressando-me assim, não considera a casa que opponho-me á idéa da colonisação, não, entendo que esta deve ser protegida e animada, mas não precipitada e arrastada, como tem sido até hoje, produzindo os resultados que se tem visto. Entendo que os braços nacionaes devidamente aproveitados e racionalmente dirigidos, podem muito bem supprir a falta de braços de que nos resentimos.

A respeito de capitaes para a agricultura entre nós, primeiramente vemos que não está nas nossas forças crear estabelecimentos de creditos, que tenham por fim auxiliar essa industria, e dar-lhes desenvolvimento; por conseguinte deixo de expor a este respeito algumas considerações, entendendo, porém que a medida de maior vantagem que se poderia adoptar em beneficio da nossa agricultura, seria a creação desses estabelecimentos, porque, obærada como se acha a agricultura da provincia, entregue ás garras da usura, parece que o unico meio de livra-la dos embaraços com que luta, seria a creação de bancos agricolas, para que os agricultores se livrassem desses tremendos juros, vexames e faltas de capitaes, porque tanto soffrem. Isto, porém, não importa muito para a discussão do projecto, e eu não me estenderei mais sobre este ponto.

Feitas estas considerações, resta mostrar qual a utilidade que poderia resultar de um estabelecimento aonde se aprendessem praticamente os melhores methodos, os melhores systemas de agricultura, estabelecimentos aonde se deveriam empregar braços livres, e por conseguinte uma escola aonde se mostraria porque fórma os braços livres podem servir, podem ser proveitosos á agricultura, entre nós.

Acho que entre todas as medidas em bem da lavoura esta é a mais proveitosa para nós.

No estado de abatimento e quasi ruina em que se acha a nossa agricultura, são muitas as causas que se podem apresentar como motoras, como efficientes desse resultado, e entre essas eu notarei o nosso systema de trabalho, o systema rotineiro que até hoje ha sido seguido. (Apoiados).

Dir-me-hão que esse systema se póde combater com os estabelecimentos scientificos de agricultura ; mas á esta observação que me parece será apresentada, eu respondo dizendo que no nosso estado actual são preferiveis as medidas de mais prompta e momentanea efficacia, que por conseguinte não são as escolas agricolas tão convenientes quanto os estabelecimentos praticos de ordem daquelle que pede o projecto.

O estado rotineiro em que se acha a nossa agricultura, o afferro que tem os nossos agricultores á essas praticas antigas, e pelas quaes se exerce o trabalho, por assim dizer, da maneira primitiva, e dos tempos de ignorancia, esse afferro é tal que não são ouvidos nem acreditados os principios e as doutrinas mais bem aceitas em outros paizes, e ensinados nos melhores tratados.

A' que se ha de recorrer ? E' mister que aos factos se opponham factos, é mister que se falle com essa linguagem que convence aos espiritos mais rebeldes, que é a linguagem dos factos, é preciso que se empregue essa logica que fere os olhos, os sentidos, a logica dos factos á qual não é dado resistir.

Essa aversão dos nossos agricultores contra as innovações, esse seu aferro ás praticas antigas, essa rotina inveterada, tem augmentado, se isso era possivel, por que além do mais elles tem visto que as experiencias emprehendidas por alguns dos mais ousados não tem sido coroadas de bons resultados pela maneira inconveniente e incompleta por que tem sido praticadas. Portanto, Sr. presidente, parece-me que os estabelecimentos scientificos serão mais convenientes um pouco mais para o futuro, quando tivermos dado os primeiros passos nos melhoramentos agricolas, quando os nossos agricultores se tiverem de alguma fórma convencido mais nas vantagens dos estudos theoricos.

No estabelecimento de que trata o projecto não será sómente exercido o trabalho manual do plantio da canna, e de manipulação do assucar, deve tambem praticar-se a economia rural, o melhor systema de dirigir estabelecimentos desta ordem, a maneira mais conveniente para o tratamento e trabalho dos animaes, empregados nos trabalhos, etc. etc.

Procurar apresentar o exemplo vivo que traga em resultado um melhoramento mais prompto e mais efficaz, levar os nossos lavradores a [illegible]

[illegible] tira-se entre nós, 5, 3 e 4 por cento, d'onde se deduz facilmente o estado de atrazo em que se acha a nossa lavoura, e os processos que são empregados no fabrico do assucar.

O Sr. Jacobina :—Assim mesmo os membros do instituto agricola não acordaram.

O Sr. Soares Brandão :—Vamos a ver, vamos tentar se com este meio, se com este brado elles despertam.

Em minha opinião, repito, a medida que esta assembléa póde tomar de mais efficacia em bem da lavoura, é a creação de um estabelecimento desta ordem, de um estabelecimento pratico, e em segundo lugar o desenvolvimento da viação, a creação de novas estradas, e o aperfeiçoamento das que existem.

Dizem que a agricultura definha e morre. Mas eu perguntarei quando é que uma industria qualquer definha e morre ? E' quando o lucro dos productos em geral não paga as despezas da producção, e não deixa pelo menos algum resultado liquido para a subsistencia dos industriosos. Ora, se é isto o que se dá para com a cultura da canna, convém procurarmos meios de fazer mais commodas as despezas da producção, e o meio de chegar a esse resultado, é ensinar os agricultores os processos mais aperfeiçoados, é livra-los dos grandes gastos da producção e da conducção, procurar desenvolver entre nós a industria do transporte, visto que ella não existe realmente, porquanto estabelecer uma estrada, e estabelecer a industria dos transportes são cousas differentes, as estradas são apenas um meio para que essa industria appareça.

Feitas estas ligeiras considerações, não em ordem, mas pela maneira por que ellas me foram occorrendo, e por fórma tal que julgo ter apenas dado á casa uma idéa das razões que actuaram em meu espirito para apresentar o projecto em discussão, passarei a fazer algumas considerações com relação ao discurso do nobre deputado pelo segundo districto.

As observações que apresentou o nobre deputado foram, primeiro os termos em que é concebido o projecto. O projecto na realidade não diz que se estabeleça uma fazenda modelo, mas parece-me que fallando o projecto da creação de uma fazenda normal, dava a entender que o que se pretendia era uma fazenda modelo, [illegible] casa a qualificação [illegible] mas se o nobre deputado, não obstante estas minhas palavras, entende que póde melhor zelar os interesses da provincia, os seus cofres, eu acceito qualquer emenda, com tanto que ella possa satisfazer ao desejo do nobre deputado, de garantir completamente a provincia contra o desvio dessa verba do fim para que é votada.

Quanto a não ter o instituto agricola dado signal de vida, me parece que isto não é argumento procedente contra o projecto, porque os nobres deputados não podem asseverar que elle não dará signal de vida.

Um Sr. Deputado :—Até hoje as provas de vida que tem dado é ter o dinheiro em deposito.

O Sr. Soares Brandão :—E' justamente o que tem havido até hoje ; mas isto é devido em parte, segundo me parece, á pequena quantia que existe em deposito, a qual não offerecia base para qualquer operação. Posso, porém, asseverar aos nobres deputados, que o actual presidente da provincia nutre os melhores desejos de fazer acordar o instituto do lethargo em que tem permanecido até hoje, e estou muito certo de que a sua boa vontade fará superar muitas difficuldades.

Não quero mais cansar a paciencia da casa, (não apoiados), apresentando as razões que tive em mente para offerecer o projecto á sua consideração. Senão tenho fallado com ordem (não apoiados), como fôra para desejar, pelo menos parece-me que de minhas palavras a casa ha de inferir quaes as razões que levaram-me á apresentação do projecto, e poderá resolver e votar como entender em sua sabedoria. (Muito bem.)

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Continuação da segunda discussão do projecto de força policial.

O Sr. Gervasio Campello (pela ordem) faz sentir a conveniencia de ser adiada a discussão politica para depois de votados os orçamentos e nesse sentido mandou á mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro o adiamento da discussão do projecto de força policial para depois de votado o orçamento.—S. R.—*G. Campello.* »

O Sr. Buarque (pela ordem) diz que na fórma do regimento tem o requerimento de ser votado quando tiver de encerrar-se a discussão do projecto, devendo a discussão versar sobre uma e outra cousa.

O Sr. Araujo Barros :—(Não devolveu seu discurso.)

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

REVISTA DIARIA.

Na sessão de ante-hontem a assembléa, na hora do expediente, approvou um requerimento do Sr. Buarque para que fosse nomeada uma commissão afim de examinar no intervallo das sessões, as repartições provinciaes, inclusive o corpo de policia, e estudar os melhores meios de melhora-las.

Fallaram a favor do requerimento os Srs. Jacobina, Buarque e Sá Pereira, e contra o Sr. G. Campello.

Para essa commissão foram nomeados os Srs. Jacobina, Ayres Gama, Soares Brandão, Silva Ramos e Rochael.

Approvou a redacção do projecto de orçamento provincial com algumas emendas, sendo fallado sobre isto os Srs. Silva Ramos, Silveira Lobo, Buarque, Gonçalves da Silva, Gervasio Campello e Jacobina.

Approvou um parecer da commissão de policia, concedendo seis mezes de licença com todos os vencimentos ao official-maior da secretaria da assembléa, Francisco Duarte Coelho, fallando contra o Sr. G. Campello.

Entrando na ordem do dia, approvou em segunda discussão o additivo, offerecido em terceira, ao projecto n. 24 que divide em dous districtos de paz as freguezias de Pão d'Alho e Ipojuca.

Entrando na terceira discussão do projecto de orçamento municipal, fallou contra um dos artigos o Sr. G. Campello, e a favor o Sr. José Joaquim do Rego Barros, sendo afinal approvado.

Approvou em terceira discussão o de n. 15 que concede uma gratificação de 300$000 á cada um dos escrivães dos feitos da fazenda provincial. Fallaram contra os Srs. Silva Ramos e G. Campello, e a favor o Sr. Jacobina.

Approvou em segunda as emendas apresentadas em segunda ao projecto que concede diversas loterias.

Approvou em terceira discussão o projecto n. 17 que crêa a inspecção do algodão, fallando contra os Srs. G. Campello e Silva Ramos, votando a favor os Srs. Jacobina, Soares Brandão, Araujo Barros, Souto Lima, Gonçalves da Silva, Andrade Lima, Nabor, [illegible], Sá Pereira, Lopes, Aminthas, José Joaquim do Rego Barros, Rochael, Joaquim do Rego Barros, Baptista, Silveira Lobo, Silva Barros, B. França e Teixeira de Mello, e contra os Srs. [illegible], G. Campello, Ayres Gama, Silva Ramos, Francisco Pedro, Silva Burgos e Buarque.

[illegible]

— Amanhã dão os Srs. Guidi e Bovio um co- [illegible]

[illegible] Nos intervallos [illegible] grande aria do *Poliuto* [illegible] e a Sra. Fiori o dueto final do *Poliuto*, que tantos applausos mereceu quando foi cantado entre nós pela ultima companhia lyrica, de qual fazia parte o mesmo Sr. Guidi.

— O vapor *Pernambucana* [illegible] da sua escala [illegible] do Ceará [illegible] 30 do passado e da Parahyba até 7 do corrente.

No Ceará esteve dous dias a corveta de guerra *Beberibe*, com o pavilhão do chefe do 3º districto naval.

No Rio Grande e Parahyba nada occorreu que mereça menção.

— Para o dia 15 do corrente acham-se convocadas as reuniões das juntas de qualificação das freguezias do Poço da Panella e Varzea, nos consistorios das respectivas matrizes.

— Em consequencia do passamento de S. Exc. Rvma. foi transferida, para domingo proximo, a festa de Nossa Senhora da Soledade, na capella de Santo Amaro da Cidade Nova.

— Depois d'amanhã tem lugar o concerto dramatico-instrumental em beneficio da nossa interessante patricia, a menina Angelica Boitel, cuja vocação musical é conhecida de toda esta cidade, que nella ha reconhecido um verdadeiro genio a desabrochar sob o influxo benefico de uma mãi carinhosa e ao contacto de um mestre sollicito, que por ella se desvela como o sonho de sua imaginação de artista.

Secundado pela sociedade *Melpomene Pernambucana* que, além de ceder o theatro de Apollo, leva a sua benevolencia á delicadeza de representar o drama do Dr. F. Tavora *Um mysterio de Familia*, pretende a menina Angelica Boitel corresponder á protecção que lhe tem sido liberalisada de modo tão gracioso.

O concerto é dividido em seis secções, tres das quaes serão occupadas pelo drama, e das outras tres, a 1ª pela grande phantasia militar sobre a *Marcha Popular* da opera *Figlia del Reggimento*, á piano pela beneficiada com acompanhamento da orchestra, regida pelo Sr. Sonitz ; a 2ª pela phantasia de Talberg sobre a opera *Moisé in Egitto*, á piano pela mesma beneficiada ; e a 3ª finalmente pela phantasia brilhante da opera *I due Foscari*, á rebeca, ainda pela beneficiada ; que assim revela pela primeira vez mais esse lado de manifestação do seu talento musical.

O concerto terá fim com a scena comica—*A questão anglo-brasileira*, á que se seguirá o hymno nacional.

— A 1ª sessão judiciaria do jury de Olinda encerrou-se no dia 2 do corrente, tendo sido presidida pelo juiz de direito da comarca o Sr. Dr. José Nicoláo Rigueira Costa, e servindo de promotor publico interino o Sr. Dr. Domingos José Alves da Silva.

Funccionando durante os 15 dias da lei, nesse tempo julgaram-se doze réos, cujos crimes e resultados foram os seguintes :

3 por ferimentos graves, sendo dous absolvidos e 1 condemnado ;
1 por furto de animaes, absolvido ;
1 por tentativa de roubo, idem ;
1 por dita de homicidio, condemnado ;
2 por homicidio, sendo absolvido um e outro condemnado ;
1 por violencias, condemnado ;
1 por complicidade em tentativa de homicidio, absolvido ;
1 por crime de damno, condemnado ;
1 por ferimentos leves, foi a acção julgada perempta, em virtude do decreto do 1º de setembro de 1860.

O Sr. Dr. juiz de direito appellou das decisões que absolviam os réos por homicidio, por tentativa de roubo e por complicidade em tentativa de homicidio, sendo que deixaram de entrar em julgamento os réos por homicidio Estanislão e o preto escravo Seraphim, o primeiro por não haver numero sufficiente de jurados para o julgamento, em consequencia de recusas feitas por parte da justiça e pela defesa, e o segundo por não haverem comparecido quasi todas as testemunhas.

Advogaram perante o tribunal os Srs. Drs. José Bernardo Galvão Alcoforado Junior, Manoel Joaquim de Miranda Lobo, José Rodrigues Pereira Junior e Aureliano Augusto Pereira de Carvalho, e os academicos Antonio Jansen de Mattos Pereira e Pedro Jansen Ferreira ; assim como servio de promotor *ad hoc* em dous julgamentos o Sr. Dr. Cyrillo Marinho.

— Acha-se encarregado da pharmacia do finado Luiz Pedro das Neves o Sr. Braz Marcelino do Sacramento, pharmaceutico bem conhecido nesta cidade por suas habilitações, sendo assim de esperar que a freguezia daquella pharmacia continúe a ser bem e devidamente servida ; pois o Sr. Braz não omittirá esforços e boa vontade certamente para, com proficiencia attingir á esse *desideratum*, com o que prestará tambem um serviço áquella familia, que ora prantea a perda de seu honrado chefe, de quem só houve por herança um bom nome.

— Pede-se-nos a seguinte rectificação :

« Srs. redactores. —Dando a illustre redacção do conceituado *Diario de Pernambuco*, noticia da trasladação do cadaver do Exm. prelado diocesano, da capella ardente do palacio da Soledade, para a Sé de Olinda, declara (sem duvida pelas informações inexactas, que lhe ministraram) que ao sahir do palacio episcopal, o feretro foi carregado pelos irmãos do Espirito Santo e do Santissimo Sacramento, e pelos missionarios capuchinhos frei Egidio e frei Seraphim, etc.

« Desta declaração se conclue, que nenhum padre se prestára a carregar o virtuoso bispo, a ultima prova de obediencia e de respeito.

« Não tendo assim acontecido, por amor á verdade, vimos pedir á Vmcs. queiram em rectificação declarar nas columnas de seu jornal, que o cadaver do Exm. Sr. bispo fora, (como todos o viram) carregado não só pelos dous referidos capuchinhos e algum padres, ao sahir do palacio da Soledade, como tambem substituido depois pelo provincial dos carmelistas frei Jorge, pelos padres Lino, Agostinho, Tranquilino, Abrantes, vigario de Muribeca, padre Bandeira, e outros padres irmãos de S. Pedro, os quaes alternavam ajudados pelos irmãos do Espirito Santo e Sacramento, nos varaes do caixão pelo grande peso, que se sentia ; sendo que da rua do Hospicio a população, ávida de tambem carregar o cadaver do respeitavel antistite, pedia aos padres que cedessem aquelle ardente desejo, ao que fora annuido, considerando-se que o illustre prelado, sendo pai espiritual de todos, todos tinham igual direito de prestar-lhe as ultimas homenagens de respeito, amor, e caridade.

« *Os padres que carregaram o feretro.* »

— REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Extracto da parte do dia 7 de maio de 1864.

Foram recolhidos á casa de detenção no dia 6 de maio.

A' ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia, Francisco Alves de Brito, e Manoel José Pereira da Silva, ambos para recruta.

A' ordem do subdelegado do Recife, Joaquim Pedro e Custodio, escravo do capitão Trajano, ambos por briga.

A' ordem do de Santo Antonio, Cypriano Pereira da Silva, Malaquias Venancio Porto, e Maria Thereza da Paz, todos por embriaguez, e Raymundo, escravo de Antonio Carneiro de Barros Montarroyos, por fugido.

A' ordem do de São José, Joaquim Francisco de Queiroz, e Francisco Liberato por briga, Joanna Baptista, Anna Joaquina Maria da Conceição, para correcção.

A' ordem do da Boa-Vista, Maurino Antonio, Francisco José Ribeiro, para averiguações policiaes.

O chefe da 2ª secção,
J. G. de Mesquita.

— Movimento da casa de detenção no dia 6 de maio de 1864.

Existiam	335	presos
Entraram	15	»
Sahiram	5	
Existem	345	
A saber :		
Nacionaes	[illegible]	presos
Estrangeiros	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	
Escravos	[illegible]	
Escravas	[illegible]	
	345	

Alimentados á custa dos cofres provinciaes . . [illegible]

Movimento da enfermaria do dia 6 de maio :

[illegible]

— Passageiros do hiate nacional [illegible]

[illegible] noel Francisco dos Santos, Manoel Pereira do La- [illegible]

[illegible] Silva, João José Gomes de [illegible], Antonio G. de S. Pedro, José Joaquim [illegible] Pereira Dias, Antonio José [illegible] José Leandro, Francisco Affonso de [illegible], Agostinho Moreira da Silva, Manoel Pereira dos Santos ; paisanos Manoel Thomaz dos Santos, Luiz Cardoso da Silva, Ludgero Joaquim [illegible], e 1 filha menor, 1 escrava com 1 [illegible].

— Passageiros do vapor nacional *Persinunga*, sahido para o Granja e portos intermedios :

Guilhermo Pereira de Azevedo e 1 criado, Virgilio [illegible], Manoel José Alves Branco, Miguel Joaquim [illegible], D. Anna [illegible], D. Eugenia Accioli do Rego Brito, [illegible] Tavares de Brito, e 1 criado, Henrique Brum, Joaquim da Fonceca e Silva, José Marcinho de Carvalho, Justino escravo a entregar a Antonio T. da Costa, Dr. Antonio de Souza Carvalho.

— Passageiros do vapor nacional *Parahiba*, entrado dos portos do norte :

Caetano Daniel de Carvalho, Antonio da Cunha, D. Maria da Soledade, D. Maria Rosa e 1 escrava, Antonio Rosendo da Costa, Francisco de Almeida Braga, Francisco Candido Saraiva, José Tertuliano Chaves, Carlos Agostinho Polavin, Antonio Angelo Fernandes, Pedronio José Pereira Junior, José Arthur Pinto de Abreu, Francisco Luiz Belem, sua senhora, 2 filhos menores e 1 criado, Antonio da Costa Amorim, Miguel de Araujo Dantas e 1 escravo, Dr. Adelino Antonio Luna Freire, Eduardo Gonçalves Valente e 1 filho do mesmo nome, Joaquim Gurgel do Amaral, Euclides Gurgel do Amaral, Fabriciano Napoleão do Rego Barros, José Pita Virães, Torquato Salustiano da Silva Pinto, Francisco Candido Corrêa Lins, José Manoel Accioli Lins, 2 praças de linha do exercito, 3 escravos a entregar.

— Passageiros do patacho portuguez *Sousa*, sahido para a ilha de S. Miguel:

Manoel do Rego Soares, sua senhora e 4 filhos, João Ignacio Coelho e sua senhora, Manoel Cabral, e sua senhora, Francisco João da Costa Ribeiro, Maria Filomena, e Francisco Manoel Lopes.

— OBITUARIO DO DIA 4 DE MAIO, NO CEMITERIO PUBLICO :

Maria, escrava, Africa, 65 annos, solteira, Boa-Vista, hepatite chronica.
Jacintho, escravo, S. Bento, 26 annos, casado, Boa-Vista, variola.
Elisabeth [illegible], Inglaterra, 29 annos, casada, Santo Antonio, gastrite aguda.
Manoel, Pernambuco, 7 mezes, Boa-Vista, convulções.
Francisca Antonia da Silva, Pernambuco, 87 annos, viuva, São José, apoplexia.
Thereza, liberta, Africa, 60 annos, solteira, Recife, tuberculos pulmonares.
Felippe, Pernambuco, 3 dias, São José, hemorrhagia.

— 5 —

Angelica, Pernambuco, 14 mezes, Boa-Vista, convulções.
José Joaquim de Santa Anna, Pernambuco, 36 annos, solteiro, Boa-Vista, alienação.

UM POUCO DE TUDO.

E' traduzido de Fenelon o seguinte :

O PRESENTE E O FUTURO.

Os homens passam como as flores, que desabrocham pela manhã, que á noite murcham, e são pisadas aos pés.

As gerações dos homens succedem-se, como as ondas de um rio caudaloso ; nada póde fazer parar o tempo, que leva comsigo tudo, que parecia mais immovel.

Tu mesmo, ó meu filho, meu querido filho ! tu mesmo, que gosas agora de uma mocidade tão viva, e tão fecunda em prazeres, lembra-te que esta bella idade, não é mais que uma flôr, que murchará logo depois de aberta.

Tu verás mudar insensivelmente as graças risonhas, os doces prazeres que te acompanham ; a força, a saúde, e alegria se sumirão como um bello sonho : de tudo isto só te restará uma triste lembrança ; que a velhice, languida e inimiga dos prazeres, virá enrugar teu rosto, curvar o teu corpo, enfraquecer teus membros, seccar em teu coração a origem da alegria, desgostar-te do presente, fazer-te temer o futuro, tornar-te insensivel a tudo, excepto á dôr.

Este tempo parece estar longe.

Ah! tu te enganas, meu filho, elle se aproxima, ei-lo que chega : o que vém com tanta rapidez, está perto de ti, e o presente que passa vai já longe, porque se acaba no momento em que fallamos, e não póde voltar.

Não contes pois, meu filho, com o presente ; mas conserva-te no caminho rude e aspero das virtudes por causa do futuro.

Procura alcançar por costumes puros, e amor da justiça um lugar na feliz morada da paz.

Lê-se no *Moniteur de la Meurthe* :

O ministro da guerra em Berlin acaba de pedir á casa das irmãs de S. Carlos estabelecida em Treves, dezoito irmãs para irem cuidar dos doentes e dos feridos prussianos no Slewig.

E' uma bella homenagem dada á caridade catholica por um governo protestante.

A *Gazeta du Midi* escreve o seguinte :

Ha alguns dias vê-se andar nas ruas de Marselha um veneravel religioso revestido do habito branco dos frades de S. Bernardo.

O fim de sua vinda a nossa cidade é feita para interessar todos aquelles, que não são insensiveis aos prodigios de dedicação e aos serviços dados á humanidade.

Este bom velho se acha encarregado, por seus superiores, de recolher fundos destinados para reconstrução de uma destas casas hospitaleiras, que a caridade catholica havia fundado nas mais perigosas passagens dos Alpes, e onde, por espaço de seculos, os bons e santos religiosos não cessaram de expôr sua vida para salvar a dos viajantes.

A casa que se trata d'erguer das ruinas é a de Tanisé, no departamento de Saboia. Fundada em 1132 por S. Pedro, arcebispo do Menton em Tarentaise, foi habitada durante 600 annos pelos *padres do deserto* cumprindo sua missão providencial com uma abnegação e zelo, que só a religião póde inspirar e fazer durar.

Sobrevieram os máos dias de 1793, e a communidade foi dispersada pelos revolucionarios francezes. Mas tarde, debaixo do Consulado, Napoleão chamou esses religiosos para servirem no hospital creado no Monte Cenir.

Quando Napoleão foi á Italia na primavera de 1805, afim de ser coroado em Milão quasi que morre de fadiga e frio na passagem dos Alpes, devendo porém a vida a estes monges hospitaleiros.

Seus dignos successores teem esperança de erguerem de novo a sua *casa mãi*, e solicitam neste intuito a generosidade dos catholicos de Marselha.

Da *Revista Escollastica* transcrevemos a seguinte poesia :

UM BEIJO.

Morena mimosa,
De faces de rosa,
Tão meiga, tão linda!
Escuta um pedido
Do peito sahido
D'um pobre cantor :
— Elle arde em desejo
De dar-te um só beijo.

Donzella querida,
Estrella que a vida
Tirou-me das trévas,
Não temas, consente
Que um osculo ardente
Te-ponha na fronte,
— Não creias que um beijo
Offenda o teu pejo.

Não vês, como a rosa,
Ao lyrio, amorosa
Concede mil beijos ;
Seguindo [illegible],
O exemplo da rosa,
Attende a meus rogos !
— Perdôa o desejo
E dá-me esse beijo.

Consente ; não córes,
Não tremas ; não chores ;
Não fujas-me assim...
Um beijo que peço,
Que tanto [illegible],
Me queres negar ? ! ...
— Não córes do pejo
Só peço-te um beijo.

Si dares-me o beijo,
[illegible]
— Ah ! dá-me por Deus,
Um beijo dos teus!

[illegible] nosso [illegible] o escrevi [illegible] nado ficará [illegible], é teu.

[illegible]

Para me não afundar de todo vesti-me, e eis-me caminho das ruas para a casa de um velho amigo.

II

Lá, — nas aniladas aguas do oceano, ainda pouco havia se afundara Phebo e a tristonha trevosa noite.

E' tudo quanto me lembro notara ao sahir em busca de antidoto para aquella lethargia que não [illegible]

E qual se o Lethes vadeado houvera, caminhei não sei por [illegible] como não sei, caminhei tempo [illegible]

Dous [illegible], como de quem esforça-[illegible] estridentes, foram morrer [illegible]

Detive-me [illegible], nem mais um passo pude conseguir; meus pés como que se haviam enraisado no chão.

Oh! meu amigo, foi um despertar horrivel aquelle! Mil vezes continuasse minh'alma naquella especie de alienação das cousas d'este mundo!

IV

Uns após outros innumeros relampagos de todas as partes a se cruzarem no espaço, pareciam querer incendiar a abobada dos céos!

E o aterrador retroar de trovões a mil seriam roncos raivosos de artilharia gigantea, contra a obra prima do divino architecto.

E o furioso aquilão passando através da negra ramagem de dous altos e esguios arvoredos sibilava medonho!

V

E meu chapéo lá se foi a um redemoinho infernal que, não podendo arrebentar-me, atirou-me contra um obstaculo com que, rapido, abracei-me.

E pouco e pouco foi serenando a tormenta, raros e amortecidos eram já os relampagos, e mal se ouvia ao longe roncar o trovão cançado.

Tudo silenciava; e a lua surgia pallida e bella no meio dos céos, como timida noiva ao despertar na manhãa da primeira noite nupcial.

VI

E eu de joelhos ainda fiz uma oração a Deos, beijei a minha sagrada tabua de salvação e ergui-me atonito.

E principiei a observar tudo em derredor de mim; não posso dizer-vos o que em mim passou-se ao vêr que me havia levantado dos pés de uma cruz.

Só sei que de novo quiz ajoelhar-me, mas debalde, um frio intenso penetrando-me até a medúla dos ossos—intiriçara-me os membros.

VII

Não longe, estavam ainda os esguios arvoredos que se apresentaram ao clarão dos relampagos, eram dous lugubres cyprestes.

Aqui, alli, além, eram alvos tumulos, quaes a formarem ruas quaes solitarios e sós; todos mais ou menos cercados de flores e sustentando pequena cruz.

Entre duas alas de arbustos floridos, em frente a uma capellinha, sobre um chão humido e frouxo, eis-me estatua da morte!

VIII

Cada vez mais intenso continuava o frio a gelar-me, e uma brisa impregnada de fetidos odôres, brincava-me, impertinente, no rosto.

Não havia mais duvida, pisava um chão de cadaveres, respirava um ar de tumulos, encerrava-me um cemiterio.

Á horas mortas da noite, na sombria habitação dos que já foram, tendo por só o campanario, o agoureiro mócho; morre-se, morre-se meu Deos!...

IX

A minha primeira idéa, foi deixar tão lugubre morada; alguma cousa porém prendia-me, a não consentir-me um só passo em fóra; fiquei.

Procurando outra sahida a tão penosa situação, lembrei-me de ir depositar aos pés do altar uma supplica pelas almas necessitadas.

Encaminhando-me para a capellinha pude ver através de uma estreita fresta da porta que era fechada, luz no interior; talvez se podesse entrar!

X

Ainda não tinha vencido a metade da distancia, quando de não longe á minha direita, veio-me um ronco tão feio como só o daria resonando a morte.

E não só um, porém já muitos sahindo do mesmo lugar, formavam uma roncaria medonha! o que será meu Deos?!...

Novo Prometheo, jungido por cadeias de terror ao rochedo da solidão, dilacerou-me a alma o cruel abutre do desanimo!

XI

Lembrei-me então que estavamos sendo assolados pelo cholera; bem podia ter vindo algum desgraçado entre os mortos sem te-lo fulminado a peste!

Ah! meus amigos, esta idéa centuplicou meus martyrios! Não seria aquillo um despertar entre inumeros cadaveres?!...

O recobrar-se a vida no fundo de uma cova, tendo-se por sobre si o chumbado peso de mortos, deve ser horrivel!...

XII

E continuava!... Mas não já me atemorisava, ao contrario dava-me coragem; é que me havia acordado em mim o sentimento da claridade.

Salva o desgraçado das garras da morte! depressa, senão ai delle e de ti! bradava-me uma voz inferior —Salva!

Quasi de um pulo achei-me nas bordas de immensa cova, foi horrivel! Avançaram-me furiosos —mil demonios!...

XIII

Eram 5 horas da manhãa do dia seguinte, quando tornei a mim; vendo uma pessoa estranha a meu lado, sentindo um cheiro insupportavel de aguardente, estremeci!

O que vem a ser isto? interroguei-a com voz tremula, ter-me-hia accommettido o cholera? Eis o que me respondeu:

— Pelas 2 horas da madrugada, fui acordado por um grito agudo, vinde lá de fóra, levantei-me e fui ver o que seria.

XIV

— Encontrei V. S. cahido junto de uma cova, afflicto, trouxe-o nos meus braços para aqui, onde tenho-o tratado até agora.

Talvez viesse, como fazem muitos moços, chorar sobre algum tumulo ou conversar com os defuntos e cá ficou, não sei porque....

Lá na cova deixei ainda alguns perons comendo os defuntos; quem sabe se não foram a causa deste desmaio?...

XV

Por certo espantaram-se a V. S. ficou assombrado, é muito natural, á muita gente tem succedido o mesmo!...

Mas não foi nada, são 5 horas da madrugada, V. S. já está bom, póde sahir da sachristia da capella e recompensar, muito bem o meu trabalho.

— O que queres? disse-lhe eu já de pé, [illegible] prompto o [illegible] e chegou que me entregues dize e segue-me....

XVI

— Tão sómente que V. S. a ninguem diga ter encontrado o cemiterio aberto; pois é meu unico emprego que tenho, aqui comigo e não dou para outra cousa.

Prometti, e sahi atirando-lhe uma moeda de prata, que encontrei no bolço.

Acontecimento tão singular, impressionou-me de modo a molestar-me por alguns dias.

Contei-o a meus amigos e collegas; uns riram-se, outros tornaram-se tristes; um disse-me: [illegible] ve-o Carlos.

Já era-o em minha alma e para sempre talvez!...

O *Diario de Lisboa* publica a estatistica dos expostos, no reino e ilhas adjacentes, [illegible] anno de 1861 a 1862.

Por esta estatistica se conhecem as seguintes verdades:

[illegible]

[illegible] de cada 3 filhos, 1 é exposto. E' sabido que a misericordia de Lisboa [illegible] districtos [illegible] de outros.

E' para notar que em Aveiro [illegible] o menor proporcionalmente o numero de exposições, sendo a proporção do numero de exposições para o dos nascimentos, de 1 para 66.

Esta proporção é singular, e não ha outra que se lhe aproxime sequer, pois a mais favoravel depois d'essa, [illegible] do Funchal, que é de 8 para 24,2.

Pela estatistica apresentada, a proporção dos obitos [illegible] as exposições, é quasi de um [illegible] por um nascido!!

Diz o *Viriato* que na segunda-feira deu-se á sepultura a mulher talvez a mais velha de Vizeu, a Sra. D. Maria [illegible] do Carmo Barros.

Estava em seu perfeito juizo, morrendo com 110 annos, 11 mezes e 4 dias!

Dotada de uma compleição ainda vigorosa, e de uma vida votada por assim dizer a tranquillidade do espirito e á pratica da virtude, os annos pareciam passar por esta senhora sem lhe imprimirem os vestigios da sua destruição; pois que conservou sempre em sua physionomia os traços que caracterisam as almas bem fadadas.

A sua morte foi como a sua vida tranquilla e sossegada.

Segundo o *Escholiaste Medico*, a policia de Berlin publicou um relatorio para demonstrar a grande efficacia que tem o açaimo dos cães na prevenção da hydrophobia.

Esta medida policial começou a ser usada no fim de 1853, e desde então foi decrescendo consideravelmente o numero de hydrophobias.

Assim em 1852 houve 107 casos, em 1853 ainda 94; d'ahi por diante: em 1854, 3 em 1855, 2 em 1857 nenhum de 1858 e 1860, 5 em 1861, 2 em 1862, e 10 em 1863.

O relatorio nota porém que de 1846 a 1851 houve tambem muito poucos casos, supposto que a policia não tivesse ainda intervindo; e portanto é possivel que nos annos em que a molestia se pronunciou mais, haja actuado alguma influencia epidemica.

CHRONICA JUDICIARIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO EM 7 DE MAIO.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO SILVEIRA.

Ás 9 1/2 horas da manhãa, presentes os senhores desembargadores Caetano Santiago, Gitirana, Lourenço Santiago, Reis e Silva, Almeida e Albuquerque, Motta, Peretti, Accioli, Assis, e Doria, faltando sem participação o Sr. desembargador Uchôa Cavalcanti, abrio-se a sessão.

O Sr. desembargador Guerra, procurador da corôa, não compareceu.

Passados os feitos e entregues os distribuidos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS.

Appellações civeis.

Appellantes, os herdeiros de João Henriques da Silva; appellado, o Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Confirmada a sentença.

Appellantes, Dr. João Ferreira da Silva; appellado, Joaquim José Alves Lima.

Reformada a sentença.

Appellante, Jeronymo José Figueira de Mello; appellado, Onofre Muniz Ribeiro.

Reformada a sentença.

Appellações crimes.

Appellante, o juizo; appellados, Eugenio Vellez de Mello e outro.

A' novo jury.

Appellante, José Pedro Xavier da Costa; appellada, a justiça.

Absolveram o appellante.

DILIGENCIAS CIVEIS.

Com vista ao Sr. Dr. curador geral

A appellação civel.

Appellante, José Joaquim da Rocha Faria; appellado, Frederico Augusto Velloso da Silveira.

DILIGENCIAS CRIMES.

Com vista ao Sr. desembargador promotor da justiça

As appellações crimes.

Appellante, o juizo; appellado, Fortunato Pereira de Souza.

DESIGNAÇÃO DE DIA.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellação civel.

Appellante, bacharel Felippe Carneiro de Olinda Campello; appellados, José Duarte Rangel e outros.

PASSAGENS.

O Sr. desembargador Caetano Santiago passou ao Sr. desembargador Gitirana

A appellação civel.

Appellante, Manoel Camillo Pires Falcão; appellado, Paulino Pires Falcão.

O Sr. desembargador Gitirana passou ao Sr. desembargador Lourenço Santiago

A appellação crime.

Appellante, o juizo; appellado, Manoel Jeronymo da Silva.

A appellação civel.

Appellante, o brigadeiro Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond; appellada, a junta da Santa Casa da Misericordia.

O Sr. desembargador Reis e Silva passou ao Sr. desembargador Almeida e Albuquerque

A appellação civel.

Appellante, Ernesto Augusto Mangabeira e Silva; appellada, D. Maria Joaquina Accioli Wanderley.

Ao Sr. desembargador Motta.

Appellação civel.

Appellante, Domingos José da Costa Guimarães; appellada, D. Isabel das Chagas Guimarães.

O Sr. desembargador Motta passou ao Sr. desembargador Peretti

A appellação civel.

Appellante, Antonio Torquato Felippe Maia; appellado, Manoel Rodrigues dos Santos.

O Sr. desembargador Peretti passou ao Sr. desembargador Accioli

A appellação crime.

Appellante, João Gomes; appellada, a justiça.

O Sr. desembargador Doria ao Sr. desembargador Caetano Santiago.

A appellação civel.

Appellante, o Dr. Francisco de Paula Baptista; [illegible]

[illegible]

Ao Sr. desembargador Caetano Santiago

A appellação crime.

Appellante, Candido Alves de Barros; appellada, a justiça.

As appellações civeis.

[illegible]

Ao Sr. desembargador Gitirana

Appellação crime.

Appellante, o juizo; appellado, Fortunato Pereira de Souza.

As appellações civeis.

Appellante, [illegible]; appellado, o brigadeiro Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago

As appellações crimes.

Appellante, o juizo; appellado, Manoel Ignacio Carneiro.

Ao Sr. desembargador Reis e Silva

Appellações crimes.

Appellante, o [illegible]; appellado, o escravo Gregorio.

Ao Sr. desembargador Almeida e Albuquerque

[illegible]

A muito [illegible] Ao Illm. Sr. Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.

Sei que um [illegible] que goza tanto conceito como o Illm. Sr. Dr. Pedro [illegible] não precisa de elogios de ninguem, e muito de um pobre artista como eu: desejava porém mostrar minha gratidão, minha [illegible] ao [illegible] professor, mas falta-me tudo, até a faculdade de poder escrever um papel que podesse apparecer em publico, e que fosse digno de seu elevado caracter.

No dia [illegible] mulher em máo estado por causa de um parto, recorri ao Illm. Sr. Dr. Moscoso, o qual não se fez esperar em correr á humilde [illegible] de um pobre artista; ahi chegando [illegible] esperar mais, sem que a paciente corresse grande perigo, o Sr. Dr. Moscoso procedeu a extracção por meio dos instrumentos, com aquella delicadeza e pericia que todos lhe reconhecem, [illegible] da cabeça da criança, a mais de 36 horas, a paciente ficou salva.

Passados tres dias, [illegible] acommettida de uma violenta erysipela no [illegible] e na perna esquerda, o que causou [illegible] o parto e produzio-lhe uma dôr agonisante no baixo ventre, que pô-la ás portas da morte.

[illegible] Sr. Dr. Moscoso empenhou todas as forças de sua sciencia, e indo duas e tres vezes por dia á minha casa, e sem [illegible] que Deos dá aos bons, conseguio salvar a minha doente e restabelece-la.

[illegible] a gratidão e o reconhecimento, e esse mesmo receiava patentea-lo ao publico, não queria offender o melindre e delicadeza de tão habil medico, peço-lhe desculpa e [illegible] de do Illm. Sr. Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.

Recife, 2 de maio de 1864.

Parthenio de Jesus Raphael.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

UMA FLOR

Sobre a campa da Exma. Sra. D. Rosa Francisca da Conceição, offerecida a seu filho, e meu amigo, Raymundo H. de Carvalho.

A morte de um justo enche de dôr aquelles que o amavam, cobre a terra de luto; porém dá motivo a uma festa no céo!

As ligações do amor e os laços da amizade teem muito imperio sobre o coração, para que se possa evitar a dôr e conter as lagrimas, quando desapparece da lista dos vivos o objecto que nos inspirava aquelles dous sentimentos.

Chora, pois, meu amigo, que são justas tua dôr e tuas lagrimas, e deixa a festa para o céo, que tambem é justa a sua alegria.

Para honrar o teu nome, desprendeste-te dos braços dos teus, e vieste para bem longe ganhar nas lutas litterarias uma corôa que, em breve, te ornará a fronte, pensando, ainda um dia, ir deposita-la aos pés daquella que te deu o ser, que, nos primeiros annos, guiou-te os mal seguros passos, que ensinou-te a balbuciar as primeiras palavras e que derramou-te no coração o germen das virtudes de que era depositaria; estava, porém, escripto no livro dos destinos que, nem tua virtuosa mãi gozaria essa ventura, nem tu realisarias tão louvavel quão nobre ambição!...

Foi mais uma esperança que murchou em teu coração, mais uma flôr que estalou nelle, mais uma lagrima que rolou de teus olhos.....

Paciencia! é preciso respeitar os decretos do Supremo Legislador!

Chora, entretanto, que são justas tua dôr e tuas lagrimas.

E lá, no reino da luz e da bemaventurança, ecôam os hymnos que os anjos entoam ao redor do throno do Senhor, porque mais um justo transpoz as portas da tremenda eternidade, porque mais uma alma para librar-se nas nuvens de setim, vôou para as regiões do espirito, e porque mais uma flôr foi ornar os perfumosos jardins lá de cima.

Deixa, pois, que o céo se regosije em festas, porque tambem é justa a sua alegria.

Ella morreu para a terra e para ti, mas vive agora para o céo e para os anjos.

E quando, um dia, finda a tua peregrinação, voltares á terra natal, e encontrares, em vez dos braços de tua carinhosa mãi para abraçar-te, os braços de uma cruz erguida sobre a lage que cobrir os seus restos mortaes, deposita, [illegible] sobre ella ai tuas lagrimas de filho, esta flor que se offereço, humilde, é verdade, porém rica de sentimento e reconhecimento dos perfumes da amisade.

Recife... de maio de 1864.

A.

ATTENÇÃO!!

Domingo, 17 do corrente, mandei um de meus escravos ao engenho d'Agua do Sr. [illegible] João Francisco Carneiro da Cunha, [illegible] uma minha carta, sobre a quantia que o mesmo Sr. havia recebido [illegible] da herança de minha sogra, [illegible] de varias circumstancias da herança de meu sogro, que ainda [illegible] dos por [illegible] superior instancia passadas em julgado.

O escravo apresentou-se-me na tarde de quinta-feira, 21 do corrente mez [illegible] que chegara ao engenho d'Agua [illegible] do dia 17, entregara a minha carta a senhora do engenho (minha cunhada), [illegible] que seu marido não estava em casa, mas que a carta entregaria [illegible]

[illegible]

Quando [illegible] fazer a pouhora [illegible] dentro do engenho [illegible] necessario [illegible] e quando cumpro com o meu dever [illegible] pelos meios legaes [illegible] saber; pois, tive a [illegible] annos na justiça da villa de Iguarassú com o Sr. Francisco José [illegible] minha esposa [illegible]

[illegible] que primeiro escrevesse a dita carta, [illegible] arranjo, ainda [illegible]; e a resposta que recebi foi prenderem ao meu escravo com [illegible]

Eu tomei logo de publicar a referida carta que dirigi ao Sr. Francisco João, para o respeitavel publico cada vez mais saber a maneira porque elle tem procedido para comigo, e o quanto tenho soffrido; pois, se faço a dita publicação é pelos motivos expendidos e porque o Sr. Francisco não tem cumprido o que asseverou-me em sua carta.

Resta-me agradecer ao Illm. Sr. tenente-coronel a soltura de meu escravo, fazendo-me a honra de escrever-me, e ao mesmo senhor reitero os meus protestos de respeito e estima.

O respeitavel publico desculpe a maçada.

Recife, 30 de abril de 1864.

Marcellino José Lopes.

Salsa de Bristol,

O grande purificador do sangue.

A unica preparação original e genuina para a cura radical dos mais perigosos e confirmados casos de escrophulas ou mal do rei, chagas antigas, leicensos, tumores, abcessos, ulceras e todas as qualidades de erupções escabrosas e escrophulosas é a legitima salsaparrilha de Bristol, preparada por Lanman & Kemp.

E' igualmente um remedio certo para rheumatismo, empigens, tinha, escorbuto, tumores brancos e affecções nevralgicas, debilidade geral e nervosa do systema, falta de apetite, languidez, tonteiras, e todas as molestias do figado, febres, febres biliosas, frios e ictericia.

O melhor, e emfim o unico remedio certo para a cura de todas as molestias provenientes de um estado impuro e viciado do sangue.

Os que soffrem destas molestias podem estar na certeza que não tem a menor particula de substancias mineraes, mercuriaes, ou outro qualquer veneno nesta medicina.

Ella é inteiramente innocente, e póde ser tomada por pessoas no maior estado de fraqueza ou as crianças mais delicadas sem lhes causar o menor mal.

E' preciso acautelar-se contra as taes falsificações e imitações que existem, pedindo a legitima salsa de Bristol preparada unicamente por Lanman & Kemp.

A venda em casa de Caors & Barbosa e J. da C. Bravo & C.

Phtysica.

O xarope etherio de velame por mim preparado, muito tem aproveitado aos que soffrem desta molestia, e é de lamentar-se, que, no obituario desta cidade a maioria dos que succumbem é de tuberculos pulmonares, sem procurarem o recurso do pratico e do experiente, que lhes podia [illegible] o meio de sua salvação.

O Sr. Braga com loja de ferragens na rua Direita, foi desenganado por dous habeis medicos, acha-se bom com o tratamento por mim prescripto.

A Sra. Jeronyma Maria da Conceição, moradora na travessa do Monteiro n. 4 achando-se desenganada, tambem a mim recorreu e acha-se restabelecida.

Um sobrinho do senhor professor de Nazareth do Cabo, acha-se bom, como se vê da carta abaixo transcripta, além de outros factos, que poderia aqui mencionar.

A physica é a destruição e a magreza de todo corpo, em consequencia de chagas, tuberculos, e concreção dos bofes e de empyema, [illegible] nervosa, e outras molestias que viciam os humores, como escorbuto, [illegible], sarampo, etc.

Na phtysica, chegando ao estado de gravidade, o que muito póde concorrer para a salvação do doente e ajudar os medicamentos é, o ar do campo, exercicio conveniente e dieta, a qual não deve ser de maneira cousa quente, ou de difficil digestão; e a bebida sempre que seja de natureza branda e fresca.

Todo o seu alimento se ha de dirigir a moderar a acrimonia dos humores, e a nutrir, e suster o doente, para o que é preciso reduzi-lo ao uso de vegetaes e leite.

Toda comida e bebida, que se tomar, ha de ser em poucas porções, para evitar que o excesso do chylo fresco opprima os bofes, e accelere muito a circulação do sangue.

Muitos doentes desta molestia se teem entregue ao uso do oleo de figado de bacalháo, e outras preparações de vegetaes e balsamicas, sem que lhe tenham tirado proveito, e alguns empyricos [illegible] com muita vaidade o seu tratamento.

[illegible]

[illegible] tratam, dizem ser applicados contra [illegible]; entretanto vi este bom resultado [illegible] do Sr. Christiano, [illegible] nas molestias [illegible] com o uso do xarope alcoolico de velame [illegible]

O Sr. Dr. Silva medico habil de Maceió, [illegible]

Quando alguem se vê com tosse vai ao medico, este o examina e declara — o senhor está affectado dos pulmões — [illegible]

[illegible]; e assim [illegible]

Ora, nesta provincia temos facilidade hoje e recurso do ar; por que a via ferrea nos proporciona, pois que em pouco tempo uma pessoa que existe nesta cidade facilmente se transporta para as ultimas estações de Gameleira e Una, lugares perto do Bonito e de outros pontos que são considerados sertão, quanto mais que os mesmos lugares já não são máos, segundo, penso, principalmente no verão.

Mas dir-se-ha—uma pessoa pobre não tem mais de se transportar e d'alli estar—á isto se responde, que, naquelles lugares existem casas vasias e alugam-se por preço commodo, e mesmo muitos generos de primeira necessidade, alli se vendem pelos mesmos preços que aqui.

Aquelles, pois, que estiverem nestas circumstancias, eu lhes facilito explicar os meios pelos quaes se devem reger, e lhes fornecerei os medicamentos gratuitamente.

Não deixarei de advertir ao publico, que as minhas preparações de velame são reunidas com outros ingredientes, e com elles tenho obtido optimos resultados; não se engane o mesmo publico com outros, que por ahi se annunciam, cujas preparações ignoro, assim com o aproveitamento delles aos enfermos, á quem por ventura tenham sido applicados; cada um responde por si, e eu affirmo com verdade o que aqui tenho relatado, cujos medicamentos nesta provincia só vendo em minha botica na rua Direita n. 88.

José da Rocha Paranhos.

Nazareth do Cabo, 7 de setembro de 1863.—Illm. Sr. José da Rocha Paranhos.—Com o maior prazer levo ao conhecimento de V. S. que o doente que V. S. acha-se administrando-lhe remedios, acha-se no todo restabelecido, portanto, nada sente, tendo desapparecido no todo a tosse, tem muita disposição á comida e acha-se nutrido. Deixou de tomar os ultimos remedios que V. S. receitou no dia 30 do passado, resta agora á V. S. mandar-me dizer qual a dieta que o doente deve conservar e por quantos tempos, mencionando as comidas que deverá usar daqui em diante.

Resta-me agora agradecer á V. S. o cuidado que tenho no tratamento do meu sobrinho, abaixo de Deus, devido o seu restabelecimento a pericia de V. S., e por isso pode V. S. sempre contar com os meus diminutos prestimos, e desejarei em todo o tempo dar uma prova do meu reconhecimento.

Desejo á V. S. todas as venturas, por ser de V. S. muito respeitador e obrigadissimo criado.—*Francisco Beringuer Cesar de Menezes.*

Illm. Sr.—Tendo solicitado do corpo eleitoral de nossa heroica provincia a admissão de meu obscuro nome na lista triplice, que foi offerecida á corôa na ultima eleição, consegui isto, e de modo o mais nobre e lisongeiro a mim, que por tão grande consideração me confesso eternamente agradecido. Da tribuna parlamentar eu me dirigi aos eleitores de minha provincia, e lhes tributei a homenagem devida pelo titulo de suprema honra que me haviam concedido.

Pela lamentavel morte do Sr. conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto dá-se nova vaga no senado, e á nova eleição vai proceder Pernambuco.

Apresento-me novamente, reputando de minha dignidade consultar ao mesmo corpo eleitoral se nos poucos mezes decorridos da eleição em que fui considerado tenho em alguma cousa desmerecido do conceito em que se dignaram ter-me os eleitores pernambucanos.

E porque tenho consciencia de mim, como tenho intima convicção da dignidade, independencia e firmeza do caracter de V. S., não duvido contar com a sua valiosa coadjuvação em prol de minha candidatura na eleição á que se vai agora proceder.

Ausente do campo onde a eleição vai ser disputada eu não conto senão com a lealdade, e honra de V. S., em cujas qualidades confio plenamente.

Sempre firme nos principios liberaes, para triumpho dos quaes nenhum esforço e sacrificio tenho poupado me reputo no caso de merecer a continuação de seu apoio.

Fico as suas ordens.

De V. S. amigo, patricio, criado e obrigado.

Manoel [illegible]

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1864.

COMMERCIO.

NOVO BANCO DE PERNAMBUCO.

O novo banco de Pernambuco paga o 12° dividendo á razão de [illegible] por acção.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 6 .... 126:[illegible]
Idem do dia 7 .... 37:[illegible]
163:[illegible]

Movimento da Alfandega

Volumes entrados com fazendas... 207
" " com generos... 1,564 — 1,771
Volumes sahidos com fazendas... 260
" com generos... 351

Descarregam no dia 9 de maio.

[illegible]

[illegible] barricas e [illegible] de ferro; a Paton Nash & C.

[illegible]

6 caixas tecidos de linho; a Isidoro Netto & C.

3 caixas linha de algodão, franjas de lãa e chapéos de palha; a Alves Hamburger & C.

8 caixas tecidos de algodão, de linho e de algodão e lãa; a J. Keller & C.

1 caixa objectos de seleiro, 1 dita chapéos de sol de seda; a Luiz Antonio Siqueira.

1 fardo tecidos de lãa; a Antonio José de Miranda.

4 fardos tecidos de lãa e algodão; a Phipps Brothers & C.

2 fardos e 5 caixas fazendas mixtas de lãa e tecidos de algodão, 1 caixa chapéos de sol; a Carneiro & Nogueira.

2 barricas ferragens; a Mello Lobo & C.

5 caixas palitos de fogo; a A. R. de Souza A.

19 caixas e 5 fardos tecidos de algodão e de linho, 12 caixas machinismo; a R. Lightbown & C.

300 caixas sabão, 41 ditas e 49 meias ditas chá, 15 fardos e 7 caixas tecidos de algodão e de linho; a J. Pater & C.

83 estacas de ferro, 9 barras de dito; ao barão do Livramento.

2 caixas cassas de algodão; a E. Fenton.

1 caixa tecidos de algodão e lãa; a Henrique & Azevedo.

17 fardos e 11 caixas tecidos de algodão; a ordem.

25 caixas e 5 barricas ferragens e machinas para descaroçar algodão, 6 barricas canos de chumbo, 4 arados ditos de ferro, 1 caixa pertences para canos d'agua, 2 caixas tecidos de borracha, 1 barrica moinhos para café, 2 volumes aço, 102 barras de ferro, 63 folhas de dito, 30 barris chumbo de munição, 10 caixas enxofre, 30 barris salitre, 1 caixa palitos de fogo, 3 ditas folhas galvanisadas, 1 dita pertences para as ditas, 9 macacos de ferro, 210 feixes de arcos de dito, 6 moinhos de pão; a S. P. Johnston & C.

Brigue inglez *Zone*, entrado de Liverpool, consignado a Mills Latham & C., manifestou o seguinte:

100 saccos arroz, 50 barricas barrilha, 28 ditas dita caustica, 15 caixas tecidos de algodão, 110 barricas e 68 feixes de ferro; a Paton Nash & C.

2 caixas tecidos de algodão; a E. A. Burle & C.

3 fardos idem; a Rabe Schmettau & C.

3 caixas tecidos de algodão; a Sampson & C.

53 barricas obras de metal e ferragens; a Parente Vianna & C.

7 caixas e 2 fardos tecidos de algodão, de lãa e de algodão e lãa; a James Ryder & C.

2 caixas linhas; a Vaz & Leal.

3 caixas tecidos de algodão; a Henrique & Azevedo.

10 baris oleo, 1 caixa objectos para botica; a Caors & Barbosa.

1 caixão brinquedos para criança e fundas; a Southall Mellors & C.

15 cascos azeite de palma, 30 barricas barrilha, 20 caixas linha de algodão, 111 ditas tecido de dito e de linho; a T. Jefferies.

68 fardos e 79 caixas tecidos de linho e de algodão; a Mills Latham & C.

3 caixas ether sulfurico; C. Starr & C.

300 caixas sabão, 3 caixas tecidos de algodão; a J. Pater & C.

2 caixas tecidos de linho e de algodão; a E. Fenton.

6 caixas tecidos de linho e de algodão; a Phipps Brothers & C.

50 gigos louça, 3 fardos lonas, 65 caixas phosphoros, 25 barris barrilha, 25 ditos dita refinada, 1 caixa burra de ferro, 30 feixes e 300 barras de ferro, 9 caixas folhas de cobre, 10 rollos chumbo, 8 barricas zinco, 1 caixa miudezas, 4 caixas biscoutos, 30 fardos e 19 caixas tecidos de linho, de algodão e de lãa; a ordem.

13 fardos e 5 caixas tecidos de algodão; a F. G. de Oliveira.

16 fardos e 10 caixas tecidos de algodão e de linho, 16 barricas enchadas, 8 ditas vidros, 30 barras de estanho, 9 barricas ferragens e ferros de engommar; a Isidoro Netto & C.

25 fardos e 20 caixas tecidos de algodão, de linho, de lãa e de algodão e lãa, 2 caixas chapéos de sol de seda e de algodão, 1 caixa objectos de escriptorio; a R. Lightbown & C.

11 barricas cerveja, 1 barril pregos; a Wilson & Hett.

1 barrica batatas; a J. Gatis.

1 caixa tecidos de algodão e lãa; a Schafheitlin & C.

5 caixas tecidos de algodão; a J. Keller & C.

31 toneladas lastro de pedra; a Saunders Brothers & C.

4 caixas e 6 fardos lonas e tecidos de algodão; a Ferreira & Matheus.

2 fardos cobertores de lãa, 1 caixa saccos de tapetes, 2 ditas chapéos de feltro, 4 ditas e 3 fardos tecidos de algodão, de lãa e de lãa e algodão; a A. C. de Abreu.

7 fardos e 2 caixas tecidos de algodão e de linho; a Adamson Howie & C.

4 caixa selins, 4 fardos fio, 1 caixa caixinhas de pilulas, 1 dita aço fundido, 30 barras e 293 feixes de ferro; a S. P. Johnston & C.

10 barris cerveja; a Luiz Puech.

1 caixa ferragens; a J. Cowie.

1 caixa roupa; a A. A. Almeida.

2 caixas e 2 fardos tecidos de algodão; a Braga Son & C.

23 caixas chá; a M. I. de Oliveira & Filho.

Escuna dinamarqueza *Alliança*, entrada de Hamburgo, consignada a Manoel Joaquim Ramos e Silva & Genros, manifestou o seguinte:

4 caixas obras de barro; a Linden Wild & C.

2 caixas brinquedos; a Monteiro Lopes & C.

24 barricas e 2 caixas drogas, 13 caixas garrafas vasias, 1 fardo rolhas de cortiça; a J. da Silva Faria.

100 caixas velas stearinas, 100 ditas, 600 frasqueiras, 1,000 garrafões e 302 barricas; a M. J. R. e Silva & Genros.

Exportação.

Brigue inglez *Lady Douglas*, carregou para o Canal: 4,[illegible] saccos com 23,750 arrobas de assucar mascavado.

Patacho portuguez *Maria da Gloria*, carregou para Lisboa: 3,983 saccos com 14,915 arrobas de assucar mascavado e 25 pranchões de vinhatico.

Escuna argentina, R. & C. carregou para o Rio da Prata: 278 barricas com 1,764 arrobas e 16 libras de assucar branco, 300 barricas com 2,[illegible] arrobas e 17 libras de dito mascavado.

Patacho inglez *[illegible]*, carregou para Liverpool pelo Pará: 1,120 saccos com 5,600 arrobas de assucar mascavado.

Brigue inglez *Queen of the [illegible]*, carregou para Liverpool: 4,000 saccos com 5,000 arrobas de assucar mascavado, 675 ditas com 3,393 arrobas e 31 libras de algodão.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

PAUTA DOS PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITO DE EXPORTAÇÃO, — SEMANA DE 9 A 14 DE MAIO DE 1864.

Mercadorias.	Unidades.	Valores.
Abanos	cento	4$000
Aguardente de canna	canada	800
Idem restilada ou do reino	»	900
Idem cachaça	»	400
Idem genebra	»	800
Idem alcool ou espirito de agua-ardente	»	900
Algodão em caroço	arroba	5$500
Idem em rama ou em lãa	«	22$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem [illegible] ou pilado	[illegible]	[illegible]
Assucar mascavado	«	2$700
Idem branco	«	4$300
Idem refinado	«	4$300
Azeite de [illegible] ou mendobim	canada	2$000
Idem de côco	«	1$600
Idem de [illegible]	[illegible]	800
Batatas alimenticias	arroba	1$200
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem fina	[illegible]	[illegible]
Café bom	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabras [illegible]	[illegible]	440
Cebolas	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cevados (porcos)	um	15$000

Côco (cocos) [illegible]		
[illegible]		
Idem idem vellas		
[illegible]		
Esteiras para forro de caivas de navio	cento	[illegible]
Estopa nacional	arroba	[illegible]
Farinha de de mandioca	alqueire	3$000
Idem de araruta	arroba	6$000
Feijão de qualquer qualidade		4$000
Frechaes	um	5$000
Fumo em folha, bom	arroba	14$000
Idem ordinario, ou restolho	»	8$500
Idem em rolo bom	»	8$000
Idem ordinario ou restolho	»	5$000
Gallinhas	uma	600
Gomma	arroba	1$800
Ipecacuanha (raiz)	»	25$000
Lenha em achas	cento	1$500
Tóros	»	11$000
Linhas e esteios	um	8$000
Mel ou melaço	canada	200
Milho	arroba	900
Papagaios	um	3$000
Pão Brasil	quintal	5$000
Idem de jangada	um	3$000
Pedras de amolar	uma	840
Idem de filtrar	»	4$000
Idem de rebolo	»	4$200
Piassava	molho	120
Pontas, ou chifres de vaccas ou novilhos	cento	5$000
Pranchões de amarello de dous costados	um	20$000
Idem de louro	»	10$000
Rapé	libra	1$000
Sabão	»	120
Sal	alqueire	400
Salsa parrilha	arroba	25$000
Sebo em rama	»	5$500
Idem em vellas	»	7$000
Sola em vaqueta	uma	2$800
Taboas de amarello	duzia	110$000
Idem diversas	»	73$000
Tapiocas	arroba	2$800
Tatajuba	quintal	2$000
Traves	uma	6$000
Unhas de boi	Cento	200
Vassouras de piassava	»	10$000
Ditas de timbó	»	8$000
Ditas de carnauba	»	6$000
Vinagre	canada	500

Alfandega de Pernambuco, 7 de maio de 1864.
(Assignados):
O 1.º conferente, *Antonio Carlos de Pinho Borges.*
O 2.º conferente, *José Thomaz de Aguiar.*
Mendonça
Approvo. — Alfandega de Pernambuco, 7 de maio de 1864.—*Paes de Andrade.*
Conforme. — O 4.º escripturario, *João dos Santos Porto.*

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 6	3:543$588
Idem do dia 7	1:162$117
	4:705$705

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 6	13:563$186
Idem do dia 7	10:442$117
	24:105$303

PRAÇA DO RECIFE
7 DE MAIO DE 1864.
AS TRES HORAS DA TARDE.
Revista semanal.

Cambios	Saccou-se sobre Londres de 27 ⅞ a 28 d. por 1$000, sobre Paris de 343 a 345 rs. por fr., e sobre Lisboa a 95 por cento de premio, subindo os saques da semana a £ 60,000.
Algodão	O desta provincia vendeu-se de 23$500 a 24$000 por arroba, o de Maceió, posto a bordo, a 25$000, e o da Parahyba, tambem posto á bordo, a 24$000.
Assucar	O branco vendeu-se de 4$000 a 5$000 por arroba, o somenos a 3$700, o mascavado purgado de 2$850 a 3$000, e o bruto de 2$550 a 2$750.
Aguardente	Vendeu-se a 80$000 a pipa.
Couros	Os seccos salgados venderam-se de 170 a 175 rs. por libra.
Arroz	O pilado da India vendeu-se a 2$700 por arroba, e o do Maranhão a 2$000.
Azeite dôce	O de Lisboa vendeu-se a 2$600 por galão, não havendo do Estreito.
Bacalhão	Venderam-se tres carregamentos á preço occulto. Retalhou-se de 13$000 a 15$000 por barrica; ficando em deposito 5,400 quintaes.
Batatas	Venderam-se a 2$500 por gigo de 36 libras.
Bolachinha	Vendeu-se a 2$200 a barriquinha.
Carne secca	A do Rio-Grande do Sul vendeu-se de 2$400 a 4$500 por arroba; ficando em deposito 28,000 arrobas; não ha da do Rio da Prata.
Café	Vendeu-se de 8$500 a 9$000 a por arroba.
Chá	Idem de 1$900 a 2$300 a libra.
Cerveja	Idem de 5$200 a 5$400 a duzia de garrafas.
Farinha de trigo	Retalhou-se de 23$000 a 25$000 por barrica de Philadelphia e New-York, e de 25$ a 26$000 de Trieste; ficando em ser 1,000 barricas da primeira, 1,500 da segunda; assim como um carregamento de 1,900 barricas da ultima e 500 da franceza, ambos armazenados, e que não abriram venda.
Feijão	Vendeu-se a 12$000 a sacca.
Genebra	Vendeu-se a 360 rs. por botija, de 5$200 a 5$300 a frasqueira, 3$800 por garrafão regular, e 3$200 pequeno.
Louça	A ingleza ordinaria vendeu-se a 320 por cento de premio sobre a factura.
Manteiga	A franceza vendeu-se a 800 rs. por libra, e a ingleza a 900 rs. a dita.
Massas	Venderam-se a 7$500 a caixa.
Passas	Venderam-se a 7$300 a caixa.
Queijos	Os flamengos venderam-se a 2$000 cada um.
Toucinho	O de Lisboa vendeu-se a 8$000 por arroba.
Vinhos	O de Portugal vendeu-se de 200$ a 215$ a pipa, e os estrangeiros a 200$000.
Velas	As de composição venderam-se a 520 rs. o pacote de seis velas.
Descontos	O rebate de letras regulou de 8 a 10 por cento ao anno.
Fretes	Para o Canal inglez a 45/- do lastro para Liverpool de 30 a 32—6. e do algodão a ¼ d. por libra.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 7.

Ilha de Fernando — 10 dias, hiate nacional [illegible], de 54 toneladas, capitão Henrique José Vieira da Silva, equipagem 7, em lastro; ao mesmo capitão.

Navio sahido no mesmo dia.

Granja e portos intermedios — vapor brasileiro *Persinunga*, commandante Rates.

Navios entrados no dia 8.

[illegible]

EDITAES.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 30 de abril proximo findo, manda fazer publico que no dia 16 do corrente terá lugar novo concurso para preenchimento da vaga de 2º escripturario da mesma thesouraria, devendo os pretendentes ser examinados na grammatica da lingua nacional, escripturação por partidas dobradas, arithmetica e suas applicações, com especialidade a reducção de moedas, pesos e medidas, ao calculo de desconto e juros simples e composto, sendo preferido os que tiverem boa letra e souberem linguas estrangeiras.

Os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos nesta thesouraria com documentos em que provem que são maiores de vinte annos e tem bom comportamento.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 2 de maio de 1864.

O secretario,
A. F. da Annunciação.

O Dr. Ernesto de Aquino Fonseca, cavalheiro da ordem de Christo, juiz de orphãos e ausentes da cidade do Recife e seu termo, por S. M. o Imperador, que Deos guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, curador do prodigo Valeriano Mattos da Costa Reis, vai a praça por tres annos o arrendamento do engenho do Meio, de Ipojuca na comarca do Cabo, por 1:200$000 annuaes, de cujo engenho é consenhor da quarta parte o predito prodigo.

E para constar mandei passar o presente que será affixado nos lugares do costume, depois de ter transitado pela chancellaria do supremo tribunal da relação do districto.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, em 23 de abril de 1864.

Eu Floriano Corrêa de Brito, escrivão, o fiz escrever e subscrevi.

Ernesto de Aquino Fonseca.

O Dr. Tristão de Alencar Araripe, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio da cidade do Recife de Pernambuco e seu termo por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II, a quem Deos guarde etc.

Faço saber pelo presente edital e delle tiverem noticia que Joaquim de Souza Maia & C. por seu advogado me dirigio a petição do theor seguinte:

Illm. Sr.—Dizem Joaquim de Souza Maia & C., que tendo requerido a citação pela precatoria inclusa, sendo ter sido ella devolvida com certidão de que não foi encontrado o supplicado João Ferreira de Souza, capitão que foi da escuna nacional *Emilia*, e seja ignorado o lugar da residencia do mesmo supplicado, como onde possa ser encontrado, vem requerer á V. S. citação por edital com o prazo da lei, marcando V. S. dia e hora para os supplicantes produzir a prova da ausencia do supplicado, e incerteza do lugar de sua residencia, assim pedem ao Illm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio deferimento, por mercê.—Advogado, Castello Branco.

E mais se não continha em dita petição, na qual dei o despacho do theor seguinte:

Sim, marcado o dia d'amanhãa pelas 12 horas da manhãa. Recife, 19 de abril de 1864.—Alencar Araripe.

E mais se não continha em tal despacho aqui transcripto e produzindo os supplicantes as suas testemunhas que depozeram convenientemente acerca da ausencia do supplicado João Ferreira de Souza, o respectivo escrivão fazendo sellar e preparar os autos, me os fez conclusos e nos quaes dei e proferi a sentença do theor seguinte:

Hei por justificada a ausencia de João Ferreira de Souza, que se mostra estar em lugar não sabido dentro do imperio, pelo que mando que seja citado por edital de 30 dias, para o fim requerido. Recife, 29 de abril de 1864.—Tristão de Alencar Araripe.

E mais se não continha em dita sentença que aqui fica transcripta, por força da qual o respectivo escrivão Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que esta subscreveu fez passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual e seu theor chamo, cito e hei por citado ao referido supplicado ausente João Ferreira de Souza, para ver ser-lhe assignados os 10 dias da lei, a sua letra e protesto, conjuntamente com os demais responsaveis da mesma letra, que já foram citados, comparecendo ante este juizo allegando tudo quanto fôr a bem de seu direito e justiça sob pena de se proceder a sua revelia. Portanto toda e qualquer pessoa parente ou amigo e conhecido do mencionado supplicado ausente João Ferreira de Souza, poder-lhe-ha fazer sciente de todo o expendido.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei fazer o presente edital com prazo de 30 dias, que será affixado nos lugares do costume e publicados pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 7 de maio de 1864.—Eu Manoel de Carvalho Paes de Andrade, escrivão o subscrevi.

Tristão de Alencar Araripe.

— Pela thesouraria provincial se faz publico, que as arrematações das obras da conservação da estrada do sul entre o marco de 12,000 braças do engenho Massangana e reparos da parte do caes da rua da Aurora, em frente do Gymnasio provincial, foram transferidas para o dia 12 do corrente.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 6 de maio de 1864.

A. F. d'Annunciação.
Secretario.

— De ordem do Sr. inspector da alfandega se faz publico, que fica transferida para o dia 10 do corrente a arrematação annunciada por edital de 4 do mesmo, relativo a 18 saccos com sementes de algodão.

4ª secção da alfandega de Pernambuco 7 de maio de 1864.—O 2º escripturario,

Caetano Gomes de Sá.

José Francisco Pires, official da imperial ordem da Rosa, tenente-coronel e commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, por S. M. o Imperador a quem Deus guarde, etc.

Faço saber a quem interessar possa que, em virtude da lei, tenho convocado para o dia 15 do corrente mez os conselhos de qualificação das freguezias do Poço da Panella e Varzea, para o fim de procederem á revisão da mesma qualificação, cujos conselhos se reuniráõ nos consistorios das igrejas matrizes das referidas freguezias, dando principio aos seus trabalhos ás 9 horas da manhãa do referido dia, que durarão por tempo de [illegible] dias consecutivos.

E para constar mandei fazer o presente que será affixado nos lugares mais publicos das ditas freguezias, e publicado pela imprensa.

Quartel do commando do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, 4 de maio de 1864.—*José Francisco Pires.*

DECLARAÇÕES.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra tem de comprar os objectos seguintes:

Para o corpo de guarnição.

2 resmas de papel almaço, 2 caixas de pennas de aço, 5 pennas de aço, 2 garrafas de tinta preta, 2 duzias de lapis de pão, 2 libras de areia preta para escripta, 10 cadernos de 8 b e, 12 taboadas, 3 grammaticas portuguezas por [illegible], ultima edição, 3 arithmeticas [illegible], 3 pautas, 12 [illegible].

Para [illegible]

10 caixas folhas de flandres [illegible] 15 [illegible]

[illegible]

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas do dia 11 do corrente.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra de Pernambuco, [illegible] de 1864.

[illegible]

THEATRO
DE
S. ISABEL.

EMPREZA
GUIDI E [illegible]

Grande espectaculo lyrico-dramatico.
Recita extraordinaria
[illegible]

TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1864.

Subirá á scena a linda e chistosa comedia em tres actos, ornada de canto,

O MEDICO Á PÃO

No intervallo do primeiro ao segundo acto, o Sr. Guidi cantará a aria da opera, IL POLIUTO, a caracter.

No intervallo do segundo ao terceiro, o Sr. Eugenio Bovin cantará a aria de tenor da opera — ATTILA.

No fim da comedia, o Sr. Guidi e a Exma. Sra. D. Jacintha Piéri cantarão, á pedido, o dueto final da opera — IL POLIUTO.

Terminará o espectaculo com a chistosa comedia em um acto,

POR CAUSA
DE
UM PAR DE BOTAS.

O Sr. Smolz por obsequio ao Sr. Guidi regerá a orchestra no dueto que tem de ser cantado pelo mesmo Sr. Guidi e a Exma. Sra. D. Jacintha Piéri.

Começará ás 8 horas.

THEATRO
DO
APOLLO.

Concerto de Angelina Bottini.

Em consequencia da morte do Exm. e Rvmd. Sr. bispo diocesano, fica transferido o concerto para quarta-feira 11 do corrente.

Grande galeria de vistas modernas.

Rua da Imperatriz n. 58.
Hoje estarão patentes as seguintes vistas:

1—Real santuario do Bom Jesus do Monte nos suburbios de Braga.
2—Cidade de Braga.
3—Cidade do Porto.
4—Cidade de Coimbra.
5—Cidade de Lisboa.
6—Estatua equestre de D. Pedro I no largo do Rocio no Rio de Janeiro.
7—O largo do paço apinhado de povo vendo-se a náo *Vasco da Gama*. Barca do registo e toda a praça do commercio toda illuminada pela occasião dos festejos de casamento do rei D. Luiz.

Hoje mudam-se novas vistas ás 8, 8 1/2 e 9 horas.

O salão estará aberto até o dia 15 do corrente. Entrada 500 réis.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
Parahyba, Natal, Macáo, Aracaty, Ceará Acaracú e Granja.

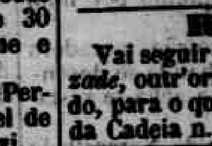

No dia 7 de maio proximo ás 5 horas da tarde segue o vapor *Persinunga*, commandante Rates, para os portos acima indicados. Recebe carga até o dia 6. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida ás 3 horas da tarde: escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

Rio Grande do Sul

Vai seguir com brevidade a barca nacional *Amizade*, outr'ora *Recife*, recebe carga a frete commodo, para o que trata-se com Balthar & Oliveira, rua da Cadeia n. 26.

COMPANHIA BRASILEIRA
DE
PAQUETES A VAPOR

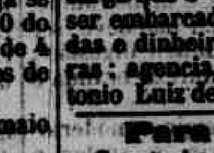

E' esperado dos portos do norte até o dia 17 do corrente o vapor *Apa*, commandante o primeiro tenente Alcanforado, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas: agencia, rua da Cruz n. 4, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

Para o Maranhão e Pará.

O patacho *Beberibe* a seguir com muita brevidade recebe carga e fretes para Maranhão á 300 rs. por arroba, e para o Pará á 360 por arroba; trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua das Cruzes n. 1.

Rio de Janeiro.

O brigue *Imperial Marinheiro* segue com brevidade, e pode receber alguma carga; trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6.

— Para o Rio de Janeiro, a frete barato, está carregando o brigue brasileiro *Imperador*, de boa marcha e com commodos para escravos: a tratar no escriptorio Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3, ou com o capitão José Rodrigues Prata, na praça do commercio.

Para o Maranhão e Pará

[illegible] seguir com muita brevidade o patacho nacional *Beberibe*, tem parte do seu carregamento [illegible]: trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo em seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

— Para Bahia vai sahir em poucos dias com a carga que tiver o veleiro patacho *D. Luiz*, capitão José Teixeira de Macedo; quem no mesmo quizer carregar póde dirigir-se aos consignatarios Bahuetta & Guedes, largo do Corpo Santo n. 6, primeiro andar.

LISBOA

O brigue portuguez *Cavado* segue com brevidade, póde receber alguma carga a frete e passageiros: trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6, ou com o capitão [illegible].

[illegible]

COMPANHIA BRASILEIRA
DE
PAQUETES A VAPOR

[illegible]

LEILÃO
DE
[illegible] porcellanas e muitos outros objectos de marmore.

HOJE
Segunda-feira 9 do corrente ao meio dia.

O agente Pinto autorisado pelo Sr. J. J. Keller fará leilão sem reserva de preço de todos os objectos de marmore acima mencionados existentes em sua loja á rua da Imperatriz n. 9, das 6 ás 9 horas da noite do dia acima dito. Em acto do leilão declara-se que se faz todo e qualquer negocio com a armação e moveis da mesma loja.

LEILÃO
DE
Uma rica armação envidraçada e differentes moveis da loja da rua da Imperatriz n. 9

HOJE
Segunda-feira 9 do mez ao meio dia em ponto.

O agente Pinto autorisado pelo Sr. J. J. Keller fará leilão no dia e hora acima dito da armação da sua loja da rua da Imperatriz n. 9, assim como de differentes moveis constando de mezas, sofás, marquezas, lavatorio, cadeiras de guarnição, ditas de balanço, camas de ferro, e outros objectos que estarão ao exame dos concorrentes.

LEILÃO
DE
Grande sortimento de ferros para marcineiro e ourives, instrumentos e ferros para dentistas, instrumentos de cirurgia, pedras de affiar, brinquedos, navalhas, tesouras e muitos outros objectos.

HOJE.
Segunda-feira 9 de maio ás 10 horas em ponto.

J. J. Keller tendo de retirar-se para Europa fará leilão por intervenção do agente Pinto e para liquidação de todos os objectos acima declarados, existentes na sua loja á rua da Imperatriz n. 9, devendo principiar á hora acima indicada.

Em continuação vender-se-ha a armação e moveis da dita loja.

LEILÃO
DE
Uma casa terrea em chãos proprios situada na estrada de Manguinho.

Terça-feira 10 do corrente, ás 10 horas.

O agente Olympio acha-se autorisado á vender em leilão publico a casa terrea de pedra e cal em chãos proprios sita na estrada de S. José do Manguinho n. 16, a qual fica defronte da igreja e tem 2 salas, 2 quartos e quintal. O leilão será effectuado no dia e hora acima, no primeiro andar do sobrado da rua da Cadeia do Recife n. 48, aonde encontrarão os pretendentes o referido agente para qualquer informação.

LEILAÕ
DE
Moveis, pianos, cabriolet, joias de prata e ouro e outros muitos objectos.

Terça-feira 10 do corrente.

No ARMAZEM DA RUA DA CADEIA DO RECIFE N. 48.

O agente Olimpio fará leilão de diversas obras novas e usadas de marcineiria, e de um bonito cabriolet, joias de prata e ouro e de outros muitos objectos.

Dará principio ás 11 horas.

LEILÃO
Quarta-feira, 11 do corrente ás 11 horas.

O agente Miranda, em seu armazem da rua da Cruz n. 57, no dia e hora acima indicados, fará leilão de diversas obras de marcineria, taes como: uma commoda, um guarda-roupa, camas francezas, aparadores, mesas, cadeiras, sofás, cabides, quartinheiras, assim como tambem vasos de marmore e porcelana, lanternas, candieiros, etc., etc.

LEILÃO
Quinta-feira, 12 do corrente ás 11 horas.

O agente Miranda, á requerimento do Sr. André de Abreu Porto, e por despacho do Sr. Dr. juiz municipal da 1ª vara, fará leilão das mercadorias e mais objectos pertencentes a Carlos Antonio Van der Linden; á saber: 85 barris com alvaiade, 1 dito com potassa, 5 pipas com vinagre, grande quantidade de garrafões e boujas com bebidas espirituosas, 5 caixas com phosphoros, uma machina para apertar rolhas, uma estante com livros, um registro de gaz e seus pertences, além de outros muitos objectos.

O leilão será effectuado na rua da Cruz.

LEILÃO
DE
Uma casa de campo e sitio com arvoredos, com 720 palmos de frente e 670 de fundo, á beira da estrada de João de Barros.

Quinta-feira 12 de maio.

O agente Pinto, legalmente autorisado fará leilão por conta de quem pertencer de uma casa com 2 salas, 4 quartos, cosinhados, [illegible], 3 quartos fora, terraço na frente; edificada á beira da estrada de João de Barros com grande sitio (terceiro do lado direito depois do sitio da Cascata) com mangueiras, jaqueiras, coqueiros e larangeiras; o leilão será effectuado ás 11 horas do dia acima dito, na rua da Cruz n. 38, escriptorio do mesmo agente, sendo se dará desde já quaesquer informações a respeito.

AVISOS DIVERSOS.

O cirurgião Leal mudou a sua residencia da rua do Queimado para a rua das Cruzes sobrado n. 36, primeiro andar, por cima do armazem Progressista, aonde o acharão como sempre prompto a qualquer hora para o exercicio de sua profissão, chamado por escripta.

LOTERIA
extraordinaria
Aos 10:000$000 e 3:000$000.

[illegible]

[illegible] do corrente mez terá lugar a extracção da primeira parte da primeira loteria da igreja de S. Gonçalo [illegible]

[illegible]

[illegible] DOS [illegible]

Ai [illegible]

O abaixo assignado [illegible] com os bilhetes da [illegible] de Barreiros convida aos possuidores de ditos bilhetes a virem receber, seus respectivos premios sem desconto algum, em seu estabelecimento á rua do Crespo n. 23.

O mesmo tem exposto á venda os novos e afortunados bilhetes garantidos da primeira parte da primeira loteria de S. Gonçalo que se extrahirá no dia 10 de maio proximo pelo vantajoso plano das loterias extraordinarias.

Os premios serão pagos como de costume.

Preços.

Bilhetes inteiros	10$000
Meios	5$000
Quartos	2$500

Para as pessoas que comprarem de 100$ para cima.

Bilhetes	11$000
Meios	5$500
Quartos	2$750

Manoel Martins Fiuza.

Aluguel.

Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Velha n. 20: a tratar na rua do Sebo n. 46.

— O Sr. Antonio de Rego Soares não se pode retirar para a ilha de S. Miguel sem se entender antes com seus credores Carvalho, Nogueira & C.

— Aluga-se a casa n. 149 da rua das Cinco Pontas: trata-se na rua da Cadeia, armazem n. 36.

— Francisco Teixeira Barbosa avisa aos seus freguezes que mudou a sua officina de funileiro da rua Direita n. 2 para a rua larga do Rosario n. 30, onde se acha prompto a satisfazer qualquer encommenda com promptidão.

— Precisa-se de uma ama que saiba cosinhar, para casa de pouco serviço: no pateo da Ribeira, numero 5.

— João Martins de Barros vai á Europa, levando em sua companhia seu filho Carlos, menor de 6 annos, e deixa por seus procuradores durante sua ausencia, em 1º lugar a seu socio o Sr. Antonio José Silva do Brasil, em 2º aos Srs. Luiz José da Costa Amorim & C., e em 3º aos Srs. Mendes & Coelho.

— Aluga-se uma escrava que cosinha, lava, compra, e é muito fiel: na rua do Imperador numero 50.

Precisa-se fallar, com urgencia, aos Srs. abaixo declarados, na rua de Santa Thereza, junto á casa n. 20:
Miguel Pinto da Camara.
José Ferreira de Mattos.
Antonio José Pereira.
Manoel José Pina.
João Antonio de Paula Rodrigues.
Belarmino Alves de Carvalho Cesar.
Miguel Pinto da Cunha.
José Antonio de Moura.
Antonio Matoso de Andrade Coimbra.
Antonio de Moura.
Recife, 6 de maio de 1864.

— Sebastião Antonio dos Santos, subdito portuguez vai á Europa.

Aviso aos Srs. de engenho e chefes de familia.

Avisa-se aos senhores acima e ao respeitavel publico desta cidade, que na fabrica de sabão da rua do Rangel n. 34 vende-se constantemente sabão amarello massa de superior qualidade, tanto em caixas, como a retalho, a 200 rs. a libra. Escusado é comprarem-n'o nas tabernas a 280 e 320 rs., quando na fabrica o podem haver por tão modico preço; portanto o proprietario desta fabrica espera do respeitavel publico toda a coadjuvação por este beneficio que lhe faz, reduzindo o preço deste genero de primeira necessidade.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que tendo de retirar-se temporariamente desta cidade para tratar de sua saude, tem feito sociedade em commandita com João Luiz da Silva em seu estabelecimento de taberna sito na rua da Moeda n. 29, sob a razão social de João Luiz da Silva & C., o qual é competente para gerir dito estabelecimento d'ora em diante, competindo-lhe arrecadar o activo, e pagar o passivo do annunciante em conformidade do contraio que assignaram. Recife 25 de abril de 1864.—José Antonio dos Santos Fontes—João Luiz da Silva.

— Offerece-se para alugar um moleque que sabe cosinhar e fazer todo serviço de casa: quem precisar, dirija-se á praça da Independencia numeros 13 e 15.

Casa de commissão de escravos na rua do Imperador n. 45, terceiro andar

Nesta casa recebem-se escravos por commissão para serem vendidos por conta de seus senhores, não se poupando exforços para que os mesmos sejam vendidos com promptidão afim de seus senhores não sofrerem empate com a venda delles. A casa tem todas as commodidades precisas, e segurança, assim como afiança-se o bom tratamento. Ha sempre para vender escravos de ambos os sexos, velhos e novos.

— Quem precisar da quantia de 600$ até 800$ dando por segurança uma preta escrava que saiba engommar, póde procurar na loja do Sr. Porto, na praça da Independencia ns. 37 e 39, para tratar-se das condições e ajuste, pois ahi se dirá a pessoa que pretende fazer este negocio.

— Na rua do Corredor do Bispo n. 22 precisa-se de uma ama para cosinhar, ensaboar e fazer compras, paga-se bem.

— Aluga-se um excellente moleque: na rua da Boia, sobrado n. 16.

— Precisa-se alugar um escravo para trabalhar nesta typographia, diaria, semanal ou mensalmente, conforme agradar: na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Francisco Alves Veiga, subdito portuguez, retira-se para Europa, e deixa por seus procuradores, em 1º lugar o Sr. Domingos José da Cunha Lages, e em 2º lugar o Sr. Domingos José da Cunha.

CICERO PEREGRINO
Rua do Livramento n. 19
Primeiro andar.

— Na rua de S. Francisco, sobrado n. 2, da residencia do escrivão Silva Rego, precisa-se de um criado.

AMA.

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: na praça do Corpo Santo n. 11, terceiro andar.

— Aluga-se uma casa na rua do Mondego n. 60 e 71, pelo vendedor as chaves no n. 32, e trata-se com Parente Vianna & C., rua da Cadeia, n. 57.

Professora.

Precisa-se de uma senhora que tenha habilitações necessarias para ensinar primeiras lettras ao [illegible]: a tratar [illegible].

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua estreita do Rosario n. 22, segundo andar.

— João Baptista da [illegible] [illegible]

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES
Pernambuco.

A directoria da sociedade Beneficente dos Artistas Alfaiates em Pernambuco faz constar a todos os seus consocios, [illegible] e sessões para a casa da rua do Crespo n. [illegible], primeiro andar, pelo que espera que todos os consocios que allegavão a longitude do predio da casa do Apollo, como causa de suas faltas, se apressem agora em comparecer nas sessões que continuão a ser nos mesmos dias.

A directoria confia no zelo e dedicação de todos os socios, e por isso espera que se dignem ajuda-la nos seus trabalhos.

Secretaria da sociedade Beneficente dos Artistas Alfaiates 7 de maio de 1864.

Manoel Rodrigues do O'
1º secretario.

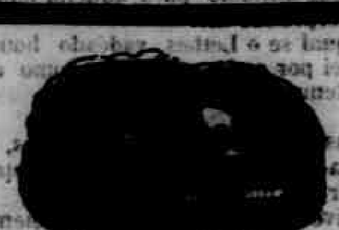

O provincial e mais religiosos do convento do Carmo desta cidade, querendo dar uma não equivoca prova de gratidão e reconhecimento aos beneficios e protecção do finado prelado desta diocese D. João da Purificação Marques Perdigão, para com a sua ordem, da qual era irmão, confrade, pretendem no dia quinta-feira (12 do corrente) celebrar um officio solemne pela sua alma. As pessoas que quizerem assistir a esse acto de caridade e religião compareçam na igreja do convento do Carmo no indicado dia.

— Joaquim de Souza Silva Cunha vai á Europa com sua senhora e um filho menor, deixando na villa do Paço de Camaragibe, provincia das Alagoas, onde reside, por seus procuradores, a seu primo Manoel de Souza Cunha e a seu mano Antonio de Souza Cunha e Manoel de Almeida Nogueira; e nesta praça aos senhores Thomaz Fernandes da Cunha e José Joaquim de Castro Moura, ficando tambem o Sr. Manoel Ignacio de Oliveira & Filho com uma procuração especial: declara que nada deve a pessoa alguma, e se alguem se julgar com direito algum, póde, no praso de oito dias, procurar na rua da Cadeia do Recife, loja de ferragens n. 44.

Lembrança aos esquecidos.

Os senhores que teem conta na loja de charutos da rua da Imperatriz n. 43, façam o favor de quanto antes irem pagar, pois não é possivel esperar toda vida, do contrario terão de ser postas em uma relação publica em dita loja.

— Alugam-se dous sobrados com bastantes commodos, sendo o 2º andar e sotão na rua dos Martyrios n. 4, e 1º andar da rua de Aguas Verdes n. 48, assim como a loja com armação para taberna, na esquina da rua de Hortas n. 39, bem localisada e livre dos impostos que se achava a dever, de maneira que o pretendente não tem mais do que entrar com os generos para negociar: quem pretender, dirija-se á rua do Imperador n. 44, terceiro andar, antiga rua do Collegio, ou no mesmo sobrado da rua de Aguas Verdes, terceiro andar.

— Quem tiver uma casa na povoação de Beberibe, que queira vender, annuncie sua morada para se tratar do negocio.

— Offerece-se uma Portugueza para ama de casa de pouca familia, a qual faz todo o serviço de portas á dentro: na rua da Senzala Velha no segundo andar ao pé de uma cocheira.

— Dá-se 500$ por hypotheca de uma escrava, sendo o serviço pelo juro, ou compra-se uma escrava: quem tiver, dirija-se á loja da Lira, rua do Queimado n. 59.

— Precisa-se de um caixeiro para taberna, de 12 á 14 annos de idade: na rua do Sebo n. 51, taberna.

— Aluga-se a casa n. 17, na rua do Mondego, com 3 quartos e 2 salas, cano de esgoto no quintal para a camboa, dando-se licença á fazer-se o despejo pelo portão da olaria junto a dita casa, e a tomar banhos salgados: a tratar na rua do Mondego, olaria n. 13.

— O padre Francisco Virissimo Bandeira, professor publico de primeiras letras da cidade de Nazareth, dê cumprimento ao que mandou dizer em sua carta, dirigida á rua do Mondego, olaria numero 13.

— Perderam-se no dia 5 do corrente duas capas e duas tarjas da irmandade de S. José d'Agonia, na volta de Olinda para o Recife, de Santo Amaro até a rua do Imperador: quem as tiver achado e quizer entrega-las, dirija-se á rua estreita do Rosario n. 45, que será recompensado.

— Dá-se a quantia que precisarem sobre hypotheca em escravos: na rua de Santa Rita n. 27, segundo andar.

Dinheiro

Na loja do arco da Conceição n. 4 se dirá quem dá 1:000$ a juros de 1 1/2 0/0 ao mez, a qualquer praso com boas firmas.

— Na fundição da Aurora, em Santo Amaro, precisa-se de dous moldadores, paga-se bem.

— José Antonio dos Santos Fontes, subdito de S. M. F., retira-se para fóra do imperio, deixando por seus procuradores, em primeiro lugar ao Sr. Domingos Bernardino da Cunha, em segundo ao Sr. Joaquim Francisco da Silva Junior, e em terceiro ao Sr. Manoel Soares Pinheiro.

— Pede-se ao Sr. thesoureiro das loterias que não pague o bilhete inteiro n. 1930 da 1ª parte da 1ª loteria da igreja de S. Gonçalo, pois foi perdido hoje 7 de maio, e pertence á Manoel Antonio Dias.

Loja para alugar

Aluga-se a loja do sobrado sitó no largo do Carmo n. 18: a tratar no mesmo sobrado no segundo andar.

— A pedido de sua familia precisa-se saber noticias de João Evangelista Pires, natural de Portugal: na rua do Queimado, loja de Manoel Ribeiro de Carvalho.

— Offerece-se um caixeiro com idade de 14 annos, com pratica do negocio, para ser empregado em qualquer lugar de negocio: quem precisar dirija-se á rua do Imperador n. 83.

— Quem precisar de uma ama de bom comportamento, dirija-se á rua do Hospicio n. 58.

Hotel italiano de madama Ferro, rua do Trapiche n. 44, segundo e terceiro andares.

Neste hotel os senhores que o quizerem frequentar acharão sempre por menos preço que em outra qualquer parte, almoço, jantar e lunch; servindo-se durante a semana diversas sopas italianas, como sajatti, raviolis, talharins, cartel, lasagne e gnocchi, feito tudo com todo o aceio e esmero possivel.

Os senhores assignantes mensaes pagarão muito menos que os avulsos, pagando tambem uns e outros muito menos do que em outra qualquer parte. E os senhores provincianos neste hotel acharão todos os melhores commodos para assistirem durante o tempo que estiverem nesta cidade.

— Precisa-se para uma casa estrangeira de pretas quitandeiras, 1 preto de enxada, e 1 moleque de 14 annos, mais ou menos, para entregar capim, regulando o preço um com o outro 15$ mensaes, pagos semanalmente, com sustento: no hotel italiano, rua do Trapiche n. 44, se dirá quem precisa.

— Para uma casa estrangeira precisa-se de uma ama de bom comportamento, aceiada, sabendo lavar, cosinhar e engommar bem, para uma pequena familia: dirija-se ao hotel italiano, rua do Trapiche n. 44.

— Alugam-se duas pequenas casas na rua da Soledade: a tratar na rua do Sebo n. 51, taberna.

— Pelo presente por mim assignado, declaro em tempo, que perdi um quarto de loteria que ha de correr no dia 10 do corrente, n. 817, e juntamente um meio bilhete da mesma, numeros seguintes e [illegible]; cujo [illegible] para saber do vendedor se tomou nota do referido meio bilhete. [illegible]

Gonçalo Alves Tavares.

— [illegible] dirija-se [illegible] n. 22.

O Sr. [illegible] de Leão [illegible]

[illegible] vivemos na melhor intelligencia. [illegible] tira elle motivo para me incommodar, propondo-me uma acção [illegible] divorcio, do qual allegou [illegible]

[illegible] que eu me abstivesse de trazer á [illegible] esta desgraçada questão, á que o Sr. Burgos tem procurado dar uma triste celebridade. [illegible] forçada pelo indigno e insidioso procedimento do Sr. Burgos, venho, bem á meu pezar, fazer perante o publico as seguintes solemnes declarações que serão repetidas [illegible] o Sr. Burgos [illegible] se convencer de que deve deixar-me [illegible] viver tranquilla [illegible] com seu silencio, dar uma apparencia de [illegible] que o Sr. Burgos inventou e [illegible] e favorecer assim os seus [illegible] planos.

[illegible] as minhas declarações:

[illegible] companhia do Sr. Burgos e refugiei-me em casa paterna para lhe propor a acção de divorcio, não porque fosse á isso movida por vontade [illegible], mas sim em razão dos [illegible] martyrios por que me fez passar o Sr. Burgos, [illegible] longos annos que vivemos juntos. Sahi de sua companhia por causa de suas repetidas e escandalosas infidelidades; sahi porque já estava cançada de soffrer toda a sorte de máos tratamentos; sahi porque a minha vida corria imminente perigo; sahi porque nem o meu corpo, nem o meu espirito tinham mais forças para supportar tão longo e insoffrivel tormento; sahi, finalmente, porque já tinha pago com usura o passo imprudentissimo, que dera, e de que muito me tenho arrependido, em casar-me, contra a vontade de meus parentes, com o homem mais refalsado que se [illegible] cobre.

Em tudo quanto tenho feito á este respeito, meus pais não figuraram senão como meus naturaes protectores. Quem sabe que tive firmeza e resolução bastante, para casar-me, ainda menor, contra a vontade de meus pais, não acreditará certamente, que hoje, vinte annos depois de meu casamento, seja constrangida, por vontade de meus pais, a viver separada do Sr. Burgos. Elles, pois, não exerceram e nem exercem a menor violencia sobre a minha vontade, a qual nunca foi mais livre do que na resolução que tomei e conservo de viver completa e perpetuamente separada do Sr. Burgos. Vivo tão satisfeita e feliz em companhia delles, quanto é possivel á uma pessoa, que tem muitos e grandes motivos de desgosto, e em todo o caso infinitamente mais satisfeita e feliz do que vivia na companhia do Sr. Burgos.

Faça, portanto, o Sr. Burgos, o que lhe suggerir a sua até hoje não igualada malicia. Finja a minha letra e assignatura, para inculcar que lhe escrevo cartas; diga que vivo opprimida por meus pais, mas que entretanto o estimo e almejo pela nossa reconciliação; compre testemunhas para irem depôr aquillo que lhes dá a estudar por escripto; prive-me da doce satisfação de vêr meus filhos e de os ter em minha companhia; invente finalmente quanto á sua fertil imaginação parecer conveniente para attingir o fim á que se propõe. Com tudo isso, e concedendo mesmo que não houvesse justiça na terra, só poderia lograr o seu fim principal, que é annullar a sentença de divorcio, e restabelecer a communhão de bens, para ter o direito de participar da pequena herança, que me ha de vir por morte de meus pais, á quem Deos, por isso mesmo, para martyrio do Sr. Burgos, ha de conservar a vida por muitos annos.

E não conseguiria senão isso, pois que não haveria poder algum sobre a terra que me obrigasse a viver mais com um ente, á quem, por tantos e tão justos motivos, do fundo d'alma aborreço e despreso.

Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcanti.

A' minha mulher Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcanti, digna filha do Sr. commendador Antonio de Siqueira Cavalcanti, senhor de Martapagipe.

Foi com verdadeira indignação que deparei no *Diario de Pernambuco* de 30 com uma historia toda romantica e lugubre a meu respeito: mas certamente de muito mau gosto, para todos aquelles que a leram, já sabendo dos promenores passados, que seguiram a separação de minha mulher, effeituada traiçoeiramente no engenho de meu sogro, onde com ella e meus filhos, na mais perfeita harmonia passavamos a festa de natal; nella, o marido desditoso, regeitado com despreso, é figurado como um homem cheio de vicios e de crimes, e a mulher que diz o ter abandonado, figura como uma esposa virtuosa e distincta, que somente por não ter podido mais supporta-lo, com razão e sem ser por suggestões de pessoa alguma, o *aborrecia* e *desprezava*!

Se a esposa que houvesse realisado o seu casamento por amor e somente por amor, não abandonasse algumas vezes o seu marido, sem que este désse causa,—então jámais teriamos de lamentar tantas desgraças que se dão quasi todos os dias!

Entretanto, graças a providencia, sou um desses homens bem conhecido na sociedade por meu comportamento, e assim pode-se melhor ajuizar das declamações sempre vagas, que partem no intuito de me ferir cruelmente do lado dessa senhora, que coitada, já não sabe de que meios póde soccorrer-se para agora justificar a sua separação, para cohonestar as perseguições inauditas exercidas por seu pai protector!

Não quero, eu o protesto, entrar n'uma discussão vergonhosa pela imprensa, que deve ser sobremaneira inconveniente a minha propria mulher, ácerca das justas razões que actuam em meu espirito, para pretender annullar a celebre sentença que me condemnou, decretando o divorcio; tanto mais hoje, que muito confio na boa organisação da justiça ecclesiastica, de cujos tribunaes só podem presentemente partir decisões justas e eminentemente juridicas em favor de quem tiver de seu lado o direito e a justiça.

Para os tribunaes é que devemos appellar de nossas questões, elles são os unicos competentes para as decidir.

Assim posto, os fingidos protectores de minha mulher, devem-se convencer, que não são as suas falsas e calumniosas imputações, e nem mesmo as lamurias ou a vontade suprema de uma mulher, que dão o direito de se obter uma sentença de divorcio.

O direito firma-se na lei, e pois nenhum magistrado que se preza, póde a seu talante exorbitar-se, offendendo de frente a lei expressa em these, dando como lhe apraz por provado, allegações não provadas, e em uma sentença falsamente fundada-se em provas que não existem nos autos etc.

Esta minha *questão de acção rescisoria da sentença de divorcio*, que tanto ha incommodado aos *protectores* de minha mulher está affecta ao juizo ecclesiastico, não devemos, portanto, prevenir o seu juizo com taes publicações insidiosas, e outras quejandas patranhas proprias para illudirem aos espiritos superficiaes.

E é por isto que declaro solemnemente, que por minha parte me conservarei no silencio, podendo [illegible] e minha mulher dizer tudo quanto lhes suggerir contra a minha honra e reputação, porque nada direi, aguardando-me para as ulteriores decisões de nossa causa.—Antonio Carlos Pereira de Burgos [illegible]

[illegible]

O bacharel Lourenço Avelino de Albuquerque Mello, antigo advogado desta cidade, [illegible] tem aberto o seu escriptorio [illegible] n. 40, [illegible] ser procurado para os misteres de sua profissão todos os dias uteis das 8 da manhã ás 3 da tarde [illegible] aos seus constituintes a não interrompi[illegible] [illegible] nos termos do [illegible]

ARMAZEM DE MOLHADOS

Esquina defronte da rua da Madre de Deos

ATTENÇÃO!

Antonio da Silva Castro, [illegible] do becco Largo, [illegible] para a casa acima indicada, [illegible] a par do aceio, elegancia e bom regimen do estabelecimento.

O annunciante, [illegible] reforma no mesmo [illegible], possuindo bons [illegible] merecerá a protecção [illegible] que jámais [illegible] merecerá a confiança com que se [illegible]

Em resumo, visite o respeitavel [illegible] compre-lhe alguns generos, e então ficará convencido da realidade do presente aviso, verificando por si mesmo que nenhum outro estabelecimento o ser[illegible] em commodidade de preços, agrado e delicadeza, legalidade de pesos e [illegible]

Finalmente, todas e quaesquer [illegible] que [illegible] estabelecimentos [illegible] offerecido aos concorrentes, serão mantidas neste [illegible]

— Aluga-se a loja de uma porta só na rua do Crespo n. 4 com armação ou sem ella, para tratar em casa de J. Falque na mesma rua n. 4.

Fabrica Conceição da Bahia.

Andrade & Rego, recebem constantemente e tem á venda no seu armazem n. 34 da rua do Imperador, algodão d'aquella fabrica, proprio para saccos de assucar, embalar algodão em pluma etc., etc., pelo preço mais rasoavel.

Empreza da illuminação á gaz.

Todas as vendas de apparelhos e reclamações (por escripto dando o nome, morada, data, etc.), devem ser feitas no armazem da rua do Imperador n. 31. Os machinistas mandados para attender a estas, apresentarão um livro que os reclamantes deverão assignar logo depois de prompto o serviço reclamado; isto para que a empreza fique sciente de haverem os mesmos senhores sido devidamente attendidos.

— Aluga-se o primeiro e segundo andares da casa n. 193 da rua Imperial: na rua da Aurora numero 36.

Dr. Fernando de Sá e Albuquerque, Felix Pereira de Araujo tenham a bondade de se dirigirem á rua da Imperatriz n. 60, o mais breve possivel, entenderem-se com o solicitador Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, á negocio de seus interesses que os mesmos senhores não ignoram.

— Aluga-se uma padaria com muitos commodos e todos os pertences: na rua da Concordia n. 62, taberna.

Saques sobre Portugal.

O abaixo assignado, agente do banco mercantil Portuense nesta cidade, saca effectivamente por todos os paquetes sobre o mesmo banco para o Porto e Lisboa, por qualquer somma, á vista e a prazo, podendo logo os saques a prazo serem descontados no mesmo banco, na razão de 4 por cento ao anno aos portadores que assim lhe convier: nas ruas do Crespo n. 8 ou do Imperador n. 31.

Joaquim da Silva Castro.

Mudança de estabelecimento.

O agente de leilões Olimpio transferio sua agencia para a rua da Cadeia do Recife n. 48.

— Ausentou-se ha 20 dias, da casa de seu senhor, a preta Thereza, com os seguintes signaes: baixa, com falta de um dente na frente, pés grossos, e tem marcas de escrophulas no pescoço, anda nesta cidade, e diz ter licença do senhor para tirar subscripção para libertar-se: quem a pegar leve-a ao Sr. Salgado, na rua do Queimado. O mesmo Sr. agradecerá a quem a pegar, protestando usar dos recursos legaes contra quem a occultar.

— Aluga-se a casa terrea grande da rua da Ponte Velha n. 18, com commodos para grande familia: a tratar na rua da Matriz da Boa-Vista n. 54, com Antonio Joaquim Ferreira Porto.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e lavar, para casa de familia, prefere-se que seja de alguma idade: quem quizer, dirija-se á rua da Cruz n. 64, primeiro andar.

— Aluga-se a casa terrea n. 8 na travessa das Barreiras, com grande quintal e sahida para a camboa: a tratar defronte da mesma, na olaria do Sr. Zacarias.

AMA.

Precisa-se de uma preta escrava para ama de casa de pouca familia, só para cozinhar, lavar e engommar: quem quizer, dirija-se á rua da Senzala Nova n. 39, na taberna que volta para o becco Largo.

— José Francisco Gomes dos Santos vai á Europa tratar de sua saude.

— Precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar e engommar: a tratar na praça da Independencia ns. 37 e 39.

— Na rua larga do Rosario, loja de ourives n. 24, paga-se bem a uma ama que tenha bom leite, e que não tenha filho, preferindo-se pessoa de condição livre.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taberna: na rua do Padre Floriano n. 44.

— Precisa-se de um canoeiro e que saiba andar com um boi: quem quizer, dirija-se em Santo Amaro, sitio do C. L. Cambronne.

— Precisa-se de um rapaz de 12 a 16 annos, ou um homem de 30 a 40 annos: na rua da Concordia n. 38.

— James Ryder & C., administradores da massa fallida de Joaquim Vieira Coelho & C., tendo de cumprir o disposto no art. 859 do codigo commercial, convidam aos [illegible]

[illegible]

— Francisco Pereira de Mendonça [illegible] para a Europa.

— Precisa-se de um caixeiro, de 12 a 14 annos com pratica de taberna: a tratar na rua do [illegible]

M. S. D.

— Perdeu-se uma caixa de [illegible] de ouro, tendo na tampa [illegible]

[illegible]

— Aluga-se um sitio na estrada da Ponte de Uchoa e á margem do rio, pouco adiante do Illm. Sr. commendador Nery Ferreira, tendo banheiro, palanque, gallinheiro e outras accommodações; e outro dito no Monteiro, em frente ao oitão da igreja: a tratar com Antonio José Rodrigues de Souza, rua da Cadeia n. 48, ou estreita do Rosario numero 32.

— Francisco Alves Monteiro Junior, depositario da massa fallida de José Antonio Soares de Azevedo, convida aos credores da mesma para receberem a importancia que lhe compete em segundo rateio, no praso de 15 dias, e findo este, qualquer quantia que deixe de pagar será recolhida ao deposito geral. Recife 27 de abril de 1864.

DENTISTA DE PARIS

15—Rua Nova—15

Frederico Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operações de sua arte, e colloca dentes artificiaes, tudo com superioridade e perfeição, que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentificio.

Mez de Maria

Vende-se este livro conforme o uso do hospicio da Penha a 1$ cada livrinho: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Na praça da Independencia, loja de ourives n. 33, compram-se obras de ouro, prata e pedras preciosas, assim como se faz qualquer obra de encommenda, e todo e qualquer concerto, e igualmente se dirá quem dá dinheiro a premio.

— Precisa-se fallar ao Sr. Antonio José Teixeira de Mendonça Belém, nesta typographia.

COMPRAS.

— Compra-se um sobrado de um ou mais andares, em boa rua, e que esteja em bom estado: a tratar na rua do Crespo, loja n. 20 B.

Compra-se effectivamente

ouro e prata em obras velhas, pagando-se bem na rua larga do Rosario n. 24, loja de ourives.

— Compra-se uma negra que seja moça e que saiba engommar: a tratar na rua estreita do Rosario n. 24, primeiro andar.

— Compra-se uma taberna bem afreguezada e que tenha morada junta: a tratar na rua Direita numero 35.

— Compra-se uma negra que seja sadia, sem vicios e boa quitandeira, prefere-se com cria, não excedendo esta á 4 annos de idade: na mesma casa compra-se uma mesa para jantar, estando em bom estado: na praça da Boa-Vista n. 9.

— Compra-se effectivamente ouro e prata em obras: na praça da Independencia n. 22.

— Compra-se uma casa terrea com bons commodos para grande familia, e que tenha bom quintal, nas freguezias de Santo Antonio, S. José ou Boa-Vista: a tratar no cartorio do tabellião Porto Carreiro, rua do Imperador n. 42.

Fabrica de licores e perfumarias.

Neste estabelecimento compra-se effectivamente garrafas, botijas e frascos de genebra vasias, assim toda a especie de frascos de perfumarias: na rua do Amorim n. 12.

— Compra-se uma negra de meia idade, e alugam-se duas que sejam boas quitandeiras: a tratar na rua Augusta n. 59.

— Compra-se mobilia usada de toda a qualidade: na rua Nova, armazem de mobilias do Pinto.

VENDAS.

— Vende-se sal do Assú, a bordo da escuna *Ernestina*; a tratar com Palmeira & Beltrão, largo do Corpo Santo n. 4, primeiro andar.

Parelha de cavallos.

Vende-se uma excellente parelha de cavallos rodados. Para ver e tratar na cocheira que foi do Malveira, ou na rua larga do Rosario n. 34.

BOTICA E DROGARIA

BARTHOLOMEU & C.

Rua Larga do Rosario n. 34.

Vende:

Ventosas de gomma elastica.
Remoinhos para ourives.
Fundas inglezas.
Vidros de bocca larga com rolha.
Tinta branca em massa para pintura fina a 200 rs. a libra.

TABOCAS

Vendem-se tabocas: no armazem da bola amarella [illegible]

[illegible]

— Na rua larga do Rosario n. 33, vende-se uma prensa de copiar cartas, e quatro [illegible]

GAZ A 10:000 RS.

[illegible]

É da economia domestica que se vai tratar.

O assumpto é importante.

DESCOBRIO-SE AFINAL

O verdadeiro e principal armazem de molhados é o do

BAL IZA.

Ninguem contestará esta verdade.
A fama fará correr esta noticia.
A posteridade bemdirá o nome do Baliza.
Actualidade! Batei palmas de contentamento!

ATTENÇÃO

Sem [illegible] nem *cordas* para ornar a fachada de seus annuncios, e as portas do edificio em que habita, o Baliza se contenta em tomar o seu lugar de honra na vanguarda de todos os homens do progresso.

Sopre embora o maldito Clarim, o seu toque de retirada a marche-marche do desacreditado Progresso; arme a tenda dos falsos apostolos da sinceridade no tratro, da realidade na pratica dos negocios commerciaes, revele finalmente a sua grande insubordinação fingindo desconhecer os seus superiores, deixando-se ficar sentado, em vez de perfilar-se e fazer a continencia do estylo, porque o incansavel Baliza sempre fiel ao seu juramento terá continuamente na melhor ordem todo o seu trem de guerra e no mais complecto movimento, o seu prestimo para bem servir, desde o mais simples camarada até o mais alto general da primeira classe do exercito dos seus constantes freguezes.

Entremos na materia:

SENTIDO!

ORDEM DO DIA.

Desde a 1.ª publicação deste annuncio até segundo aviso Manoel Pedro de Mello, proprietario do grande armazem do Baliza estabelecido á rua do Livramento ns. 38 e 38 A venderá a todos os seus freguezes.

Cinco por cento menos

que qualquer dos seus amaveis collegas que por menos annunciar. Qualquer objecto que não chegue a contento dos senhores compradores, pode ser devolvido ainda mesmo pelas pessoas que morarem no centro da provincia.

O dinheiro recebido pelo genero que não agradar será restituido sem constrangimento algum.

Declaração importante.

É falso o boato que tem feito espalhar o soldado soprador da rua do Queimado de que se acha o Baliza associado ao armazem União Mercantil aberto a rua da Cadeia do bairro do Recife.

A liga entre os collegas é um crime de lesa-povo.

E entre-tanto o Baliza é ligueiro.

Ligueiro sim das idéas liberaes dos progressistas de todo o universo aos sentimento mais intimos de seu coração.

Deste modo de pensar será o Baliza eternamente conservador.

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento vendem-se tachas de ferro coado libra a 110 rs., idem de Low Moor libra a 120 rs.

NOVA FABRICA DE LICORES E PERFUMARIAS

A' rua do Amorim, n. 12.

Por varejo e atacado.

N'este novo estabelecimento encontrarão sempre os freguezes todas as qualidades de bebidas espirituosas, fabricadas com todas as regras d'arte, e por isso livres de ser nocivas; o que não acontece com as que são fabricadas sem methodo e pelas receitas que os charlatães annunciam vender, pois, como já temos tido occasião de vêr, vendem licôres colloridos com substancias venenosas, como seja o licôr de rosa colorido com vermelhão (*Bi-oxido de chumbo*) e o de amendoas colorido com amarello francez (*bi-chromato de chumbo*). Encontrarão algumas perfumarias de superior qualidade e commodas em preço. Tudo se venderá por preços muito razoaveis, trazendo os freguezes os meios que a todos habilitam a comprarem barato.

Aprompta-se encommendas com brevidade e rigorosamente bem acondicionadas, tanto para dentro da provincia, como para fóra della.

BEBIDAS ESPIRITUOSAS.

Licôres de todas as qualidades em garrafas pretas.
Dito, dito, em garrafas brancas.
Genebra igual a hollandeza.
Dita de laranja superior.
Aguardente d'aniz.
Dita de hortelã pimenta.
Dita do reino superior.
Dita de flôr de laranja, recommendavel por ser estomachica.
Dita de canella.
Alcool de 30 a 38—Cartier.

PERFUMARIAS.

Agua de Colonia commum.
Dita ambreada.
Dita almiscarada.
Dita das Nymphas.
Banha em latinhas de quatro onças proprias para as familias economicas.
Banha para tingir [illegible] cabellos, e que não suja os lenços [illegible]
Leite virginal em garrafinhas, proprio para os [illegible] barbeiros e cabelleireiros e [illegible]
Extractos variados [illegible]
extractos finos em frasquinhos ricos.

[illegible] BARTHOLOMEU & C.

[illegible] Rosario n. 34

[illegible]

Todos os remedios do Dr. Chable.
Copahiba e injecção [illegible]
Injecção Fangin.
Pilulas do Dr. [illegible]
Pilulas do Dr. Laville.
Pilulas do pobre-homem, excellentes contra rheumatismo.
Pilulas para sezões.
Pilulas e unguento Holloway.
Phosphato de ferro de Leras.
Todos os remedios de Raspail: [illegible] etc. etc.
[illegible]

— Vende-se [illegible]

A 2$500 RS.

[illegible]

Attenção

Presuntos inglezes chegados no ultimo vapor a 680 rs. a libra.
Salpicões e chouriças do melhor fabricante deste genero a 720 a libra.
Chouriças em latas de oito libras, mui superiores a 6$300 a lata.
Ameixas em potes grandes a 3$, e menores a 2$500 idem em latas ricamente enfeitadas, proprias para mimos a 1$300, 1$400, 1$600 e 2$800.
Doce de goiaba em caixões, o melhor que ha a 1$800.
Queijos flamengos vindos no ultimo vapor a 3$.
Licores mui finos, garrafa, a 1$600, 1$800 e 2$.
Conservas mui novas a 800 rs. o frasco.
Vinho do Porto o mais delicioso possivel, engarrafado, ha oito annos!!! sem exageração.
Manteiga ingleza flor a 1$ a libra, não é sebo de 800 rs.

Vende-se a dinheiro á vista no antigo e mui acreditado armazem de molhados de João Baptista Gomes Penna, successor de Francisco José Leite, na rua do Imperador n. 46.

FUNDIÇÃO D'AURORA.

Moendas e meias moendas.
Taxas de ferro batido e coado.
Fornos de ferro batido para fazer farinha.
Boccas e crivos de ferro coado para fornalha.
Machinas para mandioca.
Cylindros para padaria.
Alambiques e fundos de dito, ferro coado.
Arados todos de ferro molde guarrapes.
Rodas, eixos, grampas tudo de ferro para carroça.
Rodas dentadas, rodetas, e rodas d'agoa.
Guindastes fixos e portateis.
Varandas de ferro fundido e cercas para jardim, moldes elegantes.
Camapés para jardim, muito fortes.
Chapas finas para cobertas de ferro galvanisado.
Serras grandes de aço com armação e sem ella.
O que tudo se vende por preços baratos.

[illegible] uma vontade do compradora

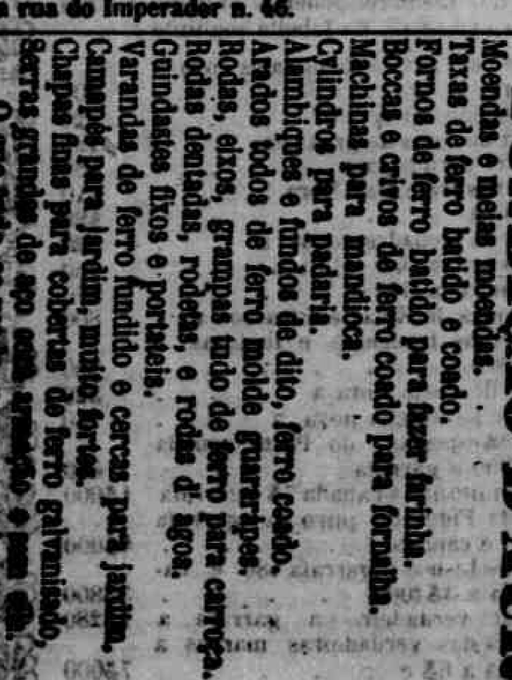

Carnauba do Aracaty.

Vende-se [illegible] na rua da Cadeia [illegible]

— Vende-se uma barcaça nova de quatro viagens, [illegible]

[illegible]

RIVAL SEM SEGUNDO

Rua do Queimado ns. 49 e 55, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, está continuando no seu progresso de vender baratissimo:

Caixas de superiores obreias de cola e massa a 40 rs.
Cordão branco para vestido e espartilho, vara 20 réis.
Linhas de carretel (150 jardas) de superior qualidade a 60 rs.
Cartões de linha Pedro V (200 jardas) já muito conhecida a 40 rs.
Grozas de pennas de aço de muitas qualidades e superiores a 500 rs.
Canivetes de duas folhas porém finos a 500 rs.
Caixas com calungas muito bonitas para rapé a 100 rs.
Franja branca e de cores para toalhas a 160.
Pares de botões para punho muito bonitos a 120.
Caixas com soldados de chumbo muito bonitos a 120 rs.
Tinteiros de vidro com superior tinta a 160.
Ditos de barro com superior tinta a 100 rs.
Groza de botões de louça pratiados, o melhor, a 160 rs.
Tesouras para costura, o mais superior, a 400 rs.
Ditas para unhas muito finas a 400 rs.
Escovas para limpar dentes muito superiores a 200 rs.
Libras de lãa de todas as cores (pesada) a 7$.
Caixas de phosphoros de segurança a 160.
Ditas de papel amizade pautado e liso a 600 rs.
Ditas com 100 anvelopes muito superiores a 800 réis.
Cadernos de papel branco e de cores, pequeno, a 20 réis.
Cartas e taboadas para meninos a 80 rs.
Caixas com superiores iscas de acender charutos a 40 rs.
Carreteis de linha Alexandre (200 jardas) de cores a 60 rs.
Baralhos para voltarete muito finos a 240.
Cartas de alfinetes francezes muito finos a 40 rs.
Meadas de linha fôxa para bordar a 20 rs.
Pares de sapatos de trança muito superiores a 1$600.
Papeis de agulha com um pequeno toque a 10 rs.
Groza de botões de madreperola muito finos a 800 rs.
Cartões e caixas de colchetes francezes superiores a 40 rs.
Bonets para meninos muito finos a 1$500 e 2$.
Maços de grampos superiores e limpos a 30 rs.
Groza de phosphoros do gaz muito novos a 2$200.
Areia preta muito superior a 100 rs.
Caixas de rapé com espelho a 100 rs.
Realejos para entreter meninos a 80 rs.
Peças de fita de linho muito boas a 40 rs.
Pentes de laço muito bonitos a 1$.
Enfeites de laço de todas as cores a 1$300.
Rodas com alfinetes francezes a 20 rs.
Caixas com quatro papeis de agulhas imperiaes a 240 rs.
Sabonetes de familia a 80, 100 e 320.
Canivetes de duas folhas muito finos a 320.
Pares de sapatos de lãa para meninos a 400 rs.
Sapatos de trança para senhora e para homem, os melhores que tem vindo, e por preço muito barato: quem quizer vêr, venha á rua do Queimado ns. 49 e 55, e verá tudo como é bom e barato.

AGENCIA DA FUNDIÇÃO DE LOW-MOOR.

Rua da Senzalla nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para ditos.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C., rua da Senzalla Nova n. 42.

Carne do Sul.

Chegou ao grande armazem de molhados da [illegible] no largo do Corpo Santo n. [illegible], verdadeira carne do Sertão a 320 a libra.

Largo da Santa Cruz n. 12. — Sebo n. 12.

BRILHANTE-AURORA

NOVO E

GRANDE ARMAZEM DE MOLHADOS.

Francisco José Fernandes Pires tem a honra de participar ao respeitavel publico que hoje abrio um novo estabelecimento de molhados denominado *Brilhante Aurora*, ao largo da Santa Cruz n. 12 esquina da rua do Sebo n. 12.

O proprietario deste novo estabelecimento pede a todos os seus amigos e freguezes e ao benevulo publico desta cidade e do interior, a sua protecção para este aciado estabelecimento, certos de que em tempo algum abusará da confiança que nesta loja lhes tem depositado.

No novo armazem encontrar-se-ha sempre um grande sortimento dos melhores generos que vem ao nosso mercado e por preços os mais modicos possiveis, certo de que em parte alguma se venderá mais barato e melhores generos tanto em porção como a retalho, do que no armazem da Brilhante Aurora.

A satisfação da Brilhante Aurora é vender muito e muito barato, mas a dinheiro; a tabella do preço de seus generos serão mudados todas as semanas:

Ameixas francezas novas em latas a 1$400, 2$ e 3$500 rs.
Ditas em caixinhas muito enfeitadas com bonitas estampas a 1$400, [illegible] e 2$.
Chocolate francez, hespanhol, suisso e portuguez a 1$000 e 1$ a libra.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a libra 600 e 800 rs.
Latas com diversas fructas em calda a 500 rs.
Ditas com ervilhas a 700 rs.
Ditas com massa de tomate a 600 rs. a libra.
Ditas com figos ermeticamente fechadas a 1$600 e 2$500.
Ditas com peixe de posta ensopado a 1$.
Ditas com ostras para frigideiras a 720 rs.
Ditas com linguiças fininhas vindas neste vapor a 6$500.
Ditas com sardinhas do Nantes a 360 e 600 rs.
Ditas com bolachinha de soda nova a 2$.
Ditas com biscoutos inglezes varios titulos a 1$400 rs.
Frascos com mustarda preppr ada a 400 rs.
Ditos com a verdadeira genebra de laranja a 1$120.
Ditos grandes duas garrafas de hollanda 1$.
Ditos com uma garrafa 560 rs.
Ditos com conservas de pepinos a 800 rs.
Ditos com ditos de mexidos e outras a 700 800 e 1$.
Ditos com azeitonas e ervas a 1$.
Capachos para portas pintados de varias cores a 600, 700 e 800 rs.
Manteiga ingleza flor a 800, 960 e 1$.
Dita segunda sorte a 640 e 720 rs.
Dita terceira sorte a 400 rs.
Dita franceza nova de 64 a libra 600 e 640.
Dita dita de 63 a 540 e 560 rs.
Dita ingleza em barril a 600, 720 e 800 rs.
Dita franceza em barris e meios a 530 e 540.
Banha de porco refinada propria para banha de cabello a 440 e em barril a 400 rs.

Vinhos finos ha o melhor a desejar.

Vinho do Porto em caixa dos melhores autores a 12$, 14$ e 16$.
Dito em pipa a canada 5$500, 6$ e 7$ e garrafa a 720, 800 e 1$.
Dito xerez muito fino a 1$280 a garrafa.
Dito Madeira a 1$400 a garrafa.
Dito da Figueira puro a 4$500 a canada e garrafa a 640, 560 e 500 rs.
Dito de Lisboa a 3$200 e 3$500 a canada e garrafa a 400 e 480 rs.
Dito branco puro de uva a 640 rs.
Dito mais baixo a 480 e 5 0 rs.
Dito Bordeaux branco e tinto a 7$ e 8$ a caixa e garrafa a 640, 8 0 e 1$.
Dito muscatel a 9$ a duzia e 1$ a garrafa.
Dito de cajú clarificado a 1$ a garrafa.
Cognac verdadeiro a garrafa 1$ e 1$280.
Licores finos em garrafas brancas a 1$ e 1$280 rs.
Azeite refinado a garrafa a 1$.
Capilés de varias fructas do paiz a garrafa 500 rs.
Garrafões com 25 garrafas de genebra de hollanda 8$500.
Copos lapidados para vinho e agua a duzia 3$500, 4$500 e 5$500.
Ditos de cores a 6$500 e 7$.

Chá de muitas qualidades.

Chá perola a 3$ e 3$200.
Dito uxim muito superior a 3$.
Dito miúdinho a 2$800 e 3$200.
Dito hysson miúdinho a 3$.
Dito mais grande a 2$800.
Dito redondo muito bom a 2$, 2$500 e 2$800.
Dito preto em masso envolto a 1$600 e 2$.
Espermacete fino o masso a 540, 600 e 640.
Velas de carnauba arroba 10$ e libra 360.
Dita de composição arroba 9$200 e libra 320.
Charutos não ha quem tenha melhor sortimento em caixas de 100 e 50 todos dos melhores fumos de S. Felix de 2$ a 8$ a caixa de cem.
Café do Rio arroba 8$500 e 9$ e libra a 320 e 280 rs.
Arroz de Java arroba 3$200 e libra a 100 e 120 rs.
Dito do Maranhão arroba 2$500 e libra a 80 e 100 rs.
Grão de bico a libra 100 rs.
Ervilhas secas muito novas a libra 200 rs.
Nozes arroba 4$ e libra 160 rs.
Amendoas libra 240 rs.
Alpista arroba 4$800 e libra 160 rs.
Painço arroba 5$ e libra 200 rs.
Sevada arroba 2$500 e libra 100 rs.
Sevadinha e sagú novo a libra 240 rs.
Passas novas caixinhas de 16 e 8 libras a 2$500 e 1$5 0 e libra a 360 rs.
Doce da casca da gaioba caixões grandes a 1$200 e 640 rs.
Saccos com gomma, arroba 5$500 é muito bôa e libra 180 e 200 rs.
Dita de araruta verdadeira arroba 8$ e libra 400 e 480 rs.
Aletria e macarrão a libra a 400 rs.
Estrelinha muito nova a libra 480 rs.
Presunto novo de lamego para panella a 560 rs. inteiro e libra 640 rs.
Chouriças e paios novos a libra 800 rs.
Cerveja branca e preta a duzia a 5$500 e 6$.
Vinagre de Lisboa puro a 1$600 a canada e 240 rs. a garrafa.
Cartas com fogo da China a 220 e 240 rs.
Toucinho de Lisboa arroba 8$800 e libra 280 rs.
Dito de Santos muito novo igual ao de Lisboa arroba 7$ e libra 240 rs.
Figos de comadre a libra 280 rs.
Queijos do reino muito novos a 3$200.
Bolachina ingleza nova a barriquinha 3$.
Tijolos de limpar facas a 160 rs.
Massos com palitos para dentes a 160 rs.
Grozas com palitos do gaz a 2$200 e 200 rs. a duzia de caixinhas.
Latas com graxa duzia 1$ e 100 rs. a lata.
Boiões com dita 97 a 280 rs.
Vassouras do Porto de piassava grossa a 400 rs.
Molhos com sebolas novas a 1$.
Saccos grandes com farinha nova a 5$.
Ditos com farello de Lisboa a 3$800.
Cominhos, erva doce, pimenta e folhas de louro a libra 400 rs.
Balaios para costuras de meninas para diversos preços.
Caixões vasios para plantações de muita qualidade.

Assim como muitos outros objectos que deixa-se de mencionar, mais tudo de primeira qualidade por preços baratissimos.

AURORA BRILHANTE

84—Largo da Santa Cruz—84

No grande armazem de molhados denominado Aurora Brilhante, o respeitavel publico encontrará sempre um completo sortimento dos melhores generos alimenticios que vem ao mercado e por preços sempre commodos como se vê da tabella seguinte:

Manteig ingleza flor a libra a 800 e	960
Dita segunda sorte a 640 e	720
Dita franceza a 600 e	640
Dita dita em barris e meios a 530 e	560
Toucinho de Lisboa arroba 8$800 e libra a	280
Chouriças novas a libra a	720
Queijos do reino novos a	3$000
Chá hysson muito superior a libra	3$000
Dito dito mais abaixo a 2$, 2$400 e	2$800
Dito perola a libra	3$200
Dito preto muito fino a	2$500
Dito mais abaixo a 1$600 e	2$000
Café de caroço primeira qualidade arroba 9$ e libra	300
Dito mais abaixo arroba 8$500 e libra	280
Arroz do Maranhão o melhor possivel arroba 3$200 e libra	120
Dito da India arroba 2$800 e libra	100
Alpista arroba 4$800 e libra	160
Painço arroba 5$ e libra	200
Farinha em saccos grandes igual a de Muribeca	6$000
Charutos finos caixa de 100 a 2$500 3$ e	4$500
Bolachinhas da soda arroba 640 e	720
Latas com ditas muito novas a	[illegible]
Ditas pequenas de varios formatos	1$000
Latas com peixe ensopado de posta	1$000
Ditas com ostras a 720 e	800
Ditas com marmelada a libra	720
Ditas com ameixas francezas a 1$100, 2$800 e	3$000
Caixinhas de ditas com bonitas estampas a 1$800 e	2$000
Ditas com figos	1$500
Latas com fructas em calda	560

Latas com massa de tomates nova a libra	600
Boiões com graxa 97	320
Duzia de latas de graxa a	1$120
Massas para sopa a	480
Ameixas francezas libra	640
Passas a	480
Figos de comadre novos a	280
Nozes arroba 4$ e libra	160
Amendoas a 320 e	360
Azeitonas de Elvas em frascos a	800
Conservas francezas e inglezas o frasco a	800
Polvo do Porto libra a	320
Sagú e sevadinha nova a	240
Vinhos especiaes do Porto canada 5$800 e garrafa	640
Dito muito fino a canada 7$ e garrafa	1$000
Dito da Figueira puro a garrafa 560 e canada	4$000
Dito de Lisboa a garrafa 480 e canada a 3$200 e	3$800
Cognac verdadeiro a garrafa a	1$280
Serveja das verdadeiras marcas a duzia a 6$ e	7$000
Gomma de engommar nova arroba 3$500 e libra a 120 e	160
Farinha do Maranhão a libra	160
Verdadeira matarana para papa arroba 8$500 e libra	480
Saccos com farello de Lisboa 3$200 e	3$800
Tijolos de limpar facas a	[illegible]
Massos com palitos finos para dentes a	[illegible]
Garrafas com mel de abelha [illegible]	[illegible]
Ditas com [illegible]	[illegible]
Ditas com [illegible]	[illegible]

RUA DO QUEIMADO [illegible]

Loja de fazendas de Augusto Fre[illegible]

Chapeos para [illegible]

Chegaram de Paris as mais lindas chapelinas e [illegible]
Ricas capas e [illegible]
Cortes de [illegible]
Camisas inglezas muito superiores para homens [illegible]
Chapéos de seda para cabeça, chapéos de sol [illegible]
Lenços de labyrintho francezes a 1$ cada um.
Camisas de [illegible]
Cortes de [illegible]
A mesma loja tem o [illegible]

Neste estabelecimento [illegible] de largura [illegible] qualidade [illegible] superior e por menos preço.

GAZ GAZ GAZ

[illegible]

Vende-se gaz [illegible] preço de [illegible] Trapiche Novo n. 8.

Lenços de cambraia brancos proprio para algibeira pelo baratissimo preço de 2$ a duzia.

[illegible] enfestado com 8 palmos de largura pelo baratissimo preço de 1$ a vara.

[illegible] de 10 palmos de largura a 2$500 a vara.

Atoalhado adamascado proprio para toalha de mesa pelo baratissimo preço de 2$000 a vara.

Peças de cambraia de forro a 2$600 e 3$200.

Toalhas alcochoadas proprias para mãos, a [illegible] a duzia.

ATTENÇAO.

Algodão avariado.

Peças de algodão com um pequeno toque de avaria pelo baratissimo preço de 5$500.

Os Casos

OS MAIS AGGRAVANTES

D'uma perniciosa [illegible]

ESCROFULAS,

OU ERUPÇÕES ESCROFULOSAS,

Ulceras de toda a especie,

SYPHILIS, OU MAL VENÉREO,

TUMORES,
Ebullições,
BERTOEJAS,
OPHTHALMIA,
Hydropisia,
Empigens,
HERPES,
Dartros,
ERYSIPELAS
ESCORBUTO,
Tinha,
CHAGAS ANTIGAS,
Rheumatismo Chronico,
DEBILIDADE GERAL,
Nervosidade, Nevralgias,
FALTA DE APPETITE, FASTIO,
SUPPRESSÃO DAS REGRAS, ou AMENORRHEA,
LEUCORRHEA, OU FLORES BRANCAS,
Retenção das Urinas,
EMACIAÇÃO,
Ou emmagrecimento geral do corpo, proveniente do estado vicioso do sangue,
INFLAMMAÇÕES CHRONICAS,
Affecções Chronicas do Figado,

ASSIM COMO TODAS AS MAIS SEMILHANTES MOLESTIAS, PRINCIPALMENTE QUANDO SÃO CAUSADAS, OU PRODUZIDAS PELO MUI LIVRE USO DO MERCURIO OU QUININO,

Assim como tambem pelo frequente uso do ARSENICO e outras preparações Mineraes:

Todas estas Enfermidades prompta e efficazmente cedem á benefica, poderoza e purificantes qualidades da mui justamente afamada

SALSAPARRILHA DE BRISTOL.

A venda nas boticas de Caors & Barboza, rua da Cruz, e João da C. Bravo & C., rua da Madre de Deos.

— Na rua do Vigario ns. 8 e 13 vende-se uma escrava e um escravo (peças) cor preta, moços, e robustos, proprios para engenho.

— Vende-se um sobrado de um andar na rua das Trincheiras: a tratar na rua larga do Rosario, loja n. 32.

Nova exposição de fazendas baratissimas.

Loja da Arara-rua da Imperatriz n. 56.

O proprietario deste grande estabelecimento, Lourenço Pereira Mendes Guimarães, promette sempre vender barato para apurar dinheiro.

Grande pechincha, cortes de cassa a 2$000.

Vende-se cortes de cassa franceza para vestidos a 2$, ditos a 2$500, cortes de cambraia de palmas soltas com 8 vara de largura a 3$, ditos com babados a 3$ [illegible] Imperatriz n. 56, loja da Arara.

Bramante de linho a [illegible]

Vende-se bramante [illegible] largura, proprio para lençóis, a 2$000 a vara, panno de linho de 8 palmos de largura a 640 a vara, hamburgo de linho a [illegible] e 800 rs. a vara, bretanha de linho [illegible] a vara: na loja da Arara, rua da Imperatriz n. 56.

Filó de linho a [illegible]

Vende-se filó de linho muito fino a [illegible] rs. a vara, dito de cor e branco a 160 rs. o covado, tarlatana de cor a 640 a vara: na rua da Imperatriz n. 56.

Cortes de [illegible]

Vende-se cortes de [illegible] a 3$, cortes de [illegible] da loja [illegible] n. 56, loja da Arara, de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Vende-se [illegible] 4, 5 e 6$, ditos de [illegible] loja da Arara, rua da Imperatriz n. 56.

[illegible]

Vende-se [illegible] a 320, 360, 400 e [illegible] ditos de [illegible] a 2$500 e 3$, ditos finos de brim pardo a 3$, ditas de brim branco a 3$500 e 4$, [illegible] de linho a 1$800 e 2$, [illegible] e 2$500, ditos de linho a 3$, [illegible] a 240 e 320 rs., gravatas finas pretas e coloridas bordadas das gentis a 4$, [illegible] 800 rs., [illegible] de linho a 800 rs [illegible] loja da Arara, rua da Imperatriz n. 56, [illegible] Guimarães.

Grande pechincha de [illegible] a 320 rs.

Vende-se [illegible] para vestidos a 320, 360, 400 e 500 rs. o covado, ditas muito finas de [illegible], proprias para capas e vestidos de senhoras a 800 rs. o covado, [illegible] a 640 rs. o covado, [illegible] de 6 palmos de largura com palmas de seda a 720 o covado, [illegible] muito lindas de ricas palmas a 1$200 o covado: na rua da Imperatriz n. 56, loja da Arara n. 56.

Fazendas para senhoras, gollinhas a 200 e 320.

Vende-se gollinhas para senhoras a 200, 320 e 400 rs. cada uma, [illegible] a 1$, 1$500 e 2$, ditas muito finas com gollinhas a 3$500: na rua da Imperatriz n. 56, loja da Arara.

A Arara vende [illegible] para luto, cassas a 320 rs.

Vende-se cassa preta fina a 320 rs. o covado, lila preta para luto a 400 rs. o covado, alpaka preta a 500, 640 e 800 rs., bombazina a 1$280 o covado: na rua da Imperatriz n. 56, loja e armazem da Arara, de Lourenço Pereira Mendes Guimarães.

Cortes de chitas a [illegible]

Vende-se cortes de chitas de cores finas com 10 covados a 2$500, ditos finos a 3$200, ditos de [illegible] francezas com 10 covados a 3$ [illegible] Imperatriz n. 56, loja da Arara.

FIVELAS

de aço e com pedras.

Não estava bem a aguia branca deixar ficar de grande parte de sua boa freguezia sem estas apreciadas fivelas de aço e com pedras, e por isso apressou-se em mandar buscar o bello sortimento que acaba de receber; e [illegible] as encommendas, fitas, cujos novos e bonitos padrões as tornam agradaveis aos olhos de todos; resta, pois, que os pretendentes, munidos de dinheiro, dirijam-se á rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 6, onde tambem ha bonitos cintos bordados com borlas, etc.

Extraordinario sortimento de perfumarias.

A superioridade das perfumarias que a aguia branca vende está incontestavelmente reconhecida, e isto confirma a grande extracção que lhes vão dando os apreciadores do bom. A aguia branca, porém, tendo sempre em vistas o bem servir a sua boa freguesia, tanto da cidade como do interior, mandou vir o extraordinario sortimento que acaba de receber, vindo conforme suas recommendações, sempre da melhor qualidade, sendo:

Agua de Colonia em garrafas de diversos tamanhos e moldes.
Dita dita em frascos redondos e quadrados.
Dita dita ambreada em frascos verdes.
Agua ambreada para banhos.
Dita balsamica e dentrifice para conservação das gengivas e dentes e bom halito da bocca.
Dita de flôr de laranja.
Dita de rosa e dita de Florida.
Dita de lavander e toilet.
Dita de atheniense para alisar e segurar os cabellos depois de atado.
Dita de Malinhar e Hoide para tingir os cabellos.
Banha transparente e laforneza.
Ditas finas em frascos de diversos moldes.
Dita dita em bonitos vasos de porcelana.
Dita dita em latas.
Dita dita em copinhos, sendo creme, duqueza e pomada imperial.
Babuzinhos de vidro com perfumarias.
Caixinhas com 6 frasquinhos de cheiros.
Cosmetique (ou pomada) superfina.
Extractos finos e de agradaveis cheiros em bonitos frascos.
Dito frangipane, cheiro novo e mui agradavel.
Dito de sandalo.
Essencias concentradas, com differentes e finissimos cheiros.
Leite virginal para tirar sardas.
Dito de cacáo para amaciar a cutis e conservar-lhe o lustre.
Macassar perola.
Oleo philocome superfino.
Dito de babosa.
Opiata ingleza e franceza.
Pós de coral e de Lubin para dentes.
Sabonetes finos quadrados e redondos.
Ditos finos em caixinhas de tres.
Ditos muito finos para barba.
Ditos creme de amendoa em vasos de vidro e porcelana.
Tonico oriental de Kemp.
Vinagre aromatico.
Dito ou leite d'ires para acabar as espinhas do rosto.

E assim muitos outros objectos de gosto que na compra dos quaes o pretendente será satisfeito por deixar os cobres na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 6.

Objectos de phantasia vindos para a aguia branca.

A aguia branca recebeu novos e bonitos objectos de phantasia, alguns dos quaes nunca vistos aqui, sendo:

Bonitos adereços completos feitos de perolas falsas.
Ditos ditos de pedras, por cuja perfeição e bom gosto quasi se não distinguem das verdadeiras.
Lindas pulseiras de mosaico.
Ditas [illegible] tanto para senhoras como para meninas.
Dita de chapa de crystal com bolas douradas.
Ditas de [illegible]
Bonitos alfinetes e anneis para gravatas.
Bonitos pentes de concha, obra de apurado gosto.
Outros travessos com pedras para meninas.
Bellas guarnições de pentes dourados, grandes com caixos de uvas, feitos de aljofar, obra sublime.
Outras igualmente bellas, feitas de fino dourado e com pedras.
Outras a tartarugadas, nada inferior a aquella.
Voltinhas de aljofar branco e de côres com cruzes de pedras.
Esses e outros lindos objectos acham-se a venda na rua do Queimado, loja da aguia branca, n. 6.

GRANDES E BONITOS *espelhos dourados*.

A aguia branca em continuação de suas [illegible] mandou vir, e acaba de receber grandes espelhos dourados com [illegible] molduras, [illegible] de primeira qualidade [illegible] do que o pretendente [illegible] dinheiro [illegible] rua do Queimado [illegible]

JARROS

de porcelana e [illegible]

[illegible]

A aguia branca [illegible]

[illegible]

[illegible]

de lãa para homem e [illegible]

A aguia branca, na rua do Queimado, [illegible] a 3$ e [illegible] pretas de lãa e de [illegible]

PROGRESSIVO

GRANDE SORTIMENTO DE MOLHADOS PARA A FESTA.

DUARTE & C.

Participam aos seus numerosos freguezes e ao publico em geral que acabam de receber de sua propria encommenda, o mais lindo e completo sortimento de molhados, os quaes vendem por grosso e a retalho por menos 40 por cento do que outro qualquer estabelecimento, como tudo pode [illegible] que abaixo notamos, garantindo os mesmos proprietarios não só o preço como a qualidade de seus generos.

AVISO.

Todos os senhores que comprarem para negocio ou casa particular de 100$ para cima terão mais 5 a 10 por cento de abatimento, os proprietarios scientificam mais que todos os seus generos são recebidos de sua propria encommenda, razão esta para poder vender por muito menos do que outro qualquer estabelecimento.

Manteiga ingleza flor a 580 rs. a libra.
Castanhas muito novas a 2,000 rs. a caixa, e a 160 rs. a libra.
Bolinho francez e em caixinhas de 700 a 1,500 rs. cada uma.
Idem franceza a mais nova do mercado a 560 rs. a libra, e 540 rs. em barril.
Idem de porco refinada muito alva 460 rs. a libra.
Presunto para fiambre a 800 rs. a libra.
Chá uxim miudinho vindo de conta propria, o melhor do mercado a 2,800 rs. a libra.
Idem hyson de superior qualidade a 2,600 rs. a libra.
Idem perola o melhor que se pode desejar a 2,700 rs. a libra.
Idem preto muito fino a 2,500 rs. a libra.
Idem mais baixo pouco a 2,000 rs. a libra.
Idem mais baixo a 1,800 rs. a libra.
Vinho do Alto Douro vindo do Porto engarrafado garante-se a superioridade deste vinho, das seguintes marcas: Duque, Genuino, velho secco, especial lagrimas doces de 1819, vinho especial D. Pedro V., vinho velho, Nectar superior de 1833, Duque do Porto de 1834, vinho do Porto velho superior, madeira secca de superior qualidade, vinho de Porto superior D. Luiz 1.º de 1847, lagrimas do Douro especial, vinho do Porto de 1,000 a 1,200 rs. a garrafa e de 10,000 a 14,000 rs. a caixa com uma duzia.
Bolachinha de soda especial encommenda e a mais nova que ha no mercado a 2,200 rs. a lata.
Biscoitos inglezes das melhores marcas em latinhas de 2 libras a 1,300 rs. a lata.
Idem inglezes craknel em latas de 5 e 7 libras de 5,000 a 6,000 rs. a lata, e em libra a 800 rs.
Queijos do reino chegados pelo ultimo vapor a 3,000 rs. cada um.
Idem prato a 900 rs. a libra.
Vinho em pipa das mais acreditadas marcas como sejam B & F., PRR, JAA, outras muitas marcas, Porto, Lisbôa e Figueira; de 480, 500, 560, 640 e 800, rs., e o do Porto fino em garrafa, e em canada a 3,000, 3,500, 4,000 e 6,500 rs. o melhor do Porto.
Idem Bordeaux das mais acreditadas marcas a 700 rs. a garrafa, e a 8,000 rs. a caixa.
Garrafões com 5 garrafas de superior vinho do Porto a 2,200 rs. com o garrafão.
Idem com 5 garrafa de vinho da Figueira mais proprio para a nossa estação por ser mais fresco a 2,400 rs. com o garrafão.
Idem com 5 garrafas de viuagre a 1,200 rs. com o garrafão.
Vinho branco o mais superior que vem ao nosso mercado a 560 rs. a garrafa, e a 4,300 rs. a canada.
Velas de espermacete as melhores neste genero de 560 a 640 rs. o maço, e em caixa terá grande abatimento por haver grande porção.
Azeite doce em barril muito fino a 640 rs. a garrafa e 4,800 a canada.
Idem francez refinado a 800 rs. a garrafa.
Ervilhas francezas e portuguezas a 640 rs. a lata.
Bocetas com doces seccos de Lisboa de 300 a 3,500 rs. cada uma.
Toucinho de Lisboa a 300 rs. a libra, e a 9,000 rs. a arroba.
Botijões com 10 garrafas de azeite doce a 5,500.
Café de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidade de 260, 300 e 360 rs. a libra, do Ceará de 6,500, 6,700, e 9,000 rs. a arroba do melhor.
Arroz da India, Java e Maranhão de 2,800 a 3,000 a arroba, e de 80 a 100 rs. a libra.
Passas muito novas a 6,800 a caixa e 800 a libra. ha caixas meias e quartos.
Sevadinha de França a 240 rs. a libra.
Sagú muito novo a 280 rs. a libra.
Mostarda ingleza em pó a 1$ o frasco.
Cebolas a 3$ a caixa e 1,200 rs. o [illegible]
Velas de carnauba e composição de 320 a 360 rs. a libra e de 10,000 a 11,000 rs. a arroba.
Genebra de Hollanda em botijas de conta a 400 rs. a botija, e em duzia ou em barrica terá abatimento.
Massas para sopa macarrão, talharim e aletria a 480 rs. a libra e em caixa terá abatimento.
Idem estrellinha, rodinha e pevide em caixinhas de 8 libras, muito bem enfeitadas de 2,500 a 3,500 rs. a caixinha e a 600 rs. a libra.
Doce de goiaba em caixas de diversos tamanhos de 600 a 1,000 rs. o caixão.
Erva doce a 640 rs. a libra.
Traques a 240 rs. a carta e 8$ a caixo.
Peixe em latas muito novo; savel, pescada, corvina, salmão e outras muitas qualidades preparada de escabeche 2.ª a arte de cosinha de 1,200 a 1,800 rs. a lata.
Figos em caixas de 1 arroba, ½ e 8 libras a 8,000 4,000 e 2,000 rs. a caixinha.
Barris de vinho branco de quinto, marca B & Filho a 60,000 rs. o barril.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a 640 rs. a latinha de 1 libra, ha latas de 1 ½ e 2 libras.
Massa de tomate em latas douradas de 1 libra a 640 rs. a lata.
Ameixas francezas em caixinhas elegantemente enfeitadas de 1,500 a 3,000 rs. a caixinha, tambem ha latas de 1 ½ a 6 libras de 1,200 a 4,500 rs. a lata.
Idem em frascos com tampa de rosca a 1,600 rs. o frasco.
Chocolate portugues, hespanhol, francez e suisso a 1,200 rs. a libra.
Conservas inglezas das seguintes marcas e Mixde-Picles e cebollas simples a 750 rs o frasco.
Ancoretas de vinho colares a 50,000 rs., e a 720 rs. a garraf
Sardinhas de Nantes a 320 rs. a latinha.
Charutos das mais acreditadas marcas de a 1600, 2,000, 2,500 e 3,500 rs. a caixa.
Idem suspiros de José G. P. a 2,400 a meia caixa.
Champagnhe a melhor do mercado de 12,000 a 24,000 rs. o gigo, e de 1,200 a 2,000 rs. a garrafa.
Papel greve pautado ou liso a 3,500 rs. a resma.
Idem de peso pautado ou liso de 3,500 a 4,000 rs. a resma.
Matarana a 320 rs. a libra.
Milho alpista e painso de 160 a 200 rs. a libra.
Palitos do gaz a 2,200 rs. a grosa e 200 rs. a duzia.
Vasos inglezes de 4 a 16 libras vasios, muito proprio para deposito de doce manteiga ou outro qualquer liquido de 1,000 a 3,000 rs. cada um.
Licores das melhores marcas e mais finos a 1,000 rs. a garrafa e em caixa terá abatimento.
Cognac verdadeiro inglez a 900 rs. a garrafa e 10,800 rs. a caixa.
Chouriças as mais frescas do mercado a 800 rs. a libra.
Genebra de laranja em frascos grandes a 1,200 rs. o frasco.
Serveja das mais acreditadas marcas a 6,500 a duzia e de mais a 800 rs a garrafa
Idem em botijas e meias, sendo preta da muito creditada marca T de 6,500 a 7,800 rs. a duzia.
Pimenta do reino a 340 rs. a libra.
Farinha do Maranhão a 140 rs. a libra.
Tijolo para limpar facas a 160 rs. cada um.
Cominho a 800 rs. a libra.
Erva doce a libra.
Canella a 4,000 rs. a libra.
Vassouras de piassaba de dous arcos de ferro a 320 rs. cada uma.
Latas com banha refinada com 10 libras a 4$400.

[illegible]

[illegible] da Cruz n. 22 em casa de Caors & Barboza [illegible]

[illegible]

COMMERCIAL

RUA DO QUEIMADO N. 45.

Passando o becco da Congregação segunda casa.

GRANDE ARMAZEM DE MOLHADOS

NOVIDADE.

Pereira Rocha & C. acabam de abrir na rua do Queimado n. 45 um armazem de molhados denominado Clavim Commercial, onde o respeitavel publico encontrará sempre um completo sortimento dos melhores generos que vem ao nosso mercado, os quaes serão vendidos por preços muito resumidos como o respeitavel publico verá pela tabella abaixo mencionada; garante-se o bom peso e bôa qualidade dos generos comprados neste armazem.

Arroz do Maranhão, da India e Java a 80 e 100 rs. a libra e 2$400 a 2$800 rs. a arroba.
Ameixas francezas em latas e em frascos a 1$200 e 1$600 em frascos grandes a 2$500.
Idem em caixinhas elegantemente enfeitadas com ricas estampas no interior das caixas a 12$000, 1$400, 1$600 e 2$.
Amendoas com casca muito novas a 280 rs. a libra.
Alpista a 160 rs. a libra e a 4$000 rs. a arroba.
Azeite doce francez muito fino em garrafas grandes a 960 rs. a garrafa.
Idem de Lisboa a 640 rs. a garrafa.
Araruta verdadeira de mataruna a 320 rs. a libra.
Avelãs muito grandes e novas a 180 rs. a libra.
Batatas muito novas a 40 rs.
Biscoutos inglezes de diversas marcas a 1$200 réis.
Bolachinhas de sôda, latas grandes, a 2$ rs. a lata.
Ditas inglezas muito novas a 3$800 a barriquinha e a 200 rs. a libra.
Banha de porco refinada a 440 rs. a libra e e em barril a 400 rs.
Chá hysson, huchin e perola a 1$600, 2$500, 2$800 e 3$000 a libra.
Idem preto muito superior a 2$000 rs. a libra.
Cerveja preta e branca, das melhores marcas que vem ao mercado, a 500 rs. a garrafa e 5$800 a duzia.
Cognac inglez fino a 900 rs. a garrafa.
Conservas a 720 rs. o frasco.
Idem, só de pepino, a 720 rs.
Idem, só de azeitonas, a 720 rs.
Charutos dos melhores fabricantes da Bahia e especialmente da fabrica imperial de Candido Ferreira Jorge da Costa, a 1$800, 2$000, 2$200, 2$500, 2$800, 3$000 e 3$300 a caixa.
Café do Rio muito superior a 260, 280 e 300 rs. a libra e 7$500, 8$ e 8$800 rs. a arroba.

Chouriços e paios muito novos a 800 rs. a libra.
Cevadinha de França muito superior a 220 rs. a libra.
Cevada a 80 rs. a libra.
Ervilhas portuguezas a 640 rs. a lata.
Idem seccas muito novas a 200 rs. a libra.
Figos de comadre e do Douro em caixinhas de oito libras e canastrinhas de 1 arroba a 1$800, 5$500 e 280 rs. a libra.
Farinha do Maranhão a 120 rs. a libra.
Farinha de trigo a 120 rs. a libra.
Genebra de Hollanda verdadeira marca VD a 560 rs. o frasco e 6$200 rs. a frasqueira.
Idem em garrafões de 3 e 5 galões a 5$500 e 7$500 cada um com o garrafão.
Gomma do Aracaty a 80 rs. a libra.
Graixa a 160 rs. a lata e 1$700 rs. a duzia.
Grão de bico a 100 rs. a libra.
Licores muito finos a 700 rs. a garrafa.
Idem, qualidade especial e garrafas muito grandes, a 1$600 rs. a garrafa.
Idem garrafas mais pequenas a 800 rs.
Idem, garrafa forma de pêra e rolha de vidro, a 1$000 rs., só a garrafa vale o dinheiro.
Manteiga ingleza perfeitamente flôr, desembarcada de pouco a 800 rs. a libra, e de 8 libras para cima se fará uma differença.
Idem franceza muito nova a 560 rs. a libra, e em barril terá abatimento.
Massa de tomates em barril a 480 rs. a libra.
Idem em lata a 640 rs.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a 600 rs. a lata.
Marrasquinho de Zara, frascos grandes, a 800 rs.
Idem regular a 560 rs.
Massas para sôpa: macarrão, talharim e aletria a 480 rs.
Nozes muito novas a 160 rs. a libra.
Peixe em latas preparado pela primeira arte de cozinha a 1$ rs. a lata.
Palitos de dentes a 160 rs. o masso.
Palitos de dentes a 120 rs.
Idem de flôr a 200 rs.

Palitos do gaz a 2$500 rs. a grosa.
Passas muito novas a 480 rs. a libra.
Pêras seccas muito novas a 600 rs. a libra.
Painço a 200 rs. a libra.
Polvo secco muito novo a 400 rs. a libra.
Presuntos de Lamego em caldo de assúcar e muito novo a 640 rs.
Queijos flamengos do ultimo vapor a 2$400 réis.
Idem prato a 640 rs. a libra.
Sal refinado em frascos de vidro a 400 rs. cada um.
Sardinhas de Nantes a 320 rs.
Sagú muito alvo e novo a 240 rs. a libra.
Toucinho de Lisbôa a 320 rs. a libra.
Tijolos de limpar facas a 140 rs.
Velas de carnaúba pura a 320 rs. a libra.
Idem stearinas muito superiores a 600 rs. a libra.
Vinho do Porto engarrafado o melhor que ha neste genero e de varias marcas, como sejam: Velho de 1815, Duque do Porto, Madeira, D. Pedro, D. Luiz I, Maria Pia, Bocage, Chamisso e outros a 800, 960 e 1$000 a garrafa, e em caixa com uma duzia a 9$000 e 10$000.
Idem em pipa, Porto, Lisbôa e Figueira a 480, 500 e 560 rs. a garrafa e 3$, 3$500 e 4$ a canada.
Idem branco de Lisbôa muito fino a 500 rs. a garrafa.
Idem de Bordeaux, Medoc e S. Julien a 700 e 800 rs. a garrafa, e 7$000 e 7$800 rs. a duzia.
Idem Margaux e Chateaulamiole de 1854, a 1$ a garrafa.
Idem moscatel a 800 rs. a garrafa.
Vinagre de Lisbôa a 200 rs. a garrafa e 1$200 rs. a canada.
Kirsk garrafas muito grandes a 1$600 rs.

Além dos generos acima mencionados temos grande porção de outros que deixamos de mencionar, e que tudo será vendido por peças e canadas, tanto em porções como a retalho.

Quem comprar de 100$000 para cima terá o abate de 5 por cento.

O PRINCIPAL

GRANDE ARMAZEM DE MOLHADOS

DE

SILVA & SOUZA

Rua do Crespo n. 9, esquina da rua do Imperador.

Tendo-se o proprietario d'este armazem associado com o Sr. Paulo Ferreira da Silva, resolvera dar-lhe o titulo de principal, por ser o mais bem localisado desta cidade, e como um dos socios tenha de partir para a Europa, afim de alli escolher os melhores generos, desde já se pede ao respeitavel publico toda a attenção, não só para este armazem, mas tambem para o grande armazem Aliança, da rua do Imperador n. 57 e para o bem sortido armazem Progressista da rua das Cruzes n. 36, sertas todas as pessoas que frequentarem estas casas de que fazem uma economia de 10 a 20 por cento do preço que possam comprar em outra parte, porque ninguem melhor do que nós pode offerecer tantas vantagens como as que se observam nos armazens:

ALLIANÇA! rua do Imperador n. 57.

PROGRESSISTA!! rua das Cruzes n. 36.

PRINCIPAL!!! rua do Crespo n. 9.

Manteiga ingleza a mais nova e fina chegada neste ultimo vapor a 800 rs. a libra e de 8 libras para cima terá abatimento.
Idem franceza, a melhor e mais superior do nosso mercado a 560 rs. a libra e 520 em barril ou meio.
Banha de porco refinada e muito alva a 440 rs. a libra, e em barril a 400 rs.
Chá hysson, o melhor neste genero especial encommendado do proprietario a 2,700 a lb.
Idem idem menos superior e que em outras casas se vende a 2,800 rs., custa neste armazem 2,200 rs. a libra.
Idem uxim, o melhor que pode haver neste genero a 2,800 a lb. garante-se a qualidade.
Idem preto muito especial a 2,000 rs. a libra, e mais baixo, porem muito soffrivel, a 1,200 a lb. vende-se por estes preços em razão de nestes ultimos navios ter-se recebido grande porção deste genero, a differença de preço é de 600 a 800 rs. a libra, do que se vende em outra qualquer parte.
Idem do Rio em lata de 4 até 8 lb. a 1,400 rs. a lb., e sendo genuino é o melhor possivel.
Biscoutos inglezes em latas com differentes qualidades, como sejam craknel, victoria, pic-nic, soda, captain, seed, cabornes e outras muitas marcas a 1,250 rs. a lata.
Bolachinha de sôda em latas grandes a 2,000 rs. cada uma.
Figos em caixinhas hermeticamente lacradas e muito proprias para mimo a 1,600 e 2,500 rs. cada uma.
Idem em caixinhas de 8 lb. a 2$ rs. cada uma.
Passas novas a 3,000 rs. a caixa e 480 a lb.
Ameixas francezas em latas de libra e meia e 3 libras a 1,300, 2,000 e 800 rs. a libra.
Caixinhas com ricas estampas a 1,400 rs. cada uma, frascos de vidro com rolha do mesmo, contendo libra e meia de ameixas.
Champagne da marca mais superior que tem vindo ao nosso mercado a 18,000 rs. o gigo, e 1,800 rs. a garrafa; garante-se a superior qualidade.
Vinho Bordeaux das melhores qualidades que se pode desejar a 7,000 e 7,500 rs. a caixa e 640 rs. a garrafa.
Caixas com Vinho do Porto superior de 9,000 e 10,000 rs. a duzia, e 900 e 1,000 rs. a garrafa; neste genero ha grande porção e de differentes marcas muito acreditadas que já se venderam por 14,000 e 15,000 a caixa como sejam: Duque do Porto, lagrimas do Douro, D. Luiz, Camões, Madeira secca, Nectar, Genuino e Malvasia fino e outros como Cherry e Madeira para 12,000 e 13,000 rs. a caixa.
Vinho de pipa: Porto, Lisboa, Figueira a 400, 480 e 560 rs. a garrafa, 2,000, 3,200 e 3,500 rs. a canada.
Idem branco o melhor neste genero vindo de encommenda a 600 rs. a garrafa, e 4,500 rs. a canada.

Vinho do Porto em barril muito especial a 640 rs. a garrafa, e 5,000 rs. a canada.
Vinagre puro de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1,400 rs. a canada.
Idem em garrafões com 5 garrafas.
Azeite doce de Lisboa superior qualidade a 640 rs. a garrafa e 4,800 rs. a canada.
Batatas em gigos de trinta a trinta e tantas libras a 2,500 rs. o gigo e 80 rs. a libra.
Genebra de Hollanda a mais superior a 6,000 rs. a frasqueira e 560 rs. o frasco.
Idem em garrafões com 25 garrafas a 8,000 rs.
Cerveja das melhores marcas de 5,000 a 5,500 a duzia e 500 rs. a garrafa.
Cognac superior a 800 e 1,000 rs. a garrafa, e em caixa terá abatimento.
Marmelada imperial dos melhores e mais afamados conserveiros de Lisboa em latas de libra, libra e meia e 2 libras a 600 rs.
Conservas inglezas em frascos grandes a 720 rs. cada um.
Idem franceza de todas as qualidades de legumes e fructas a 500 rs.
Mostarda franceza em pote preparada a 400 rs.
Palitos para dentes 120 rs. o maço.
Idem lisbôa muito finos a 140 rs.
Velas stearinas a 560 rs. a libra e em caixa a 580 rs.
Idem de carnauba pura e refinada a 360 rs. a libra e 10,000 a arroba.
Idem de composição emmaçadas a 320 rs. o maço e 9,000 rs. a arroba.
Massa de tomates em latas a 600 rs. a libra.
Doce em calda das mais especiaes fructas da Europa a 600 rs. a lata.
Outras em latas muito bem preparadas a 1,000 rs.
Massa para sopa estrellinha muito nova em caixas de 8 libras a 3,000 e 500 rs. a libra.
Idem talharim, macarrão e aletria a 400 rs.
Idem macarrão mais baixo a 240 rs. a libra.
Cevadinha muito nova de França a 200 rs. a libra.
Sagú o melhor que é possivel a 240 rs. alb.
Farinha de Maranhão a melhor que presentemente tem vindo ao nosso mercado a 160 rs. a libra.
Gomma do Aracaty muito alva a 80 rs. a lb.
Licores muito finos de Bordeaux e todas as marcas que ha neste genero a 800, 1,000 e 1,200 rs. a garrafa.
Genebra de laranja em frascos grandes a 1,200 rs. cada um.
Tamaras do Egypto a 800 rs. a libra e em caixinhas de 5 libras a 3,500 rs.
Papel almaço pautado o melhor que ha neste genero a 4,500 rs. a resma.
Sal refinado em lindos potes de vidro a 500 rs. cada um.
Molhos inglezes em garrafinhas com rolha de vidro a 640 rs. cada uma.
Queijos flamengos chegados no ultimo vapor e muito frescos.

Farinha de araruta verdadeira a 320 rs. a lb.
Phosphoros de gaz a 200 rs. a duzia e 2,200 rs. a grosa.
Bolachinha americana em barrica a 3,000 rs., e em libra a 200 rs.
Tijolo para limpar facas a 120 rs. cada um.
Vassouras de piassava com dous arcos de ferro prendendo o cabo a 320 rs. cada uma.
Escovas de piassava proprias para esfregar casa a 320 rs.
Sardinhas de Nantes muito novas a 320 rs. a lata.
Peixe em lata muito bem preparado: savel, corvina, pescada e outros a 1,000 rs. a lata.
Ervilhas portuguezas e francezas já preparadas a 640 e 720 rs. a lata.
Café lavado de primeira sorte a 320 rs. a libra, e 9,000 a arroba.
Idem do Rio muito bom a 280 a libra e 8,000 rs. a arroba.
Arroz do Maranhão a 100 e 120 rs. a libra.
Idem de Java a 100 rs. a libra.
Amendoas de casca molle a 400 rs. a libra.
Avelãs muito novas a 200 rs. a libra.
Nozes muito novas a 200 rs. a libra.
Chouriços e paios a 700 rs. a libra.
Toucinho de Lisboa a 320 rs. a libra ou a 8,500 rs. a arroba.
Presuntos de Lamego de superior qualidade chegados neste ultimo vapor a 560 rs. a lb.
Alpista muito nova e limpa a 160 rs. a libra e 4,600 a arroba.
Painço novo a 160 a lb. e 5,000 rs. a arroba.
Sabão massa, amarello e castanho a 220 e 240 rs. a libra.
Idem mais baixo um pouco a 160, 180 e 200 rs. a libra.
Castanhas pelladas a 240 rs. a libra.
Chocolate francez de primeira qualidade a 1,200 rs. a libra.
Idem de Santé muito superior e medicinal a 1,300 rs.
Copos lapidados proprios para agua a 5,000 rs. a duzia, que em outra qualquer parte é 7 e 8,000 rs.
Charutos dos melhores e mais afamados fabricantes de S. Felix e do Rio de Janeiro, de 1,500 a 5,000 a caixa.
Cebollas novas a 1,000 rs. os molhos grandes e 800 rs. o cento.
Doce de goiaba a 640 rs. o caixão.
Lentilhas, excellente legume para sopa e guisado, a 240 rs. a libra.
Ervilhas seccas já descascadas a 200 rs. a libra.
Pimenta do reino muito nova a 360 rs. a libra.
Cominhos e erva doce a 320 e 400 rs. a lb.
Cravo da India a 600 rs. a libra.
Canella muito nova a 1,000 rs. a libra.
Alfazema a 300 rs. a libra e 6,000 a arroba.
Graixa a 400 rs. a lata e 4,400 rs. a duzia.

UNIÃO MERCANTIL

RUA DA CADEIA DO RECIFE N. 53.

NOVO E

GRANDE ARMAZEM DE MOLHADOS

RUA DA CADEIA DO RECIFE N. 53.

Francisco Fernandes Duarte acaba de abrir na rua da Cadeia do Recife n. 53, um grande e sortido armazem de molhados denominado *União Mercantil*. Neste grande armazem encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento dos melhores generos que vem ao mercado, tanto estrangeiros, como nacionaes, os quaes serão vendidos em porções ou a retalho por preços assis commodos.

Manteiga ingleza especialmente escolhida de primeira qualidade a 800 rs. a libra, em barril se faz abatimento.
Manteiga franceza a mais superior do mercado a 560 rs. a libra, e 520 rs. em barril ou meio.
Prezuntos inglezes para fiambre, de superior qualidade, chegados neste ultimo vapor, a 720 rs. a libra.
Queijos flamengos chegados neste ultimo vapor a 2$800.
Queijo prato muito fresco e novo a 640 rs. a libra.
Castanhas muito novas a 120 rs. a libra e e 3$000 a arroba.
Chá uxim o melhor que ha neste genero, mandado vir de conta propria a 2$800 rs. a libra.
Chá hyson muito superior a 2$560 rs. a libra; chá hyson proprio para negocio a 1$900 rs. a libra.
Chá preto muito superior a 2$ a libra.
Biscoutos inglezes em latas com differentes qualidades, como sejam craknel, victoria, piquenic, soda, captain, seed, bornes e outras muitas marcas a 1$350.
Bolachinha de soda em latas grandes a 2$.
Figos em caixinhas hermeticamente lacradas, muito proprias para mimo a 1$500.
Caixinhas de 4 e 8 libras de figos de comadre a 1$ e 2$ cada uma.
Passas muito novas, chegadas neste ultimo vapor a 50 rs. a libra e 3$ um quarto; e em caixa se faz abatimento.
Ameixas francezas em latas de meia a 3 libras a 800 rs.
Champagne da marca mais superior que tem vindo ao nosso mercado a [illegible] o gigo, garante-se a superior qualidade.
Vinho Bordeaux das melhores qualidades que se póde desejar de 7$500, 8$000 a caixa e 720 a [illegible] rs. a garrafa.
Caixas com vinho do Porto superior de [illegible] a 16$ a duzia, e 900 a 1$ a garrafa; deste genero ha grande porção e de differentes marcas acreditadas que já se venderam por [illegible] a caixa, como sejam: Duque do Porto, Lagrimas do Douro, D. Luiz, Camões, Madeira secca, Carcavellos, Nectar, [illegible]
Vinho de pipa: Porto, Figueira e Lisboa, a 400, 480 e 560 rs. a garrafa [illegible]
Vinho branco [illegible]

Vinagre de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1$200 a canada.
Azeite doce refinado em garrafas brancas a 800 rs.
Azeite doce de Lisboa a 640 rs. a garrafa e 4$800 a canada.
Genebra de Hollanda a 500 rs. o frasco e 5$800 a frasqueira.
Caixinhas com ameixas francezas, ornadas com ricas estampas na caixa exterior, muito proprias para mimo, a 1$200, 1$500 e 2$.
Frasco de vidro com tampa do mesmo, contendo meia libra de ameixas francezas, a 1$200.
Marmelada imperial, dos melhores conserveiros de Lisboa, em latas de 1 e meia e 2 libras a 600 rs. a libra.
Fructas em calda das melhores qualidades que ha em Portugal em latas hermeticamente lacradas a 500 rs.
Peras seccas muito novas a 640 rs. a libra.
Nozes muito novas a 160 rs. a libra.
Amendoas de casca molle a 400 rs. a libra.
Avelãs muito novas a 200 rs. a libra.
Amendoas confeitadas de diversas côres a 800 rs. a libra.
Maçãs e peras chegadas neste ultimo vapor, muito perfeitas, só á vista se faz o preço.
Conservas inglezas em frascos grandes a 720 rs. cada um.
Ervilhas francezas e portuguezas em latas de 1 libra a 640 rs.
Ervilhas seccas muito novas a 160 rs. a libra.
[illegible]

Sardinhas de Nantes a 340 rs. o quarto e 580 rs. meia lata.
Latas com peixe em posta: savel, corvina, vaugo, cherne, linguado, lagostinha, a 1$300 rs.
Salmão em latas, preparado pela nova arte de cozinha, a 800 rs.
Maça de tomates em latas de 1 libra a 600 réis.
Chouriças e paios em latas de 8 e meia libra por 7$.
Toucinho de Lisboa a 320 rs. a libra e 8$600 a arroba.
Bolaxinha ingleza a 320 rs. a libra e 4$ a barrica.
Sagú muito novo a 240 rs. a libra.
Cevadinha de França 200 rs. a libra.
Farinha do Maranhão a 120 rs. a libra.
Araruta verdadeira a 320 rs. a libra.
Cevada a 120 rs. a libra e 2$ a arroba.
Alpista a 160 rs. a libra e 4$000 a arroba.
Batatas muito novas em gigos com 80 libras por 1$500.
Cebolinha 1$ o molho com mais de 100 cabeças.
Café lavado de primeira qualidade a 300 rs. a libra e 9$ a arroba.
Café do Ceará muito superior a 280 rs. a libra e 8$400 a arroba.
Café do Rio, proprio para negocio, a 8$.
Arroz do Maranhão a 100 rs. a libra e a 2$800 a arroba.
Arroz da India a 80 rs. a libra e 2$400 a arroba.
Velas de espermacete a 480 rs. a libra e 560 rs. se for em caixa.
Velas de carnauba refinada a 320 rs. [illegible]
[illegible]

LOJA DO BEIJA FLOR.

Rua do Queimado numero 63.

Gravatinhas para senhora.

Vendem-se gravatinhas de diversos gostos mais modernos a 720 e 800 rs.: na rua do Queimado, loja do beija-flor n. 63.

Fitas para debrum de vestidos.

Vendem-se fitas para debrum de vestido de linho com 12 varas a 400 rs. a peça: na rua do Queimado, loja do beija-flor n. 63.

Pentes travessos.

Vendem-se pentes travessos de caracol ou frente de borracha a 800 rs.: na rua do Queimado, loja do beija-flor n. 63.

Papel beira dourada.

Vende-se papel beira dourada a 1$200 e 1$300, dito de côr de beira dourada a 1$100: na rua do Queimado, loja do beija-flor n. 63.

Envelopes.

Vendem-se envelopes de diversas qualidades branco a 800 rs., e de côr a 640 rs., para cartas de visita a 400 rs., preto a 720 rs.: na loja do beija-flor na rua do Queimado n. 63.

Voltas de aljofar.

Tendo recebido voltas de aljofar com cruzes de pedra [illegible] vende-se a 4$ cada uma: na rua do Queimado loja do beija-flor n. 63.

Camisas de meias.

Vendem-se camisas de meias muito finas a 1$800 e 2$000: na rua do Queimado, loja do beija-flor n. 63.

[illegible]

TODA ATTENÇÃO AO VIGILANTE.

Candido José Alves Guimarães avisa ao respeitavel publico e aos seus freguezes, que achando-se as obras da loja do Vigilante concluidas, e achando-se as portas abertas a concorrencia do respeitavel publico, para assim apreciar o novo gallo que se acha no espaçoso e alegre campo, guarnecido de lindas flores e muitos outros objectos de bom gosto, que tanto satisfeito se acha, apresenta o novo canto, chamando pelos seus freguezes que venham vêr para crêr, que só assim poderão apreciar, e acharão um grande sortimento de fazendas tendentes á mindezas, tanto para grosso como para retalho, que todos serão servidos á vontade, mesmo qualquer freguez de fóra que não possa vir a esta praça compra[r] dirigir-se a esta casa [illegible] pedidos por meio de cartas, e poderão fazer que será tudo comprido fielmente, podendo-se fazer preços muito razoaveis, não só pelas boas compras feitas nesta praça, como das que recebe de sua propria conta, como das que recebe de consignações.

Machinas de vapor,
Moendas e meias moendas,
Taixas de ferro batido e coado,
Roda d'agua e bombas,
Arados americanos etc.
Rua do Brum n. 38, fundição de Bowman.

[illegible]

VINHO PURO.

Chegou nova remessa de ancoretas com superior vinho puro: vende-se no escriptorio de E. R. Rabello, rua da Cadeia n. 55.

Algodão da Bahia

para saccos de assucar e roupa de escravo; tem para vender Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

— Vende-se o compendio de philosophia por Geruzez: na rua do Queimado n. 9.

Chapéo de Manilha

Vendem-se em casa de Christiani & Irmão, rua Nova n. 44.

Farinha de mandioca

de Santa Catharina, a da mais nova que ha, em muitos bons saccos e a preço commodo: no armazem do Annes defronte da alfandega.

— Vende-se a dinheiro uma parte no predio da rua da Aurora n. 8, contiguo ao palacete do Sr. visconde da Boa-Vista; a tratar na loja da rua do Queimado n. 34.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Fugio do poder dos abaixo assignados o seu escravo de nome Aleixo, que houveram por compra que fizeram em hasta publica aos herdeiros de José Francisco da Cruz, senhor do engenho Pintos onde é provavel se ache acoitado. E' crioulo, de trinta annos de idade pouco mais ou menos, côr preta, secco do corpo: roga-se a quem o pegar leva-o ao armazem de assucar, no largo da Assembléa, que será recompensado.

José da Silva Loyo & C.

— Fugio do engenho Bambequinha, freguezia de Páo d'Alho, no dia 29 de abril proximo passado, um moleque de nome [illegible], de idade de 12 annos, mais ou menos, tamanho de 6 palmos com pouca differença, bem feito de corpo, pés e pernas, secco e esguio, cabeça grande e mal feita [illegible] [illegible]

ATTENÇÃO

[illegible]

LITTERATURA

O principio da autoridade

A voz publica [illegible] inserido no Monitor [illegible] de. Esse boato, [illegible] mentido nem por [illegible] pelo [illegible].

Temo pois a todo risco a liberdade de vos dirigir esta resposta. Se sois autor do artigo, esta carta irá naturalmente a seu destino. Senão supponho que sois bom pensador para não pensardes como o *Monitor*. Em qualquer estado da causa, como vedes, tomando-vos á parte, acho a quem fallar.

E antes de tudo sou de vosso parecer: onde não ha autoridade, não ha liberdade: ajunto mais —não ha sociedade. Mas o que é que entendeis por autoridade? Essa é a questão. Porque uma palavra só tem valor pelo sentido que produz no espirito. Não só o sentido que exprime, mas justamente aquelle que é proprio da época em que se vive. Assim a palavra *virtus* queria dizer força, porque a força era outr'ora a gloria suprema da humanidade. Hoje a força, graças a Deus! está longe de ser uma virtude. A palavra *sacer* por muito tempo significou sagrado e maldito ao mesmo tempo. Verdade é que foi no tempo em que a Providencia se chamava fatalidade. Ora, hoje ninguem dirá que um homem seja maldito porque é sagrado.

A palavra é nada, o sentido é que é tudo, não é isso uma verdade, senhor? O que é pois a autoridade? É acaso, em um momento dado, a posse do poder? Vejamos.

Havia outr'ora, d'outro lado do Mediterraneo, um estado governado como qualquer outro estado. Não digo melhor governado, mas simplesmente, governado. Ali um homem reinava durante sua vida, porque habitava um palacio sumptuoso, e guardado. E com effeito tinha em torno de si todo o miudo detalhe do poder executivo sem replica, o bastão, a estaca, o janizaro, o espião. Tinha mesmo um ministerio completo, mas como achava que era indigno de sua dignidade fallar a um ministro, transmittia-lhe a palavra por uma especie de interprete chamado—I—mara. Uma mulher lhe agradava, tomava-a; um homem o desagradava, mandava-lhe cortar a cabeça sem mais outra formalidade; um banqueiro era muito rico, mandava-lhe applicar cem bastonadas na planta dos pés para lhe ensinar a dividir com quem de direito fosse o dinheiro de sua gaiza. Quando sua alteza sahia á rua, cada um de seus subditos o saudava com transporte, e como S. A. era graciosa, lhes pagava o cumprimento por intermedio do carrasco, sempre posto á seu lado para esse fim, por medida de polidez. Nunca houve poder algum mais forte do que este. Mais forte! espera...

Este homem reinava, se pode-se dizer reinar—o matar e roubar. Mas no fim de tres ou quatro annos, mais ou menos, e antes menos que mais, um outro homem, o primeiro que aparecia, pouco importando qual, musulmano authentico ou apostata, mesmo Italiano, pois viu-se isto, achava que o reinado já durava muito, e n'uma bella manhãa amotinando o povo em sua passagem, ia a frente de um bando de aventureiros forçar a porta do palacio, arrancar delle pelos pés o soberano da vespera e occupar de algum modo o leito inda quente do poder. Punha a mão sobre o thesouro de seu antecessor, e até em seu serralho; decapitava como elle, empalava como elle, bem como do mesmo modo confiscava e sandava por intermedio do carrasco, até que lhe chegava a vez de dar a cambalhota, por essa razão politica escripta a cada pagina da historia —que o poder que vem ao som do canhão se vae ao som do tambor.

Será assim que entendeis que deve ser a autoridade, senhor? Seguramente não. Vejo ahi um governo, porque emfim ha a mobilia que constitue o que se chama governo segundo a religião de Mahomet—o cacete, o cadi, o janizaro, o espião, o ennucho, o imara. Mas não lhe vejo o principio de stabelidade que apresentaes a nossa imaginação. Não vive e se vive é de relance. Nasce e morre sempre por uma tragedia. A constituição de Argel era apenas e simplesmente a theoria escripta do acaso, de quatro em quatro annos, em letras de sangue no soalho do palacio. Não importa que um dey, por mais attendivel que fosse esse dey, me viesse dizer com o sabre na mão:—Respeita-me, sou o principio da autoridade.—Podes ser o *sabre*, responder-lhe-hia, mas de certo não és a *autoridade*, o menos seu principio. E a prova é que começas ameaçando-me com a espada, para me mostrares que és o principio da autoridade! O principio se mostra por si mesmo. Tambem o Sr. Bourmont pôde bombardear Argel com toda a paz de consciencia, sem temer fazer um acto revolucionario e quebrar em Casbak a arca santa de toda sociedade. Apenas foi dar uma vassourada nessa espelunca.

O que digo de um estado barbaresco, senhor, poderia dizer de todo Oriente. Nunca houve autoridade no verdadeiro sentido da palavra, em Constantinopla, como em Casbak. Perguntae-o antes a onda do Bosphoro, que á cada cometa novo, levava em sua torrente murmurante a cabeça d'um sultão. O poder, em paiz musulmano, é o crime feliz ou se estimaes antes, o successo, e sobre a porta do serralho, uma palavra sempre escripta por todo sempre:—*Ao mais audaz.*—A autoridade não é pois a posse do governo, fugitiva e condemnada a pular de cabeça em cabeça, como de cascata em cascata. Porque a autoridade traz necessariamente a idéa de duração, de fixidade, de regularidade, de harmonia. Onde ella existe, existe plenamente, immutavel, sem intermittencia e partilha.

Que quer isso dizer, senão que o poder não constitue autoridade? O grão turco é um poder, e entretanto sempre lhe faltou autoridade. Todo tratante que commanda dous tratantes é rajá, diz Jacquemont fallando do reino de Lahore. E entretanto o rajá não tinha autoridade. A autoridade é pois alguma cousa mais que o grão turco e rajás, que o janizaro e cadis porque tudo isto não é mais que um facto, e a autoridade é uma idéa, e vós o dissestes primeiro, intitulando o artigo.—*Principio da autoridade.*

Que idéa é [illegible]? A autoridade só é autoridade [illegible] a representação armada da [illegible] sobre [illegible] respeitar a justiça. E' por ser justa que é respeitavel, e não por estar armada. [illegible] tem a fazer, [illegible] de respeito [illegible] todo respeitosa. A voz do [illegible]

[illegible]

[illegible] commum á idéa de justiça [illegible] mando [illegible] obediencia [illegible] de justiça [illegible] que [illegible] ella e eu [illegible] mando e eu de obediencia. Emquanto ordena no sentido do contrato, devo obedecer, sob pena de ser criminoso; no caso contrario, o contrato está roto. A obediencia assim comprehendida não traz comsigo nenhuma idéa de humilhação. Porque me submettendo á autoridade, me submetto realmente á um poder superior a que a mesma autoridade é a primeira obrigada a submetter-se. Por isso que dependemos do mesmo poder, estamos, ella e eu, no pé de egualdade, e por isso que a minha submissão é voluntaria, é a victoria de minha liberdade. A submissão que não é voluntaria não é submissão; não é mais do que a revolta ou rebellião espaçada. Eis como essas duas palavras—autoridade e liberdade tão frequentemente e sem motivo oppostas uma a outra na lingua politica, não são senão a effigie e reverso de uma mesma medalha. Quem diz autoridade diz liberdade e reciprocamente. (1)

Collocando-me, senhor, nessa ordem de idéas acima do tempo, não temo declarar que quanto mais a noção de justiça estiver diffundida em um paiz e mais a autoridade fôr modelada de accordo a essa noção, tanto mais a autoridade ou para melhor dizer a justiça em acção, será respeitada, porque achará na consciencia de cada cidadão uma verdadeira complice disposta com antecipação a lhe prestar seu concurso. E quanto mais fôr respeitada, tanto mais terá menos necessidade de força para impôr obediencia.

Se porém pelo contrario a idéa de justiça fôr pouco conhecida, e conseguintemente a autoridade injusta, não só ella provocará a posição como terá de recorrer á força material para compensar a obediencia pelo constrangimento. Em Londres vejo por toda parte a ordem, e não vejo soldados. A razão disso? A razão é porque a autoridade ali reina em todo seu esplendor pelo facto da liberdade. Todo cidadão prestar-lhe-hia auxilio sendo preciso. Em Milão pelo contrario, vejo um exercito sempre em ordem de batalha e entretanto a cada sopro do vento, ouço tocar á rebate na Lombardia. Tirae a conclusão. Assim todo aquelle que por um poder forte para fortificar a autoridade não faz mais do que provar sua fraqueza. Poder forte—autoridade fraca—eis a verdade.

Se porém a autoridade é a justiça em acção, onde está a justiça, dir-me-heis, porque signal reconhece-la, como a desembaraçar da abstracção, para a constituir logo em autoridade? E' o misterio que vou ensaiar penetrar com toda attenção que merecem a severidade do tempo e a magestade do problema. Sei que o tempo da sphinge voltou, e que devorará todo aquelle que a interrogar ao acaso. Não me importo, tenho fé em minha convicção, espero arrancar-lhe o segredo. E vós, senhor se desaprovaes a tentativa, não deixareis ao menos de approvar a coragem. A coragem do espirito é agora assaz rara para merecer essa honra.

Mas uma reflexão se apresenta nesse momento a meu espirito. Peço, com medo de esquecer-me permissão para vo-la submetter. Valha o que valer ficaremos com a consciencia tranquilla.

Sois presidente do senado e tambem presidente do tribunal de cassação; sois o primeiro entre todos os homens deste paiz que fazem ou interpretam leis, e portanto se nos não enganamos, o representante o mais alto, depois do imperador, do principio da autoridade, e entretanto hoje credes dever entrar em explicações com o publico, e a que respeito? Precisamente a respeito da autoridade!

A autoridade, a vossos olhos, não está sufficientemente provada por si mesmo, provada porque póde dizer: *ego sum qui sum*, pois que a prova do facto tendes precisão de juntar a prova da idéa? Vós podereis constranger e buscaes convencer. Ah! comprehendestes primeiro, e nós felicitamos por isso vossa intelligencia, que o facto neste mundo possue quando muito o corpo, mas não a alma e que nisto se parece com o amor infeliz dessa mulher da Biblia que estendia os braços a seu amante e só pôde ficar com o manto delle.

Mas a alma é livre por natureza e por toma-la é preciso agarra-la em sua natureza, isto é em sua liberdade. Agarra-la em sua liberdade, é persuadi-la; persuadi-la é reconhecer-lhe antecipadamente o direito de consentir na persuasão. Toda doutrina que não lhe reconheu esse direito de consenso não é verdadeira. Não traz comsigo sua prova, porque pede ao constrangimento a coação uma convicção supplementar. E' suspeita de violencia e por isso suspeita. Tem tanto valor ante a consciencia quanto tem a confissão arrancada pela tortura.

Como vêdes, senhores, a autoridade deriva da liberdade, ou antes é a liberdade em sua forma mais suprema, a liberdade unida em um mesmo principio e passada ao estado de affirmação. Embora vossa brochura queira dizer o contrario, o facto mesmo de sua publicação a desmente. Porque publicando-a vos dirigis á intelligencia essencialmente livre de cada leitor, que não póde rasoavelmente approva-la senão sob condição de a poder contradizer.

Sois tão grande quanto se póde ser neste mundo pelo titulo e pelas funcções, e entretanto ha alguma cousa que pondes acima de um cordão e de uma toga com arminhos. O que? A necessidade de ter razão. *Deus mesmo tem necessidade de ter razão*, disse em alguma parte Bossuet. Assim fazendo, senhor, rendeis homenagem seguramente a soberania do pensamento. Agradecer-vos-hemos e nosso reconhecimento poderá ter algum valor a vossos olhos.

Voltemos a questão. Ou nós illudimos prodigiosamente ou cremos haver demonstrado que a simples posse do poder, fóra de toda a idéa della, pode ser a força, a audacia, a loteria do acaso, a fortuna da audacia, tudo o que se quizer, menos a autoridade. A autoridade, para merecer esse nome, deve ser justa por essencia e sob esse titulo, correr parallela a consciencia do justo universalmente derramada na sociedade. Porque desde o instante em que o justo não existir egualmente, o instincto do justo para lhe fazer écho na multidão, então tudo será dito—não haverá bem, nem mal, não haverá crime nem virtude. A sociedade acabará. Nada mais teremos a fazer do que [illegible], romper fileiras, e voltar ao estado de barbaria, [illegible] o caminho das florestas.

Não é [illegible] A autoridade [illegible]

(1) [illegible]

(O traductor.)

Onde deve ser encarnada? [illegible] um homem como na monarchia absoluta? Mas quem nos garante que a vontade desse homem seja a justiça, e que seja a justiça que elle queira amanhãa o que quiz hoje? A historia dos ultimos seculos nos diz que um despota tem sempre [illegible]. O despotismo, isto é, o poder de fazer tudo, que o despota [illegible], á necessidade da lisonja [illegible], a propensão á infallibilidade pelo habito da adulação, um favorito, uma amante, um jesuita, a devoção emfim, porque se a devoção é uma virtude, [illegible] nega-lo? é tambem a virtude daquelle que não tem outra, como bem se tem podido ver [illegible] seculo, aqui ou ali, no throno de Hespanha ou de Portugal!

Este [illegible] de moço a requestar e a um signal do padre Letellier, fará um holocausto de quinhentos mil protestantes para aplacar a justiça do Senhor; terá a paixão de conquistar, e pará a nação arregimentada para ir ganhar, de outro lado da fronteira, pouco mais ou menos tantos homens quantos tiver perdido deste lado em batalhas; terá a mania de construir, e fará seis vezes bancarrota se fôr preciso para construir o palacio de Versailles; quantas lagrimas estas pedras nos não custaram! Fará o que sonhar, e se alguem disser alguma cousa, elle terá uma resposta prompta na Bastilha. A justiça não está ahi, Senhor. Vamos adiante.

Onde está ella pois? Na lei. A lei, eis a autoridade; não a procureis em outra parte, porque a lei é a sabedoria suprema dos seculos resumida em um texto escripto. Seja a sabedoria suprema, diremos depois sob que condições. Sempre una em sua immudavel magestade, é hoje o que será amanhãa; o que quer para nós, quer egualmente para todos, não traz comsigo nenhuma occasião de erro, nem vicio, nem capricho, nem cortezão. Aristoteles o disse, e com vosco, Senhor, pode-se tornar a dizer sem medo de ser pedante. *A lei é a intelligencia sem paixão.* Hesiodo escreveu antes delle, perdão, Senhor, uma citação chama outra, pelo que parece, Hesiodo tinha pois escripto: *Uma idéa geralmente recebida é uma divindade.*

E com effeito tomariamos voluntariamente a lei por uma segunda providencia proposta sobre esta terra a nosso destino. Vêde antes. Estamos aqui sobre ponto do globo chamado França trinta milhões de existencias diversas e multiplas ao infinito, entrelaçadas umas nas outras, umas dando, outras recebendo, umas pagando, outras sendo pagas, umas guardas de todo trabalho accumulado pelos seculos, transportado de geração em geração, como por uma perpetua rodagem, e entornando-o sobre e sólo para nelle provocar um trabalho novo, outros tomando por emprestimo, essa riqueza já creada para crear ainda a riqueza e repassar ainda sob a forma de economia a posteridade e todas inquietas, todas espancadas, todas impellidas por necessidades, todas exaltadas pelas paixões; e todos entretanto vamos e voltamos, circulamos em paz e com ordem em volta da sociedade como em torno da mesa posta com um immenso banquete, sem que empurremos o cotovello do visinho, nem toquemos no prato servido a seu gosto.

E' isso bastante? Não. Estão ali cem, mil, quinhentos mil homens cobertos de ferro e bufalo, armados de espadas e espingardas. Tem á sua disposição armazens de polvora capazes de fazerem saltar a Europa inteira, se acaso tivessem esse desejo.

Estão todos no ponto de vista da força, podem ser amanhãa senhores de todo o trabalho e de toda a felicidade da nação.

Quem podê-lo-hia suspender? E entretanto elles passam e nós passamos, ha sempre entre nós o poder mudo e terrivel da lei, por impedir que se arranque um só de nossos cabellos, e que se usurpe uma só alegria de nosso lar. Em vão tentariam affastar essa potencia com a ponta de suas bayonetas. Suas mãos quebrar-se-hiam n'um ou n'outro dia nessa tentativa. Mas, se o que não é possivel tal conseguissem, haveria uma terra deshabitada demais no mappa-mundo, e essa terra seria a França.

A autoridade desappareceria levando comsigo a sociedade para o exilio, e a força reinaria como o leão em um deserto.

Quem traz, pois, no meio de tantos interesses, de tantas necessidades semelhantes ou contrarias, esta paz, essa segurança, essa ordenação, essa gravitação harmonica de cada molecula humana no meio social, quem faz que cada um de nós tenha seu direito e sua esphera traçada, que cada qual tenha confiança na vida, e trabalhe em sua obra sem receio de perder uma gota de suor, se não a lei, a lei só, a lei sagrada, mais potente que o mais forte, pois que, commanda áquelle que commanda, como áquelle que obedece? Ella está á nosso lado, companheira mysteriosa que nos segue passo á passo sobre nosso caminho, que vela á nosso travesseiro que protege a criança desde o ventre de sua mãe, que tem sempre um dedo posto sobre o véu da moça, que levanta o Samaritano ferido, e nos diz a cada instante: *Marcha sem medo pois eu sou aqui.*

O grandeza das grandezas, sombra de Deus cahida sobre a terra, poderemos amar-te bastante, e assaz glorificar-te em nossa pobre lingua?!

Mas pensaste bem nisso? Poderiam responder-nos, [illegible] a lei nem sempre a expressão da justiça [illegible] colera e das paixões? [illegible] que sempre que a injustiça quizesse [illegible] um nome respeitavel tem tomado o nome da lei para ferir sua victima? Porventura [illegible] o mundo [illegible] violencia?

Será [illegible] muito difficil colar a [illegible] um rotulo de papel [illegible] depois [illegible] o rotulo [illegible] de imitar? Acaso [illegible]

[illegible]

(O traductor.)

Assim um principio [illegible] está decidido no debate. O poder, isto é, a força, debaixo de [illegible] de honra, não é a autoridade. A autoridade é o direito, o direito é a lei; mas ha lei e lei, e para saber se esta é a expressão do direito escripto pela mão de Deus na consciencia humana, antes de ser transcripto pela mão do legislador sobre uma folha de papel, é preciso indagar, antes de tudo como e por quem a lei deve ser feita, sob que reserva e com que garantia.

A isso respondemos: a lei deve ser feita pela opinião publica, sabedoria viva do paiz, regularmente constituida, pela eleição, em poder legislativo, e apenas feita deitada sob a guarda a mesma opinião publica em repouso, para velar a cada instante em sua execução. Porque não basta que a opinião publica faça a lei, é necessario de algum modo que ella esteja continuamente a refaze-la, sempre que o juiz a tiver de pôr em execução ou applica-la.

De outra sorte, a lei interceptada ou desconhecida ficaria no codigo como letra morta e curiosidade impressa, sem nunca tornar-se realidade.

Esse principio admittido que a lei é a razão publica convertida em decreto, é bom determinar antes de tudo o que deve cahir sob a acção da lei e o que deve ser a ella estranho, porque a lei não seja afinal a primeira usurpação.

O que é, pois, que deve ficar fóra da lei? Precisamente o que serve de fazer a lei, fazendo a opinião publica, a liberdade de pensar. Sem isto, a lei nascida do pensamento seria mais poderosa do que o poder donde emana. O effeito se voltaria contra a causa, e o acto contra a faculdade por desfeita.

A lei separada de seu principio, deixaria de ter razão de existir, fluctuaria ao vento como a folha destacada do ramo.

Assim nada de fazer lei contraria a faculdade destinada á fazer a lei, por direito natural ou divino, chamae-o como quizerdes. Mas se por desgraça, o legislador mutilar o pensamento publico confiando a uma parte da nação a palavra que nega a outra, se *a priori* fizer a partilha, que homem algum póde fazer neste mundo, do que acredita ser erro e do que crê ser verdade, então mutila por contra golpe a opinião, falseia a balança, e a balança falseada não póde dar por uma vez se não falsos pesos.

E porque reduzimos a um homem, seja o maior genio e o celebre mais encyclopedico de seu tempo, o poder de dictar só a lei a seu paiz? E que esse homem, seja quem fôr, por isso que é um ser limitado, tem necessariamente as vistas mais curtas que a sociedade inteira occupada a mergulhar seu olhar infinito no problema de seu destino: é que o genio o mais digno por todos os respeitos desse nome, — a historia ahi está — traz sempre em si seu grão de loucura, ainda que seja no espirito de systema; é que ha impaciencia é muitas vezes audacia em sua concepção, como José d'Austria ou qualquer outro reformador, a escolha do leitor; é que elle sente que a vida lhe escapa, e quer fazer entrar no estreito limite de sua vida tudo quanto sonhou para a sociedade; é que elle precipita com uma mão febril o ponteiro do relogio, e apressa na tentativa, para acelerar o passo da hora, em [illegible] laço da morte e leva comsigo toda a sua obra; em quanto que a multidão, necessariamente lenta, trabalhando com o tempo, para o tempo trabalha, e acha n'outro seculo em duração, o que gastou em lentidão no seculo findo.

O que dissemos de um homem, podemos dizer com razão de um partido. Um partido exclusivamente investido do direito de fazer a lei a seu capricho terá fatalmente as mesmas paixões que um homem, as mesmas enfermidades, as mesmas illusões, as mesmas precipitações. Infeliz do paiz dividido em duas classes irreconciliaveis de interesses ou idéas! porque nesse paiz a opinião sempre despedaçada em duas e sempre sob as armas de uma parte e de outra, não apresentaria se não a guerra civil do pensamento.

Nada de justiça nem consciencia, porque será preciso submetter para não ser submettido, opprimir para não ser opprimido! A lei neste caso não será mais do que a dominação irritada do vencedor sobre o vencido, esperando a desforra do vencido sobre o vencedor! (3)

Onde e quando pode pois a lei ter o caracter authentico da justiça? Em um povo e no tempo em que esse povo for levado pelo movimento natural do progresso a multiplicar-se de tal forma em si e diversificar a existencias, a dispersar e hierarchisar de tal forma seus interesses pela sciencia e pela industria, pelo commercio e agricultura, que todas essas quantidades sociaes, espalhadas ao infinito, se limitando e se aplacando umas pelas outras, se enlaçando e se entrelaçando umas as outras não possam dar passagem á nenhuma idéa exclusiva, e pelo irresistivel arrastamento da logica, á dominação exclusiva dessa idéa.

Que é preciso, admittida essa hypothese, para que uma idéa chegue ao estado de generalidade, isto é de opinião publica, em uma sociedade tão variada e tão enredada de intelligencia e de acção?

E' necessario que essa idéa corresponda ao lado verdadeiro de cada uma destas situações diversas e torne-se assim sua verdade commum, porque a harmonia de muitas pretenções, visinhas ou affastadas não é e não pode existir senão na verdade. A uma opinião assim experimentada, podeis confiar sem medo a obra da lei—a lei será a justiça.

Seria possivel de outra forma, grande Deus! que uma doutrina politica que falta a homens vindos de todos os pontos do horisonte, que os toma em todas as circumstancias as mais complicadas da sociedade, que possa atravez de todos os crivos vivos destinados neste mundo a separar o grão do joio, que faz necessariamente a parte de cada um porque cada qual a adopte com enthusiasmo ou depois de reflectir, que essa doutrina possa converter um a um esses milhões de espiritos differentes pela origem e tradição, [illegible] n'um mesmo symbolo, [illegible] em materia, sem ser a verdade, ou o que é o mesmo sob outro nome, a justiça? Então preciso seria desesperar da terra da justiça e verdade, e chamar ao acaso, [illegible] a sorte do paiz ao lance dos dados, e com braços cruzados debaixo do manto, esperar em silencio a sentença do destino!

Mas não a opinião publica assim formulada é o quanto do verdadeiro e justo o homem fallivel póde alcançar na [illegible] do progresso. Em [illegible] prova disso a paz profunda e a prosperidade sempre crescente da America, no meio das convulsões e miserias da Europa (4) O que prova, em [illegible], que o pensamento publico é o arbitro supremo da lei por fazer ou já feita, é que sempre e sob toda a especie de regimen monarchico ou republicano, o legislador acaba á necessidade de ter a opinião de seu lado. O que é com effeito, o que chamamos [illegible], exposição de motivos, parecer, projecto, senão um appello ao paiz para pedir-lhe com antecipação essa adhesão reflectida que constitue verdadeiramente a autoridade?

Tambem que senão [illegible]

[illegible]

(3) [illegible]

(O traductor.)

(4) [illegible]

[illegible] tem ordenado a publicidade das audiencias como a primeira garantia [illegible] em sua cadeira houvesse um [illegible] a mistico [illegible] comparasse o texto da lei [illegible] inquerito da [illegible]: *a sentença julgou bem.* Esse juiz em ultimo recurso, são todos os que [illegible]; é tudo [illegible]. Eis por que cada tribunal é obrigado a [illegible] seu julgamento.

Ora [illegible] fundamentos [illegible] senão um appello ao publico [illegible], se não que uma sabedoria instinctiva ha [illegible] todo homem [illegible] das sombras e verás logo se ella gozará do mesmo respeito no paiz, e se é guardada por si.

Vêdes, senhor, a lei designada e preparada pelo espirito publico, discutida e votada em participação com o espirito publico, apoiada e sustentada pelo espirito publico, em cada minuto de sua existencia, observada, examinada e vigiada, emfim, sem cessar pela liberdade da palavra, é o que deve ser neste baixo mundo a unica e verdadeira autoridade.

A este titulo, é facilmente respeitada, facilmente obedecida, porque não apanha ninguem de improviso, desprevenido, e cada qual não tem senão descer em si mesmo por acha-la inedita em sua consciencia.

Eis o que tinhamos a dizer, senhor, em resposta a vossa brochura, e dizendo-o cremos ter sido fiel á tradição do nosso paiz de revolução. Parecia-nos por instantes que escreviamos sob as vistas dessas sombras doces e caras, abrindo agora em sua immortalidade, e que deixando cahir sobre nós do alto de sua apotheose um raio de sua fé, diziam-nos: — «São sómente homens livres aquelles que collocam a autoridade na lei e que fazem sahir a lei da alma da nação.»

E. PELLETAN.

Exposição Internacional de Londres em 1862.

(Continuação.)

Chá.

O chá é a folha de certas especies ou variedades de plantas pertencentes ao genero do thea botanico. As plantas que produzem estas folhas são oriundas do mundo velho. Comtudo foi na China que as primeiras folhas se colheram, e se usaram em infusão como bebida. As grandes quantidades até hoje consumidas em qualquer dos mundos são tiradas d'ali. Só a Grã-Bretanha, por si consome annualmente 80 milhões de arrateis de chá importados da China. Tambem se cultiva esta planta no Japão, Java e India, e neste ultimo paiz procede, sem duvida, de Assam; — foi introduzido com feliz resultado no novo mundo, onde, posto que não tenha sido preparado para proveito commercial, é sabido que a planta alli prospera.

Na exposição de 1851 não appareceu chá do novo mundo, e ao Brasil cabe a honra de ter tentado a sua cultura para fins commerciaes. Nos ultimos 25 annos tem-se feito varios esforços para cultivar chá no Brasil, e pela primeira vez os negociantes em Londres tiveram occasião de examinar o chá do Brasil; — ao todo 19 amostras de chá preto e verde foram expostas pela provincia de Minas-Geraes. Todas estas qualidades apresentaram consideravel arte na sua manipulação, mas falta-lhes o delicado aroma que tanto recommenda o chá da China. Tambem tem um ligeiro gosto amargo que o chá chinez quasi não tem. Ao mesmo tempo não ha duvida que estas amostras manifestam consideravel adiantamento para a perfeição que lhes faria achar venda no mercado europêo.

Estes especimens pecam provavelmente pela preparação; e a este facto é que convem chamar a attenção do cultivador de chá no Brasil. Os mesmos defeitos se dão em menor grão no chá da India ingleza, e eram muito mais perceptiveis antes de obter-se o auxilio de trabalhadores chinezes na cultura e preparação do chá.

O valor do chá para tomar-se depende de sua theina. A quantidade desta substancia varia em differentes especimens, mas é geralmente maior nas melhores qualidades. A quantidade média de theina em um arratel de chá é de uns 210 grãos, ou 3 por cento; todavia não parece que os processos de manipulação de forma alguma affectem a quantidade de theina; mas desenvolvem os oleos aromaticos dos quaes depende o gosto do chá. Da mesma maneira que os vinhos devem conter o perfume e alcool, assim tambem o chá deve conter tanto aroma como theina, e o preço de ambos depende mais do sabor do que da substancia realmente alimentaria.

Fez grande impressão nos jurados o chá do Brasil, e [illegible] que promettia no futuro o desenvolvimento de um importante ramo de industria, conferiram duas medalhas, uma ao Jardim Botanico de Minas-Geraes, pela collecção de amostras de chá expostas, e a outra a uma collecção de chá da fazenda do *Thesoureiro*.

Mate (Paraguay-thea ou chá do Paraguay.)

O unico compartimento da exposição em que o mate se achou exposto foi o brasileiro. Esta planta ainda se não consome na Europa como artigo de commercio, tem todavia um grande interesse para aquelles que estudam o alimento do genero humano em um ponto de vista philosophico. O Dr. Stenhouse foi o primeiro que descobriu um principio activo no mate, que elle chamou *Paraguaine*. Tomou-se grande interesse nesta descoberta quando se achou que este principio era identico em composição ao do chá e do café.

As plantas que produzem o mate são varias especies de ilex, genero ao qual pertence o azevinho europêo. Estas plantas crescem em grande abundancia nas florestas do Brasil, preparam-se ahi dellas tres sortes de mate: 1º, o gomo da folha, que é o melhor; 2º, as folhas seccas sem serem torradas; 3º, os pequenos ramos e folhas torradas.

O mate é preparado no interior das florestas onde a planta cresce. Depois de seccas e torradas as folhas e ramos são empacotados em pelles de novilhos emquanto estão humidas, e cozidas com agulha. Pouco á pouco tornam-se rijas e seccas, e são assim trazidas ao mercado. Uma das pelles assim preparadas foi exposta na collecção brasileira e excitou grande interesse.

O modo de tomar mate no Brasil differe do que se dita para o chá ou café na Inglaterra.

Deita-se um pouco do mate em uma cabaça ou taça com um pouco de assucar. Introduz-se então um canudo que tem um pequeno globo com orificios no fundo; este é ou de metal ou um pequeno coador tambem como canudo, se o material é mais ordinario.

Lança-se então agua fervendo na mistura, e o liquido, depois da infusão por tempo sufficiente e em estado de tomar-se, serve-se pelo tubo.

O mate além da theina, contém uma porção de oleo aromatico e acido tannico, mas não ha duvida que deve o seu valor como bebida á theina. Calcula-se que para cima de 20 milhões de arrateis delle annualmente se consomem na America do sul.

Na collecção brasileira foram expostas varias especies de ilex, todas as quaes se usam na manufactura do mate. D'aqui se vê que a noção tão geralmente em voga de que não ha senão uma especie de ilex que dê chá é erronea.

A questão de [illegible] para o Brasil. Por agora, [illegible] que a planta do mate contém [illegible] de theina [illegible] grão de café, [illegible]

Se o mate pudesse tornar-se agradavel ao paladar [illegible]

[illegible]

Outro curioso producto do Brasil [illegible]

Em varias partes do [illegible] Amazonas, [illegible] uma planta [illegible], é cultivada e torrada, [illegible] é então feita em rolo, [illegible]

[illegible] que se descobriu [illegible] que estas belas contêm [illegible] do que qualquer [illegible] de theina.

Estas porcentagens [illegible] só chimico são sujeitas a [illegible] na approximação das quantidades [illegible] pelo qual se faz uso destas plantas.

Relatorio de E. Lankester — Dr. em medicina; membro da sociedade real; [illegible] das collecções de productos animaes e [illegible] no museu de Kensington ao sul.

CLASSE III.—SECÇÃO 2.

Cacáo.

A planta que produz o cacáo é indigena do Novo Mundo, e foi originariamente descripta pelos Hespanhóes que conquistaram o Mexico. *Ruiz Pavon*, botanicos hespanhóes deram apenas della noticias insignificantes; dizendo, que apesar de gostarem os mexicanos muito do fructo, não era alimento proprio senão para os porcos. Linneo comtudo, ao receber uma porção, manifestou o seu grande apreço dando á planta o nome de *Theobroma* ou alimento dos deoses.

Passou-se muito tempo antes que os europeus tomassem nelle interesse, como artigo de alimento. Hoje é mais estimado no continente da Europa do que na Grã-Bretanha, onde o seu consumo tem contudo gradualmente augmentado. A quantidade consumida em 1858 subiu acima de 3 milhões de arrateis e o consumo tem augmentado desde então.

Uma grande quantidade deste cacáo é importada do Brasil. Cresce em quantidades prodigiosas no Amazonas, e é conhecido nos mercados pelo nome de cacáo do Maranhão e Pará!

Na collecção brasileira não se achava exposta grande variedade de sementes de cacáo. As sementes da planta do cacáo passam por varios processos antes de usadas como artigos de alimento, e o cuidado que se emprega naquella preparação é que torna o cacáo valioso.

Posto que o cacáo differa grandemente do café e mate em muitas das suas mais sensiveis propriedades, é comtudo facto o mais interessante e curioso conter elle um principio activo chamado theobromina, o qual a muitos respeitos se parece com a theina, especialmente na sua composição e acção na economia animal.

Com effeito, não ha muito tempo se disse, que a theobromina se converte no estomago em theina.

O principal distinctivo do grão do cacáo é a quantidade de manteiga ou gordura que contém. Encerra egualmente materias azotadas que fornecem carne, e assim, além do seu principio activo, contém os elementos de todos os artigos substanciaes de alimento.

Eis aqui a analyse de um arratel de grão de cacáo:

	Onç.	Grãos.
Theobromina	—	180
Manteiga	8	
Albumina e Gluten	2	85
Amido	1	52
Gomma		435
Fibra lenhosa		290
Materia colorante		140
Agua		320

As sementes são algumas vezes torradas e vendidas debaixo do nome de caroços de cacáo (*cacao nuts*). São então servidas e usadas como café ou chá. São tambem torradas, moidas e feitas em massa, a que juntam assucar e outros artigos. Chama-se isto massa de cacáo.

Toma-se grande cuidado na preparação do chocolate. Esta substancia consiste dos caroços do cacáo moidos, a que juntam baunilha e outras materias para lhe dar o gosto. Havendo o consumo do chocolate augmentado na Europa, tem-se applicado em fabrica-lo tudo quanto a energia e a intelligencia poderão suggerir. Tomou a França a dianteira, seguindo-se-lhe a Hespanha, Austria, Allemanha, Suissa, Paizes Baixos, e a Italia.

A parte do globo que exclusivamente produz cacáo só nos apresenta um paiz que expõe chocolate, e este é o Brasil.

Os jurados francezes e allemães elogiaram altamente o chocolate exposto por M. F. A. Blanc, e conferiram-lhe [illegible] alguma medalha.

A introducção dos processos europeus na preparação do chocolate lhes augmentaria, sem duvida, o consumo do Novo Mundo; um artigo de alimento que em relação ao seu volume abunda mais em materias nutritivas do que qualquer outra substancia animal ou vegetal, e nelle contidas em proporções proprias para consumo immediato, e produzido em quantidades prodigiosas para o espaço de terreno que occupa, deve necessariamente vir a ter mui grande consumo por todo o mundo. Combinadas com a sua economia tem qualidades que remuneram os cuidados da mais dispendiosa fabricação, e o adaptam para delle se prepararem os mais delicados e finos artigos de consumo. O cacáo deve cada vez mais ir indemnisando o cuidado dos industriosos cultivadores e fabricantes.

Baunilha.

Cabe aqui fallar da planta cujo perfume era originariamente empregado pelos indigenas do Mexico para dar gosto ao seu cacáo. Fallamos da baunilha.

A parte da planta de que se faz uso é o *fructo*; é produzido por differentes especies de plantas orchidaceas, mais particularmente porém da *Vanilla aromatica*. Esta planta cresce em grande abundancia nos valles humidos do Mexico, e vem principalmente para a Europa dos portos no Golfo do Mexico. E' silvestre, e tambem actualmente cultivada no Brasil; na collecção brasileira existem alguns excellentes especimens do fructo com fino aroma, e proprios para servir no chocolate, ou nos outros artigos alimenticios a que se junta a baunilha. O uso da baunilha é maior no continente da Europa do que na Grã-Bretanha; — a sua importação annual não excede a 5 ou 6 quintaes no Reino-Unido. Ao mesmo tempo, o gosto por este delicioso aromatico dos alimentos augmenta, e se o seu custo fosse mais modico o consumo seria maior.

No Brasil deve haver immensas proporções para a producção deste artigo, cujo consumo augmentará á medida que o seu preço o ponha ao alcance das massas da população deste e outros paizes europeus.

A qualidade da baunilha varia muito, e a que vem do Brasil não tem tanta reputação nos mercados como a do Mexico. Comtudo não póde haver duvida que no Brasil ha os meios de produzir as melhores qualidades que apparecem no mercado.

Fumo.

Outro objecto de luxo, senão de regalo, se dos necessarios para a vida, que o homem deve ao Novo Mundo, é o fumar.

Ainda que algumas especies de fumo se encontrem na Asia, e sejam actualmente usadas para fumar, o genero *Nicotianae Tabacum* que se fuma em toda a parte do mundo, é indigena da America.

O fumo deve a sua popularidade aos effeitos de dous principios que operam poderosamente no systema nervoso como narcoticos. Estes chamam-se nicotina e oleo de tabaco.

A quantidade de nicotina no tabaco varia de 2 á 8 por cento; [illegible] por causa da existencia de qualquer d'estes dous agentes que o fumo é apreciado. Como no vinho e no chá deve existir [illegible], assim no fumo deve existir [illegible], e é a preparação do fumo feita com cuidado que lhe dá o sabor.

Para que o fumo consiga o maior preço é mister que não tenha gosto desagradavel, antes, pelo contrario, [illegible] agradavel. E' em Cuba que se produz fumo o mais [illegible] pelo fumante. Porém o fumo de Cuba [illegible] quantidade limitada para [illegible]

[illegible] de fumo foram apresentadas na Exposição Internacional de 1862, mas [illegible] e fabricantes [illegible]. Os fumos expostos eram ou em folha, ou em rolo, ou em pasta, fumo picado, charutos e cigarros.

O barão de Jaguary recebeu medalha por exposição de [illegible]; outro [illegible] Srs. J. J. S. [illegible], pela excellencia dos seus charutos, [illegible] na Europa se o preço [illegible]. [illegible] charutos e cigarros de [illegible] qualidade pelos fabricantes os Srs. Rose e Castanheira, T. A. Machado, e J. J. Mello, e obtiveram dos jurados menção honrosa.

(Continuar-se-ha.)